



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 13/89 e Dc-68/89(anexado.)
(3 Vols)

I VOL.

13

PROC. TRT DC-13/89

ED-18/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, ARUE SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS.

ADV. Palua Moraes, José Costa, Hélio Burgos, João dos Santos, Durval da Silva, Mauricio Barros, Ricardo de Oliveira e Morsá Lyra Neto.

Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS.

Procedência RECIFE

RELATOR JUIZ RICARDO CORRÊA

Revisor Juiz ~~RICARDO CORRÊA~~ **Glovis Corrêa Filho**

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 1989, nesta cidade de Recife, autuo o Dissídio Coletivo q. se segue

Carroll
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-73/89 e DC-68/89.

I-vol

PROC. TRT DC-43/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.: Paulo de Moraes Pereira, José P. Costa, Hélio
Burgos, João dos Santos, Durval da Silva, Mau-
ricio Barros, Ricardo de Oliveira, Morse Neto

Suscitado(s) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS
(17)

Procedência RECIFE

Relator Juiz

Aos 31 (trinta e um) dias do mes
de Agosto de 1989 nesta
cidade do Recife, autuo o

Dissídio Coletivo
Arival

Diretor do Serviço de Assistência Processual

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

02/ff

Tribunal Regional do Trabalho
6 - 1 - 1989
Livro DE Folha
Proc. DE-1389 Classe
Data: 31.08.89 Hora: 17:45h
LS
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Av. Manoel Borba, 564, Boa Vista, nesta capital, por seus advogados "in fine" assinados, VEM à presença de V.Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com endereço na rua Vigário Tenório, 105, 8º andar, bairro do Recife; ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO (APEPE), estabelecida na Av. Dantas Barreto, 324, Santo Antônio; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO, na rua da Alfândega, 35; TABAJARAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na Av. Conde da Boa Vista, 250, lojas 13/16, Boa Vista; FINANSA DE INVESTIMENTO S/A, na rua Duque de Caxias, 204, Santo Antônio; FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A, na Av. Domingos Ferreira, 1920, 1º andar, Boa Viagem; BANORTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na Rua Nova, 363, Santo Antônio; BANORTE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na Av. Dantas Barreto, 507, Santo Antônio, 6º andar; BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO, na Av. Dantas Barreto, 507, Santo Antônio; ECONÔMICO NORDESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 119, Santo Antônio; MONTRÉAL BANK FINANCEIRA S/A, na av. Guararapes, 111, sala 401, Santo Antônio; BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A, na Av. Dantas Barreto, 512, Santo Antônio; COMPANHIA AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A, na rua do Imperador Pedro II, 384, Santo Antônio; FORD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na Av. Agamenon Magalhães, 1160, Edif. IBM, 5º andar, Parque Amorim; FINANCIADORA VOLKSWAGEN - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na rua Dr. José Maria, 481, Encruzilhada; FIAT FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na Av. Dantas Barreto, 1186, sala 1902, Santo Antônio; e CRÉFISUL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na rua do Imperador, 390, Santo Antônio, tendo em vista os fatos e jurídicos fundamentos que expõe em sucessivo.

1. A assembléia geral extraordinária que deflagrou a campanha salarial iniciada com vistas à data-base de 1º de setembro foi realizada no dia dezessete de agosto de 1989 e convocada mediante edital publicado na Folha de Pernambuco do dia onze de agosto (republicado no dia dezesseis) Tudo conforme cópias da

ata e exemplares do edital acostados.

03/8

2. As normas coletivas ora em vigor resultaram da convenção coletiva anexada nesta oportunidade em cópia autêntica.

3. O suscitante tentou abrir negociações coletivas regionais com a categoria econômica, não tendo encontrado receptividade sob o argumento de que estariam em curso tratativas nacionais, o que se vê da anexa ata administrativa da Delegacia Regional do Trabalho. Como o dia de hoje, 31 de agosto, é o último dia útil de vigência das atuais normas coletivas, o suscitante requer a instauração do presente dissídio nesta data a fim de que seja preservada a data-base da categoria.

4. Como proposta de conciliação oferece a anexa pauta de reivindicações.

5. Em face do que foi expendido, é a presente para requerer a citação dos suscitados para, querendo, oferecerem resposta, sendo, ao final, julgado procedente o dissídio ora instaurado e deferidas as reivindicações da categoria profissional.

6. Requer provar o alegado por todos os meios idôneos em Direito, especialmente os documentos ora juntos e os que se fizerem necessários posteriormente, e depoimento pessoal dos representantes da categoria econômica e empresas suscitadas.

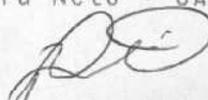
Nestes Termos
Pede deferimento.

Recife, 25 de Agosto de 1989.

Maurício Rands - OAB 8332

Morse Lyra Neto - OAB 9450

Hélio Burgos - OAB 4875


Ricardo Estêvão de Oliveira

Não tem firma
Assinatura divergente
O apresentante não confere
Nome legível por extenso
Nada consta

□
□
□
□
□

loc. 02.

04/4

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: 224.6177

OCURAÇÃO

Nº 92442

Pelo presente instrumento particular de procuração, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Av. Manoel Borba, nº 564, Boa Vista, nesta cidade, CGC nº 10.929.560/0001-89, por seu Presidente MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.605.045, expedida pela SSP/PE em Recife, com CPF nº 247.843.704-04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os bacharéis PAULO DE MORAES PEREIRA, JOSÉ PEREIRA COSTA, HÉLIO FERNANDO MONTENEGROS BURGOS, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, MAURICIO RANDS COELHO BARROS, RICARDO ESTAVAM DE OLIVEIRA E MORSE LIRA NETO, brasileiros, casados, sendo o último separado judicialmente e o penúltimo solteiro, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço para notificações na Av. Manoel Borba, 564, Boa Vista, nesta cidade, inscritos na OAB-PE sob nºs 1823, 6617, 4875, 5732, 3725, 8332, 8991 e 9450, com CPFs nºs 000.227.994/00, 104.178.184/91, 050.611.564/04, 005.162.364/15, 015.628.434/00, 299.991.544/68, 305.101.714/00 e 180.794.584/72, respectivamente, e quando em tramitação pelo T.S.T., T.F.R. e S.T.F., os bacharéis JOSÉ TORRES DAS NEVES, DIMAS FERREIRA LOPES, JOSÉ ANTONIO PIOVESAN ZANINI E ARAZY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiros, casados, sendo o segundo solteiro, residentes e domiciliados em Brasília-DF, advogados da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, inscritos na OAB/DF, sob nº 943, 5456, 4347 e 4433, com CPFs nºs 039.732.397/20, 357.635.826/91, 024.325.951/49 e 153.682.111/04, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, especialmente para ingressarem com Dissídio Coletivo de natureza econômica revisional, podendo ainda transigir, acordar, desistir, receber notificações, enfim praticar todos os demais atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, querendo.

Recife (PE), 29 de Agosto de 1989.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PE

Marcos Antonio P. da Silva
Presidente

Reconheço a firma *Recife*
Marcos Antonio P. da Silva
30 AGO 1989
Recife, de de 19
Em testemunha de verdade

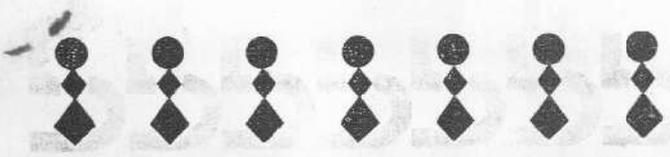
CARTORIO P. GUERRA
JOÃO DIAS DE ANDRADE
Titular

Av. Manoel Borba, 564 - Fones 231.4233 - Centro Médico: Fone 231.4333
Luís Gustavo Cavalcanti Dias de André
Substituto
CGC 10.929.560/0001-89 - Carta Sindical 5796

- 1º) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO (APEPE)
Av. Dantas Barreto, nº 324 - Santo Antonio - 50.010
Recife-PE.
- 2º) - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO.
Rua da Alfandega, nº 35 50.030
Recife-PE.
- 3º) - TABAJARAS/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Av. Conde da Boa Vista, nº 250-Loja 13/16-Boa Vista
Recife-PE. 50.060
- 4º) - FINASA DE INVESTIMENTO S/A
Rua Duque de Caxias, nº 204 - Santo Antonio
Recife-PE. 50.010
- 5º) - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A
Av. Domingos Ferreira, nº 1920, 1º andar, Boa viagem
Recife-PE. 51.011
- 6º) - BANORTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Nova, nº 363, Santo Antonio 50.010
Recife-PE.
- 7º) - BANORTE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 507, Santo Antonio-6º andar
Recife-PE. 50.010
- 8º) - BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 507, Santo Antonio
Recife-PE. 50.010
- 9º) - BANDEPE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (fora)
Av. Guararapes, nº 131, Santo Antonio
Recife-PE.
- 10º) - ECONÔMICO NORDESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119-Stº Antonio
Recife-PE. 50.010

- 119) - MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A
Av. Guararapes, nº 111, s/401, 4º andar. Stº Antonio
Recife-PE. 50.010
- 129) - BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A
Av. Dantas Barreto, nº 512, Santo Antonio
Recife-PE. 50.010
- 139) - COMPANHIA AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A
Rua do Imperador Pedro II, nº 384- Santo Antonio
Recife-PE. 50.010
- 149) - FORD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Edf. IBM, 5º andar,
Parque Amorim.
Recife-PE. 52.030
- 159) - FINANCIADORA VOLKSWAGEN-CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO
Rua Dr. José Maria, nº 481 -Encruzilhada
Recife-PE. 52.041
- 169) - FIAT FINANCEIRA- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 1186, s/1902-Santo Antonio
Recife-PE. 52.020
- 179) - CREFISUL S/A -CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rua do Imperador, nº 390-Santo Antonio
Recife-PE. 50.010

Recife, 28 de Agosto de 1989.



07/4

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1989, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1989.

"TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO"

Às 17(dezessete) horas do dia 17 (dezessete) de Agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) , horário indicado no Edital de Convocação, para instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos associados, para deliberarem sobre a renovação da nossa Convenção Coletiva de Trabalho no exercício de 1989, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, situada na Av. Manoel Borba, Nº564, Boa Vista, nesta cidade, o Presidente **Marcos Antonio Pereira da Silva**, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação , conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam reiniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 19(dezenove) horas deste mesmo dia, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim diretor de assistência José Francisco de Moraes Santos, que assino juntamente com o presidente, depois de lido e a provado. Recife (PE), 17 de Agosto de 1989.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PE

Marcos Antonio P. da Silva
Presidente



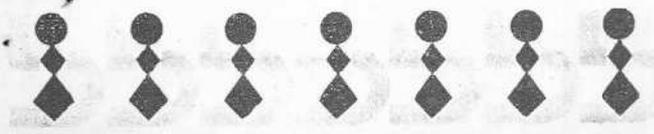
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1989, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1989.

As 19 (dezenove) horas do dia 17 (dezesete) de Agosto de 1989, nas dependências do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, à Av. Dr. Manoel Borba, nº 564, Boa Vista, nesta cidade, foi realizada em segunda convocação, com o comparecimento dos associados que assinaram as listas de presença, a primeira reunião da Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da campanha salarial do presente exercício. Abertos os trabalhos sob a presidência do companheiro Marcos Antonio Pereira da Silva, que em seguida convidou para tomar parte da mesa os diretores José Francisco de Moraes Santos, Salomão Freitas Alves e Enaide Maria Teixeira de Souza, assim como o Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos Chefe do Departamento Jurídico. Em seguida o Presidente Marcos Antonio Pereira da Silva, solicitou ao companheiro José Francisco de Moraes Santos, para processar a leitura do Edital de Convocação, publicado na Folha de Pernambuco, edição do dia 16 de Agosto de 1989, do seguinte teor: O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem, pelo presente Edital, convocar todos os associados da Categoria Profissional Bancária em dia com suas obrigações, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á na sede do Órgão de Classe à Av. Manoel Borba, nº 564 - Boa Vista, Recife, PE, em primeira convocação às 17:00h e em segunda e última convocação às 19:00h no dia 17 de Agosto de 1989, com a finalidade de discutir e aprovar a proposta salarial e demais cláusulas a ser enviada à classe patronal. Discutir e aprovar ainda poderes para o Órgão Sindical firmar acordo ou instaurar Dissídio Coletivo junto ao Judiciário Trabalhista, Recife 11 de Agosto de 1989. Depois de lido o Edital, o Presidente passou a apreciar o item a) do referido Edital, onde concedeu a palavra ao José Francisco de Moraes Santos, para processar a leitura da Minuta de reivindicações, aprovada no Encontro Nacional de Bancários, cujo teor é o seguinte: **I. CLÁUSULAS ECONÔMICAS: CLÁUSULA 1a. - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL-** As empresas integrantes da categoria Econômica corrigirão, em 01.

09.89, os salários de seus Empregados pela aplicação do fator cor



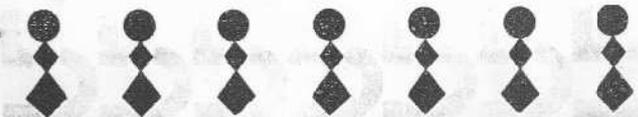
respondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.88 a 31.08.89; **CLÁUSULA 2a. - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS** - A partir de 01.09.89, as empresas integrantes da categoria Econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior; **CLÁUSULA 3a. - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE** - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo artigo 60, serão aumentados em 15%, a partir de 01.09.89, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior; **CLÁUSULA 4a. - PISO SALARIAL** - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados do quadro de portaria e escritório, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; b) para os empregados exercentes da função de Caixa, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; c) Para os empregados exercente de função em comissão, será pago o salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor; **PARÁGRAFO 1º.** - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuado pelo DIEESE para o mês respectivo; **PARÁGRAFO 2º.** - As empresas integrantes da categoria econômica, quando contratarem empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais ficam obrigadas ao pagamento do valor integral dos pisos especificados no "caput" desta cláusula; **CLÁUSULA 5a. - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO** - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia vinte de cada mês; **CLÁUSULA 6a. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1990** - As empresas concederão, até 30 de abril de 1990, antecipação equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (gratificação Natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano; **PARÁGRAFO ÚNICO** - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1990; **CLÁUSULA 7a. - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS** - As empresas integrantes da cate



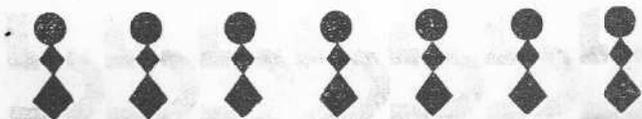
10/8

- fls. 03 -

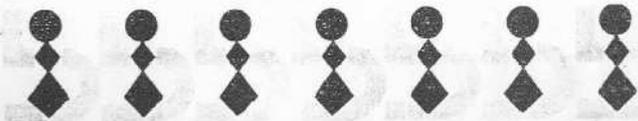
goria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art.462 da CLT; **PARÁGRAFO 1º.** - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso; **PARÁGRAFO 2º.** - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade desse último; **CLÁUSULA 8a.** - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.89, corresponderá a importância vigente em 01.09.89, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto na cláusula 1a. , o qual deverá corresponder no mínimo, ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a remuneração percebida; **PARÁGRAFO 1º.** - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula 2a. ; **PARÁGRAFO 2º.** - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo no adicional por tempo de serviço; **PARÁGRAFO 3º.** - fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no "caput" desta cláusula; **CLÁUSULA 9a.** - **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço; **PARÁGRAFO 1º.** - manifestando o empregado a sua concordância, com assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada no perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação à anterior; **PARÁGRAFO 2º.** - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência; **PARÁGRAFO 3º.** - para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 8 (oito) dias corridos, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência; **CLÁUSULA 10a.** - **QUINQUÊNIO** - É fixado um percentual de 15% (quinze por cento) sobre salário fixo aos empregados em estabelecimentos bancários, a título de quinquênio, por cada 5 (cinco) anos completos de serviço'



ou que vierem a completar-se, na vigência desse Contrato Coletivo de Trabalho, ao mesmo empregador, devendo sempre serem considerados e pagos destacadamente tantos quanto forem os quinquênios equivalentes, ressalvadas as maiores vantagens, independente do disposto na cláusula 8a.; **CLÁUSULA 11a. - ADICIONAL NOTURNO** - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia até o término das tarefas relativas a esse horário; **CLÁUSULA 12a. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - A gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, não serão inferior a 80% (oitenta por cento) da globalidade salarial do empregado; **PARÁGRAFO 1º.** - Para os efeitos deste artigo, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixa e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios, prêmios e comissões; **PARÁGRAFO 2º.** - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.89, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto da cláusula 1a. e 2a.; **PARÁGRAFO 3º.** - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade com a cláusula 2a.; **PARÁGRAFO 4º.** - A gratificação de função aqui estipulada remunera a penas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias; **CLÁUSULA 13º. - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA** - Aos exercentes das funções de caixa, comissionados e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal de verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula 4a letra "b"; **PARÁGRAFO 1º.** - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo calculado pelo DIEESE; **PARÁGRAFO 2º.** - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas; **CLÁUSULA 14a. - DIFERENÇAS DE CAIXA** - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com resultado do evento danoso; **PARÁGRAFO 1º.** - É vedado as empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste últi-



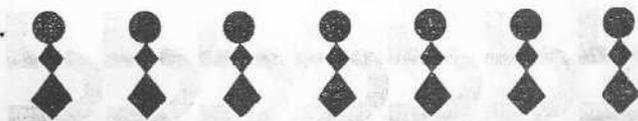
mo; **PARÁGRAFO 2º.** - Constatada a existência de diferença de caixa no determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido; **PARÁGRAFO 3º.** - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima é que valerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados - caixa e elementos indicados pelo empregador; **CLÁUSULA 15a.** - **GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR** - Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado na cláusula 13a, assegurado o reajuste mensal, como dispõe a cláusula 2a; **CLÁUSULA 16a.** - **GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO** - Aos empregados que investigam e coletam dados para confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado na cláusula 13a, assegurado o reajuste mensal, como dispõe a cláusula 2a; **CLÁUSULA 17a.** **GRATIFICAÇÃO DE CPD** - Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamentos de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do comissionado, corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto da cláusula 2a; **CLÁUSULA 18a.** - **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/79 e junho/90, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas; **CLÁUSULA 19a.** - **AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 3% (três por cento) do piso de escriturário por dia de serviço efetivo; **PARÁGRAFO 1º.** - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação do ICV - DIEESE; **PARÁGRAFO 2º.** - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos



13/14

- fls. 6 -

mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula; **CLÁUSULA 20a. - AUXÍLIO CRECHE** - As empresas pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos até que os mesmos completem a idade de 84(oitenta e quatro) meses, auxílio para cada filho, equivalente ao valor das despesas efetuadas com creches, instituições análogas, ou babá, mediante comprovação; **CLÁUSULA 21a. - AUXÍLIO CRECHE E EDUCAÇÃO PARA O EXCEPCIONAL** - As empresas pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos excepcionais, sem limite de idade, o valor equivalente das despesas efetuadas com creches, babá ou instituições especializadas, mediante comprovação; **CLÁUSULA 22a. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos; **CLÁUSULA 23a. - AUXÍLIO TRANSPORTE** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor é que valerá àquele vigente 01.09.88, reajustado e aumentado na forma do disposto na cláusula 1a e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula 2a. É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado; **CLÁUSULA 24a. - CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR** - As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluindo o marido até 365 dias após a data do desligamento do empregado; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes; **CLÁUSULA 25a. - AUXÍLIO FARMÁCIA** - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados as despesas de farmácia, com receita médica, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dessas despesas a título de auxílio-farmácia; **CLÁUSULA 26a. - ABONO DE FÉRIAS** - As empresas integrantes da categoria



ria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data do início do gozo de férias, abono equivalente a maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário a aquisição daquele direito; **PARÁGRAFO 1º.** - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas sem os encargos pertinentes a correção monetária e aos juros; **PARÁGRAFO 2º.** - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito; **CLÁUSULA 27a. - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE** - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas; **CLÁUSULA 28a. - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS** - As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de dois dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do poder público; g) de dois dias úteis para tratamento dentário; **CLÁUSULA 29a. - ABONO ASSIDUIDADE** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante um ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa; **CLÁUSULA 30a. - JORNADA**



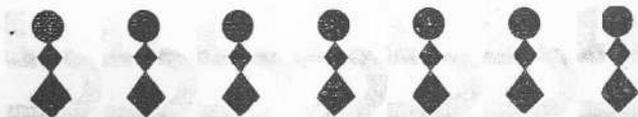
- fls. 8 -

DE TRABALHO - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais; **PARÁGRAFO 1º**. - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento); **PARÁGRAFO 2º**. - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); **PARÁGRAFO 3º**. - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço; **PARÁGRAFO 4º**. - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno de dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início após as 12:00 horas; **CLÁUSULA 31a. - REPOUSO SEMANAL** - É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos feriados e dias santificados, **PARÁGRAFO 1º**. - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último; **PARÁGRAFO 2º**. - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro; **PARÁGRAFO 3º**. - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso; **CLÁUSULA 32a. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES** -

Fundada em 14.10.1931 - Carta Sindical Nº 5796 - Expedido em 5.7.1941 - C.G.C. 10.929.560/001.89 - Insc. IN A M.P.S. 15.116.08.583.28 - Telegr. DEFENSOR - DIRETORIA - Avenida Manoel Borba, 564 - Fones: 231.4333 - 231.4233 - 221.2537 - CENTRO MÉDICO - Av. Manoel Borba, 558 - Fone: 231.4333 - ESCOLA DO 1º GRAU NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - Rua Real da Torre, 206 - Fone: 227.1762 - RESTAURANTE - Av. Guararapes, 54 - 9º and - BIBLIOTECA CENTRO DESPORTOS - ASS. DE APOSENTADOS - Av. Guararapes, 154 - 10º and - Fone: 224.4740 - RECIFE-PE

FGTS NA DISPENSA ARBITRARIA - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária, capita-

Fundada em 14.10.1931 - Carta Sindical Nº 5796 - Expedido em 5.7.1941 - C.G.C. 10.929.560/001.89 - Insc. IN A M.P.S. 15.116.08.583.28 - Telegr. DEFENSOR - DIRETORIA - Avenida Manoel Borba, 564 - Fones: 231.4333 - 231.4233 - 221.2537 - CENTRO MÉDICO - Av. Manoel Borba, 558 - Fone: 231.4333 - ESCOLA DO 1º GRAU NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - Rua Real da Torre, 206 - Fone: 227.1762 - RESTAURANTE - Av. Guararapes, 54 - 9º and - BIBLIOTECA CENTRO DESPORTOS - ASS. DE APOSENTADOS - Av. Guararapes, 154 - 10º and - Fone: 224.4740 - RECIFE-PE



17
g

- fls. 10 -

lizados na conta vinculada do FGTS; CLÁUSULA 38a. - OPÇÃO COM-RETROATIVIDADE - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificada na lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer a Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato; PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito especificado "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto a complementação de aposentadoria por tempo de serviço; CLÁUSULA 39a. - INDENIZAÇÃO DO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de nove anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo; CLÁUSULA 40a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade não poderá ser dispensada exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio; PARÁGRAFO 1º. - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa; Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos; PARÁGRAFO 2º. - A empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva; PARÁGRAFO 3º. - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo; CLÁUSULA 41a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação; CLÁUSULA 42a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum empregado poderá ser dispensado, ex



sindicato dos
BANCIÁRIOS
de pernambuco

18/4

- fls. 11 -

ceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecedem a complementação do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral; **CLÁUSULA 43a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE** - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação; **CLÁUSULA 44a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS** - Aos empregados que tenha ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções; **CLÁUSULA 45a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA** - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentados), efetivos ou suplentes da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato; **PARÁGRAFO 1º.** - É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo; **CLÁUSULA 46a. - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO** - A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 60 (sessenta) dias após a data do evento; **CLÁUSULA 47a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI** - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho; **CLÁUSULA 48a. - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO** - Serão constituídas comissões paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Sentença Normativa; a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes e etc) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc);



19/4

- fls. 12 -

e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função; b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes; c) O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa; d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das funções; **CLÁUSULA 49a. - SALÁRIO SUBSTITUTO** - O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos funções vagas; em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório; **CLÁUSULA 50a. - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO** - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas deste Dissídio Coletivo, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do conglomerado reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional; **CLÁUSULA 51a. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais desde a data de início da prestação de serviços; **CLÁUSULA 52a. - CATEGORIA DIFERENCIADA** - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamiento de



90/4

- fls. 13 -

categoria; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas; **CLAUSULA 53a. - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA** - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento; **PARÁGRAFO 1º.** - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou entendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados; **PARÁGRAFO 2º.** - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados; **CLAUSULA 54a. - LICENÇA PRÊMIO** - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas; **CLAUSULA 55a. - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa; **CLAUSULA 56a. - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS** - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional; **PARÁGRAFO 1º.** - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos; **PARÁGRAFO 2º.** - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário; **PARÁGRAFO 3º.** - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes; **PARÁGRAFO 4º.** - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e aci



21/4

- fls. 14 -

dentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social; **CLÁUSULA 57a. - FORNECIMENTO DE LANCHES** - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos; **CLÁUSULA 58a.** - As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso serão efetuadas pelos Bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento; **CLÁUSULA 59a. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão um adicional, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, aos empregados que realizem a prestação de serviços nas áreas de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como aos que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade e periculosidade, além das demais áreas insalubres e de perigo, devidamente identificadas por uma Comissão Paritária, constituída por representantes da empresa, do Sindicato e dos órgãos competentes; **CLÁUSULA 60a. - ADICIONAL DE PENOSIDADE** - As empresas pagarão adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado; **CLÁUSULA 61a. - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES** - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares.

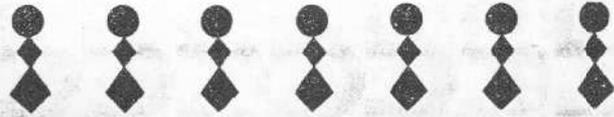


Sindicato dos
BANCÁRIOS
de pernambuco

22/4

- fls. 15 -

lares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimentos preciso do número de toques efetivados a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico; **CLÁUSULA 62a. - SEGURANÇA BANCÁRIA** - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, como objetivos primordial a defesas de seus empregados, observadas as seguintes normas; a) nenhuma agência ou posto de serviço poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) os postos de serviço somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos; c) é proibido o transporte de valores por pessoas não autorizadas a portar e não empregadas especificamente para este fim, bem como deverá ser procedido em carro forte; d) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não; e) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA; f) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação dos Sindicatos dos trabalhadores, das CIPAS e da administração para o estudo e soluções; **CLÁUSULA 63a. - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO** - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após



- fls. 16 -

a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial; **CLÁUSULA 64a. - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ** - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de CZ\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados' novos), reajustados na forma da cláusula 2a; **PARÁGRAFO 1º.** - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto; **PARÁGRAFO 2º.** A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto; **PARÁGRAFO 3º.** - se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa apará indenização correspondente aos prejuízos havidos; **CLÁUSULA 65a. - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo suplementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste; **CLÁUSULA 66a. - VESTIMENTA E UNIFORME** - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como peletô e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc; **PARÁGRAFO ÚNICO** - sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente; **CLÁUSULA 67a. - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço.....30 dias, b) de um a três anos de serviço.....45 dias, c) de três a cinco anos de serviço.....60 dias, d) de cinco a oito anos de serviço.....75 dias, e) de oito a dez anos de serviço.....90 dias, f) de dez a quinze anos de serviço.....120 dias, g) de quinze a vinte anos de serviço.....180 dias, h) mais de vinte anos de serviço.....360 dias; **PARÁGRAFO ÚNICO** - na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio, especificado no "caput"; **CLÁUSULA 68a. - ATESTADO DE EXAME DE-MISSIONAL** - Em todas as rescisões contratuais o empregador de



Sindicato dos
BANCÁRIOS
de pernambuco

24
8

- fls. 17 -

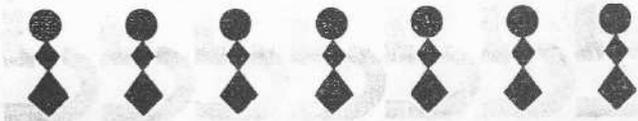
verá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado; CLÁUSULA 69a. - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro; PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma BTN, a título de reembolso das despesas administrativas; CLÁUSULA 70a. - DIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica; CLÁUSULA 71a - JUROS SUBSIDIADOS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes; CLÁUSULA 72a - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados; CLÁUSULA 73a - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público; PARÁGRAFO 1º - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias; PARÁGRAFO 2º - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público; PARÁGRAFO 3º - Para o caso de infração fica estipulada a multa de dez (10) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso; CLÁUSULA 74a - CAIXAS BENEFICIENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA PRIVADA - Serão consti



25/4

- fls. 18 -

túidas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, aliados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficentes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica; **CLÁUSULA 75a.** - **CESTA BÁSICA** - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real; **CLÁUSULA 76a.** - **AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de 1º grau (pai, mãe, filhos e irmão); **CLÁUSULA 77a.** - **ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES** - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade; **CLÁUSULA 78a.** - **AUTO-APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES** - As partes reconhecem expressamente, a auto aplicabilidade do título II, notadamente, dos Capítulos I e II da Constituição Federal, nos exatos termos em que determinado pelo Art. 5, parágrafo 1º do Texto Maior; **PARÁGRAFO 1º.** - a prescrição do direito de ação quanto às parcelas de natureza trabalhista, nos termos do art. 7 inciso XXXIX, a alínea "a" da Constituição Federal atinge todos os direitos não postulados judicialmente no prazo de dois (2) anos a contar da rescisão do contrato de trabalho; **PARÁGRAFO 2º.** - durante o contrato de trabalho, a prescrição do direito de ação atingirá as prestações devidas anteriormente a cinco (5) anos, a contar da propositura da ação; **PARÁGRAFO 3º.** - a partir da rescisão do contrato de trabalho e até dois (2) anos após sua efetivação, a prescrição do direito de ação atingirá as parcelas devidas anteriormente a cinco (5) anos, a contar da ruptura do vínculo empregatício; **CLÁUSULA 79a.** - **INFORMAÇÃO SOBRE DESEMPENHO ECONÓMICO FINANCEIRO** - A cada seis meses, a contar de primeiro de setembro de 1989, a FENABAN, e demais órgão ou entidades representativas do setor público integrante da categoria econômica contratante, fornecerão à CONTEC, FEDERAÇÕES E SINDICATOS dos Bancários, informações gerais e específicas, no âmbito de cada empresa abrangida pelo presente instrumento, referentes



26/4

- fls. 19 -

aos seguintes aspectos: a) mão de obra empregada no início e no término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos; c) introdução de nova tecnologia e especificação das conseqüentes modificações no sistema de trabalho; d) volume de investimentos externos na instituição; e) volume de investimentos procedidos por empresa; f) ampliação do número de agências ou sua redução; g) relação das empresas sindicalizadas; h) número de trabalhadores empregados; i) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguintes e respectivas áreas de implementação; **PARÁGRAFO 1º.** - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade da FENABAN e demais entidades representativas da categoria econômica contratante, atendidos os seguintes critérios procedimentais; a) a entrega deste documento será efetuada em reunião previamente convocada, à qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação; b) as informações contratualmente exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais a critério da FENABAN; **PARÁGRAFO 2º.** - no transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alinea "i" supra), relativamente à mão-de-obra e condições ambientais dos locais de trabalho; **CLÁUSULA 80a. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIA OU MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRABALHO** -As empresas que adotam ou venham a adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificações da atividade desenvolvida pelo (s) empregado (s) deverão cumprir as seguintes obrigações; I- Constituir Comissão Paritária da qual participem os Sindicatos dos Trabalhadores, à fim de discutir como preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico; II-Garantir emprego e salário durante o período em que a Comissão Paritária estiver discutido o procedimento a adotar; III-Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores da empresa; **CLÁUSULA 81a.** - As empresas ficam obrigadas a informar os respectivos Sindicatos de Trabalhadores, com antecedência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de Informatização e/ou automa

[Handwritten signature]

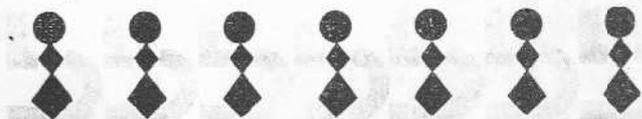


27/4

- fls. 20 -

ção (ou assemelhado); PARÁGRAFO ÚNICO - tal documento deverá especificar a programação de investimentos, os equipamentos, método e novos materiais a serem introduzidos, os setores afetados, o número e individualização prevista dos trabalhadores atingidos, bem como os novos requisitos de operação de retorno pretendido; CLÁUSULA 82a. - O período de antecedência estabelecido no artigo anterior tem como pressuposto a ausência de decisão final por parte da empresa, acerca da implantação das inovações tecnológicas; PARÁGRAFO 1º - A adoção de uma decisão final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser procedida de discussão na comissão paritária, prevista no art. 2º, I; PARÁGRAFO 2º. - O Sindicato de Trabalhadores terá acesso ao plano aludido no art. 3º e parágrafo único, inclusive através de seus acessores técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampla consulta e análise; PARÁGRAFO 3º. - aos Sindicatos de Trabalhadores fica assegurado o direito de veto à toda modificação tecnológica não submetida previamente à Comissão Paritária, caso, comprovadamente de sua adoção decorra prejuízo de saúde financeira aos empregados, individualmente ou tomados em seu conjunto; CLÁUSULA 83a. - Os empregados cujo trabalho for modificado ou eliminado por inovação tecnológica, deverão ser aproveitados em funções de mesmo nível, limitando-se ao máximo a desqualificação profissional; PARÁGRAFO 1º. - aos empregados que tiverem a um máximo de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador; PARÁGRAFO 2º. - os proventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei, serão custeados automaticamente pelo empregador e, posteriormente, ressarcidos pela Previdência Social, sob forma de compensação; PARÁGRAFO 3º. - com o objetivo de garantir a manutenção do nível de emprego, será facultado à empresa adotar a redução do tempo de serviço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo a redução salarial; CLÁUSULA 84a. - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho, nem o controle e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores ou que discutam seus contatos com os colegas; PARÁGRAFO 1º. - os aspectos relativos a saúde e segurança do empregado, em razão da utilização de aparelhagem informática e vídeo deverão ser examinados e fiscalizados pela

[Handwritten signature]

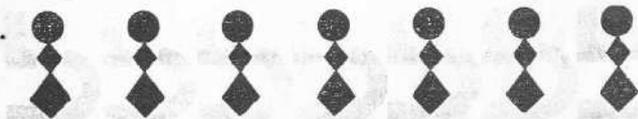


Comissão Paritária, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis; PARÁGRAFO 2º. - o tempo de trabalho desenvolvido junto ao vídeo deve ser limitado, garantidas ao operador pausa a intervalos regulares e fora do ambiente de trabalho; PARÁGRAFO 3º. Ao Sindicato dos Trabalhadores é facultada a realização de visitas médicas periódicas aos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical; CLÁUSULA 85a. - aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercício de atividade diversa; CLÁUSULA 86a. - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (6) meses, submetê-las ao exame e avaliação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores; CLÁUSULA 87a. - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas enviarão aos Sindicatos de Trabalhadores, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.923/65, em art.1º parágrafo único; CLÁUSULA 88a. - As empresas fornecerão aos respectivos Sindicatos de Trabalhadores, até 31.12.89, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados; CLÁUSULA 89a. - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E SALÁRIO - As empresas fornecerão aos respectivos Sindicatos de Trabalhadores, semestralmente quadro demonstrativo dos cargos, funções, padrões, salários e forma de acesso, reajustamento compulsórios, aumento de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações; PARÁGRAFO ÚNICO - tais informações serão igualmente afixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento; CLÁUSULA 90a. - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, trimestralmente a contar da entrada em vigor deste dissídio, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22, "d" da NR nº5, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INPS e das fichas de análises de acidentes; PARÁGRAFO 1º. - no caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa o sindicato deverá ser comunicado no prazo de seis (6) horas; PARÁGRAFO 2º. - na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente, a partir do momento em que a em



- fls. 22 -

presa tomar conhecimento do fato; **CLÁUSULA 91a. - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - As empresas informarão aos respectivos Sindicatos de Trabalhadores, com antecedência mínima de trinta dias, o programa e data de realização da SIPAT (semana interna de Prevenção de Acidentes); **CLÁUSULA 92a. - MEDICINA DO TRABALHO** - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 1978; **CLÁUSULA 93a. - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA** - As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de prevenção de acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência; 1º de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; 2º - 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3º de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4º - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e oito suplentes; 5º - 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e dez suplentes; 6º - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes; **PARÁGRAFO 1º.** - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital e enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado; **PARÁGRAFO 2º.** - O edital de que trata o parágrafo 1º, deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição; **PARÁGRAFO 3º.** - até dez (10) dias antes da data da eleição, a empresa deverá remeter aos Sindicatos a relação dos candidatos inscritos; **PARÁGRAFO 4º.** - para condução do processo eleitoral será formada uma comissão composta, necessariamente, pelo sindicato e por todos os candidatos inscritos para regulamentar as seguintes características do pleito; a) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; b) fiscalização da votação; c) apuração dos votos e publicação dos resultados; d) forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA; **PARÁGRAFO 5º.** - a forma de eleição do presidente, vi-



- fls. 23 -

ce-presidente, e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação ' entre os eleitos; PARÁGRAFO 6º. - o número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse; PARÁGRAFO 7º. - as empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura desse dissídio de trabalho, a Constituição da CIPA; PARÁGRAFO 8º. - as empresas se obrigam a enviar cópias das ' atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias da realização de cada ' evento; CLÁUSULA 94a. - ATUAÇÃO DA CIPA - A CIPA deve ter a cesso a todos os locais de trabalho em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções; PARÁGRAFO 1º. - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes as doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados; PARÁGRAFO 2º. - todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de ' inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. se rá, ainda, permitida a ausência do cipeiro do seu local de ' trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária; PARÁGRAFO 3º. - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto ' com a administração; PARÁGRAFO 4º. - o empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, o mesmo prédio onde atua os cipeiros; PARÁGRAFO 5º. - será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses ' quadros são divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança no trabalho. PARÁGRAFO 6º. - o sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros; CLÁUSULA 95a. - ATIVIDADES DA CI



PA - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ação que visem a prevenção de doenças e acidentes ' do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes ' de trabalho, incluindo equipamento e máquinas utilizados pelos tra balhadores; o empregador se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doen ças ocupacionais; PARÁGRAFO ÚNICO - os projetos de reforma ou cons trução de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados ' pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos indicados se rão remunerados pela empresa; CLÁUSULA 96a. - CURSOS CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da acessória do DIESAT, e custeados pela empre sa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegu rando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa; PARÁGRAFO 1º. - os cipeiros reeleitos que tenham partici pados de cursos anterior, terão acesso ao curso ministrado na no va gestão; PARÁGRAFO 2º. - os empregados serão liberados do servi ço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em ho rários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores exis tentes; PARÁGRAFO 3º. - as empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custe ando as empresas as despesas necessárias; CLÁUSULA 97a. - ACIDEN TES DE TRABALHO - Serão considerados como acidentes de trabalho ' para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doen ças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos ' adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresen tados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabeleci mento bancário; PARÁGRAFO 1º. - as comunicações de acidentes de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes de verão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ' ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de aci dentes deverão ser enviadas ao sindicato em cada semestre, nos me ses de Janeiro a Julho; PARÁGRAFO 2º. - os acidentes fatais ocor ridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas; PARÁGRAFO 3º. - os acidentes " in' itinere " deverão ser comunicados também ao sindicato imediatamente



- fls. 25 -

após o conhecimento do evento; **PARÁGRAFO 4º.** - as empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos "in itinere"; **CLÁUSULA 98a.** - **EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS** - Os empregados' deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função a CIPA deverá ter acesso as conclusões médicas bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais; **PARÁGRAFO 1º.** - diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá' submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito a imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação; **CLÁUSULA 99a.** - **REGULAMENTOS INTERNOS E NORMAS SOCIAIS** - As empresas fornecerão' aos Sindicatos dos Trabalhadores respectivos, cópias dos estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde existam, desde que relativas aos seguintes aspectos: I- de caráter social II- de ordem disciplinar III- de natureza previdenciária IV - de seguro individual em grupo; **CLÁUSULA 100a.** - **COMISSÃO DE EMPRESA**- Serão constituídas comissões de empresas com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações da trabalho, garantindo-se ao membros da comissão a estabilidade, conforme concedida aos dirigentes sindicais; **PARÁGRAFO 1º.** - a regulamentação da eleição, funcionamento e demais questões relativas serão definidas por um GT constituído por representantes de patrões e empregados; **CLÁUSULA 101a.** - **QUADRO DE AVISOS** - Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria as ' empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas; **CLÁUSULA 102a.** - **LIVRE ACESSO AOS BANCOS** - Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento do dissídio, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria ' profissional; **CLÁUSULA 103a.** - **ELEIÇÕES SINDICAIS** - Será assegua-



- fls. 26 -

rada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais; **PARÁGRAFO ÚNICO** - a estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleito; **CLÁUSULA 104a. - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do sistema diretivo das entidades sindicais de empregados, exercentes de cargos de direção ou de representação, inclusive os integrantes do CONSELHO FISCAL, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical; **PARÁGRAFO 1º.** - os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas associações profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula; **PARÁGRAFO 2º.** - a previsão de frequência livre prevista nesta cláusula se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência deste dissídio; **CLÁUSULA 105a. - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL** - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional; **CLÁUSULA 106a. - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO** - A empresa representará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato; **CLÁUSULA 107a. - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal; **PARÁGRAFO ÚNICO** - as empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado; **CLÁUSULA 108a. - DESCONTO ASSISTENCIAL** - Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não. Prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha. Listagem contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado. **CLÁUSULA 109a. - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL** - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse



- fls. 27 -

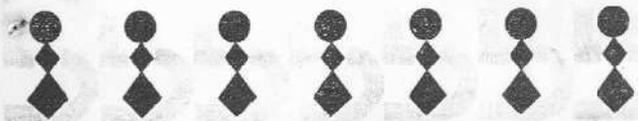
das mensalidades para o sindicato profissional, obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento; **PARÁGRAFO ÚNICO** - na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde estar prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. **CLÁUSULA 110a. - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS** - Serão constituídas, em cada banco, Comissões Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas neste dissídio, além de outras divergências decorrentes das relações do trabalho; **PARÁGRAFO 1º.** - os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo sindicato dos bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4; **CLÁUSULA 111a. - REFORMA BANCÁRIA** - Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do dissídio; **CLÁUSULA 112a. - INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR** - As empresas que, a partir de 01.09.89 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a dois (2) pisos salariais fixados neste dissídio estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar correspondente a dois (2) salários nominais do empregado atingido, vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamento equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal



39
af

- fls. 28 -

indenização será paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste dissídio; **CLÁUSULA 113a. - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - O não recolhimento das contribuições e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste dissídio, acarretará multa a cumulada de 20% ao mês sobre o valor das mesmas, acréscimo de correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato dos Bancários; **CLÁUSULA 114a. - MULTA** - As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste dissídio, incidirá multa equivalente a 20% do piso salarial de escritório; **PARÁGRAFO 1º.** - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada; **PARÁGRAFO 2º** - estão excluídas do âmbito de aplicação deste artigo, as cláusulas que já possuem comunicações específicas; **CLÁUSULA 115a. - VIGÊNCIA** - As vantagens asseguradas neste dissídio, integram-se ao patrimônio jurídico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 614 da CLT, as partes contratantes obrigadas a renovar, cada ano a contar da publicação da Sentença Normativa, o presente instrumento, junto ao órgão competente; **PARÁGRAFO 1º.** - os artigos relativos ao Piso salarial, reajuste e aumento salarial, contribuição sindical-contratual salvo os casos de força maior, determinados pela política econômica, serão renovados anualmente; **PARÁGRAFO 2º** - por ocasião da data base, as vantagens asseguradas neste contrato poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus benefícios; **CLÁUSULA 116a. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Os trabalhadores ou seus Sindicatos poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, na forma e para os fins especificados no Art. 872, parágrafo único da CLT e Art. 8º da lei 7788 bem como no que diz respeito aos demais direitos e garantias estipulados no presente dissídio; **CLÁUSULA 117a. - GARANTIA GERAL APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL** - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer dos artigos vigentes neste dissídio; **CLÁUSULA 118a. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - Os trabalhadores representados neste dissídio, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício de 1989; **PARÁGRAFO 1º.-**



Aos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.89, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado; PARÁGRAFO 2º. - os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigentes ou representante sindical e da acessória que se fizer necessária; PARÁGRAFO 3º. - o encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1989, com vistas a imediata efetivação deste direito; CLÁUSULA 119a. - EMPRESAS FINANCEIRAS: APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA E DATA BASE - O presente dissídio é aplicável em sua integralidade, as relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras; PARÁGRAFO 1º. - Os trabalhadores das financeiras, cuja a atividade preponderante da empresa ou do grupo econômico a qual pertence é bancária, são igualmente enquadrados na condição de bancários para todos os fins; PARÁGRAFO 2º - nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderante financeira as partes convenientes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste dissídio unificando sua data base para 1º de setembro juntamente com o restante da categoria bancária; PARÁGRAFO 3º. - as normas coletivas pertinentes as empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente naquilo que compatível com o presente dissídio ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores. Terminada a leitura da pauta de reivindicação, o presidente da mesa abriu inscrição para discussão de seu conteúdo. O companheiro Marcos Antonio Pereira da Silva, propôs para o desconto assistencial constante das cláusula 108a, uma taxa de 5% para os bancários sindicalizados e 10% para os não sindicalizados. Esse desconto incidirá sobre diferença entre salário de setembro de 1989 e o de 31 de agosto de 1989. Em seguida o companheiro Job Bernardino de Sena fez uso da palavra e propôs o não desconto dessa taxa sendo seguido por Roberto Leandro que defendeu essa proposta. Não tendo mais companheiros inscritos, as propostas foram posta em votação, por escrutínio secreto, tendo o seguinte resultado: a favor do desconto assistencial 131, contra o desconto assistencial 04 as demais propostas foram aprovadas por total de votos, unanimidade, isto é total de 135. Não havendo mais nada a discutir a assembleia foi encerrada pelo presidente da mesa, às 21:30 horas Recife, de agosto de 1989.

8

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PE

Presidente

Sindicato dos Bancários de Pernambuco
Job Bos. de Sena
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

	NOMES DOS SOCIOS	BANCO
1	<i>[Signature]</i>	SEEB-PE
2	Manoel Almeida	BANDEPE
3	<i>[Signature]</i>	BANORTE
4	<i>[Signature]</i>	BANDEPE AG CENTRO
5	<i>[Signature]</i>	PEM
6	<i>[Signature]</i>	Banque
7	Blaise	of
8	<i>[Signature]</i>	Banque
9	<i>[Signature]</i>	UNIBANCO
10	<i>[Signature]</i>	BANDEPE - IGARASSU
11	<i>[Signature]</i>	Banque - Paulista
12	Graciano	Banque - Centro
13	<i>[Signature]</i>	Banque - Paulista
14	ERAMINONDAS	" B. USTA
15	Luiz Pereira	SEEB-PE
16	João Paulo de Souza	BANDEPE - G. B. B.
17	<i>[Signature]</i>	" AG. CENTRO
18	<i>[Signature]</i>	BRANDESCO - M. D. D.
19	<i>[Signature]</i>	" COOPERDIA
20	<i>[Signature]</i>	MERC DE PE
21	<i>[Signature]</i>	" " " "
22	<i>[Signature]</i>	BRANDESCO E TRS
23	<i>[Signature]</i>	MERC. DE PE
24	<i>[Signature]</i>	BRANDESCO C. C.
25	<i>[Signature]</i>	BRANDESCO COOPERDIA
26	<i>[Signature]</i>	MERCANTIL PE S/A
27	<i>[Signature]</i>	" "
28	<i>[Signature]</i>	BREDIREAL
29	<i>[Signature]</i>	CREDIREAL
30	<i>[Signature]</i>	BRANDESCO Fina Nova

38/A

	NOMES DOS SÓCIOS	BANCO
1	Antônio Clementino	BANTRIAL
2	Antônio Clementino	
3	Antônio Clementino	
4	Antônio Clementino	BANTRIAL
5	Antônio Clementino	CREDIRIAL
6	Antônio Clementino	"
7	Antônio Clementino	ECONOMICO
8	Antônio Soares	Coedireal
9	Roberto	Econômico
10	Emil Bay	Banque
11	Luiz Paulo Araújo de Figueiredo	Banque
12	Luiz Paulo Araújo	BANTRIAL
13	Luiz Paulo Araújo	Banque
14	Luiz Paulo Araújo	credireal
15	Luiz Paulo Araújo	BANDEPE
16	Luiz Paulo Araújo	BANDEPE
17	Luiz Paulo Araújo	BANDEPE
18	Elaine Bezerra	SEEB - PE
19	Luiz Paulo Araújo	BANDEPE
20	Paula Maria C. Bolívar	"
21	Paula Maria C. Bolívar	BANDESCO
22	Luiz Paulo Araújo	BANDESCO
23	Getúlio Cardoso de Lira	Banque
24	Maria da Conceição Santos	credireal
25	Siderius Ramos N. Melo	Banque
26	Luiz Paulo Araújo	BANDEPE
27	Luiz Paulo Araújo	BANDESCO
28	Luiz Paulo Araújo	BANDESCO
29	Rezente Franco de Souza	BANDESCO (in bancária)
30	Sergio W. S. Góis	BANDESCO

	NOMES DOS SOCIOS	BANCO
1	[Signature]	Bco Merc PE SA
2	[Signature]	Bco Merc. PE S/A.
3	[Signature]	BRANDESCO
4	[Signature]	BRANDESCO.
5	[Signature]	BRANDESCO
6	[Signature]	Banco
7	[Signature]	Economico
8	[Signature]	credencial
9	[Signature]	
10	[Signature]	BRANDESCO SA.
11	[Signature]	9 REDI REAL
12	[Signature]	Arlequina.
13	[Signature]	BRANDESCO
14	Maria Rênia e Silva	
15	João Carlos de Souza	Bancope - Ag. B. Vista
16	Jose Paulo de O. Lima	Bancope - FCS
17	Marie forette Jones Brito	Bancope - DECON
18	EUNEL CARVALHO DA SILVA	BANDEPE - Ag. Lang Campa
19	Jaques Neres Ferreira	Bancope - Ag. Centro
20	Miriam Sully	Ag. Igaraçu de
21	[Signature]	BANDEPE
22	Luiz Carlos de Azevedo	SEEB-PE -
23	Jair de Albuquerque	BANDEPE
24	Vinícius	Bancope
25	Wesley de Sá	Bancope
26	Rob B Silva	BANDEPE
27	Edson Almeida	SEEB-PE -
28	Edson Almeida	SEEB-PE -
29	[Signature]	REAL S/A.
30	[Signature]	REAL S/A

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

	NOMES DOS SÓCIOS	BANCO
1	Inez Rodrigues do Santos	BANDEPE
2	ADEMAR JOSÉ DE ACO	"
3	FERNANDO	BANORTE
4	DIÓGENES	BANORTE
5	MATEUS FERREIRA DA SILVA	BANDEPE
6	Plácido G. Leite Santos	Real
7	ALDENIR R. FERREIRA	BANORTE
8	José A. Vieira	BANORTE
9	MARK Pires Oliveira Filho	BRADESCO
10	Luiz Carlos Alves da Silva	BRADESCO
11	Fernando Carneiro de Jesus	Bradesco
12	Renato de Paiva	Bandeira
13	Alcides	"
14	Cláudio de Jesus	BANDEPE
15	Antônio D.	BANDEPE
16	Francisco	BANDEPE
17	Antonio	BANDEPE
18	[Signature]	B. BRASIL - VITÓRIA DE
19	[Signature]	BANDEPE
20	Elias Batista dos Santos	BEMISE
21	ROBERTO LEANDRO	CEF / SEEB - RJ
22	Leira Fereiz Veiga	BNB / SEEB - PE
23	Marcos Vinícius	UNIBANCO
24	[Signature]	
25	[Signature]	BANORTE
26	Sérgio de Jesus	SEEB - PE
27	Emmanuel de Jesus	SEEB - PE
28	Francisco Pereira	SEEB - PE
29	ESTEVÃO DE FARIAS	BANORTE / CENTR.
30	Paulino	BANORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

	NOMES DOS SOCIOS	BANCO
1	ALVARO DA FONTE	BANDEPE
2	ENEIDA LEITÃO	"
3	Eliemar Arantes	"
4	Nancy Sora	BANDEPE
5	Luiz Paulo Dias Carneiro	BEM - BANCO ESTADO MARANHÃO
6	Luiz Paulo Dias Carneiro	BEM - MA.
7	Renato de ...	BPP - MA.
8	Olga Lucia M. Curcio	BANDEPE (p. S. JOSE)
9	...	BANDEPE
10	Teodoro Leeson	Bandepe
11	Silva	CO-ASTEPE
12	BENEDITO MARQUES	BANDEPE
13	Luís Carlos Marinho	BANDEPE
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

	<u>NOMES DOS SOCIOS</u>	<u>BANCO</u>
1	Simone	Economico
2	Joelson	BANDEIRA
3		
4		130
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Comissão de Justiça por 5 votos a 3, inclusive com o voto contrário do deputado Vanildo Ayres (PMDB), mas obteve aprovação em plenário por 24 votos a 21, quando precisava de apenas 17 votos.

Apesar dos apelos do deputado José Auroo Bradley, líder do PMDB, a emenda recebeu o voto contra dos peemedebistas Inaldo Lima, Ranilson Ramos, Newton Carneiro, Roberto Fontes e Vanildo Ayres. A mesa da Assembléia anotou a ausência dos deputados Marcus Cunha (PMDB), Geraldo Coelho (PFL), Manoel Ramos (PDS) e Lúcia Heráclio (PMDB), que se encontra de licença.

Já a emenda número 9, de autoria do deputado Ranilson Ramos (PMDB), que foi modificada pelo Executivo depois de uma série de discussões com a base da Frente Popular com a participação dos deputados da oposição, foi aprovada com 23 votos a favor e 21 contra, tendo o deputado Newton Carneiro se posicionado con-

trário à matéria e Inaldo Lima se ausentado do plenário.

BATALHA

As quase quatro horas de discussões das emendas foram marcadas por uma peleja jurídica entre o líder do PFL, deputado Carlos Porto e o presidente da Assembléia, Clodoaldo Torres quanto a forma de votação das matérias. Porto insistia pela implantação da maioria absoluta conforme estabelece a Constituição Federal que também determina que o escrutínio seja secreto. Neste caso, para que a matéria fosse aprovada necessitaria da metade mais um, ou seja 25 votos favoráveis.

O presidente Clodoaldo Torres concedeu o destaque solicitado pelo líder pefelista, segundo o qual as duas emendas seriam votadas separadamente, mas discordou da exigência quanto a votação de acordo com a Constituição Federal, "porque não via como contrariar o regimento interno da Assembléia em vigência".

São do povo
A secretária de Educação Silke Weber, esclareceu ontem (15) que todas as 23 emendas sugeridas para a nova Constituição Estadual de Pernambuco foram discutidas com a população, "como tem acontecido com todos os trabalhos, propostas e atividades desenvolvidas por essa Secretaria". Segundo ela, "não é característica da Secretaria de Educação atitudes de cima para baixo, sem consultas as comunidades interessadas".

Quanto à substituição do ensino básico pelo fundamental e médio, explica que essa proposta se enquadra na nova Constituição Federal não se tratando de nada novo. Com isso, ressalta, a Constituição de Pernambuco vai ficar de acordo com a Federal.

A secretária afirma que todas as emendas apresentadas pelo Movimento Unificado Pró-Constituinte foram apreciadas e apoiadas pelas comunidades, através de trabalhos desenvolvidos pelos 16 Departamentos Regionais de Educação. Inclusive, acrescenta, os trabalhos do Movimento foram desenvolvidos na sede do Departamento de Recursos Tecnológicos da Secretaria.

no que o collorir

as, disse que tomou iniciativa porque em um momento foi convidado para apoiar outro candidato e sequer sofreu pressão por parte do Palácio das Rainhas. "O meu relacionamento com o governador Miguel Arraes é dos cordiais", disse Gilvan

parlamentar sertaneiro afirmou que sua decisão de apoiar Collor de Mello, "é porque trata-se de um candidato do Nordeste com uma base popular, e se eu não tenho uma faixa própria, preciso do apoio de figuras parentais e do próprio governador".

o viajar, ontem, a Bracoriolano levou uma com uma série de relações para apresentar ao presidente do PRN. "Vou pedir o seu compromisso com o Sertão e, se for eleito, passarei a trabalhar no dia seguinte, assim, o deputado.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

LUIZ GOMES DA ROCHA, convida JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES DA LUZ NETO, CTPS Nº 07157/00513, a voltar ao trabalho no prazo de 08 dias à Av. Norte, 8056 - C. Amarela, nesta cidade, sob pena de ser demitido por abandono de emprego (Art. 482 da CLT)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem, pelo presente Edital, convocar todos os associados da Categoria Profissional Bancária em dia com suas obrigações, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se na sede do Órgão de Classe à Av. Manoel Borba, nº 564 - Boa Vista, Recife, PE, em primeira convocação às 17:00h e em segunda e última convocação às 19:00h no dia 17 de Agosto de 1989, com a finalidade de discutir e aprovar a proposta salarial e demais cláusulas a ser enviada à classe patronal. Discutir e aprovar ainda poderes para o Órgão Sindical firmar acordo ou instaurar dissídio coletivo junto ao Judiciário Trabalhista, Recife 11 de Agosto de 1989.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DEPE

Marcos Antonio P. da Silva
Presidente



Darcy critica Ulysses na frente de Arraes

"Ulysses Guimarães é um canastrão conservador. Quando a gente luta pela Reforma Agrária, luta também contra esses falcos liberais, dos quais o mais eminente é Ulysses Guimarães" - A declaração é do ex-prefeito do Rio de Janeiro, Darcy Ribeiro (PDT), que esteve ontem pela manhã no Palácio do Campo das Princesas, num encontro com o governador Miguel Arraes.

Darcy não poupou adjetivos ao candidato à Presidência da República na presença do seu antitrião, o governador Miguel Arraes. Na sua opinião, Ulysses Guimarães "é apenas um dos fal-

cos liberais que guardam uma pose de elegância". O ex-prefeito do Rio de Janeiro quer ter Arraes no palanque do seu candidato, Leonel Brizola; "Almino Afonso, Valdir Pires, Miguel Arraes, Brizola e eu, são os que buscaram alternativas para o Brasil em 64. Temos que nos reunir para encaminhar o País", colocou Darcy.

Durante o encontro, Arraes e Darcy conversaram sobre a situação do País e sobre a sustentação política do próximo presidente da República. "O futuro presidente precisa de uma sustentação política muito grande e

as forças políticas estão dispersas" analisou Arraes, que poderá encontrar-se em breve com o candidato do PDT à Presidência da República, Leonel Brizola, atendendo à proposta feita por Darcy Ribeiro. Este seria mais um dos muitos contatos que o governador de Pernambuco vem tendo com lideranças políticas nacionais. Arraes propõe uma aliança para o "terceiro turno", ou seja, para após as eleições presidenciais e é nesse intuito que vem se mostrando aberto para conversar com todos os que o procuram, de acordo com o que informou.

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E ESTATUÁRIAS, VEM, PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAR TODOS OS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL BANCÁRIA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES, PARA COMPARECEREM À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE DO ÓRGÃO DE CLASSE À AV. MANOEL BORBA Nº 564 - BOA VISTA, RECIFE, PE, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00H E SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 19:00H NO DIA 17 DE AGOSTO DE 1989, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E APROVAR A PROPOSTA SALARIAL E DEMAIS PODERES PARA O ÓRGÃO SINDICAL FIRMAR OU INSTAURAR DISSÍDIO JUNTO AO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, RECIFE 11 DE AGOSTO DE 1989.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PE

Marcos Antônio P. da Silva
Presidente

"A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS LAVADEIRAS, COSTUREIRAS, DOMÉSTICAS, BORDADEIRAS AUTÔNOMAS DE PERMAMBUCO, através de sua presidente infra assinada, representando sua diretoria, vem participar às suas associadas, autoridades em geral e aos amigos, que no dia 13/8/89, completará 25 (vinte e cinco) anos de existência portanto, suas "BODAS DE PRATA" cuja data não será comemorada, conforme desejáramos fazê-lo, tendo em vista a necessidade que temos em promover a compra da casa onde funciona para sua Sede própria. Aqui fica nossos sinceros agradecimentos, desde já, pela compreensão e bom acolhimento de todos".

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO DA SILVA
PRESIDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/89-DA.

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/89-DA, para a aquisição de Tubos/Conexões PVC/PBA, DEF-F, F-F e Aço, destinados à Setorização da Rede de Distribuição do Recife - C.º 2.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia 12 de setembro de 1989, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da COMPESA, sito à Av. Cruz Cabugá, 1387, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE. Maiores esclarecimentos poderão ser prestados pela Gerência de Material da COMPESA, no endereço supra mencionado.

Recife, 11 de agosto de 1989

ANTÔNIO CLOVIS SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

SECRETARIA DE SANEAMENTO
OBRAS E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO - COMPESA.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, torna público que fará realizar Tomadas de Preços conforme a seguir está explicitado.

Abertura

Edital	Dia	Hora	Objeto:
106/89	28.08	14:10	Locação de Equipamentos p/GPD
109/89	28.08	09:00	Operação de Sistemas
111/89	29.08	14:10	Tubos e Conexões de F4/F4 Hidrômetros
112/89	28.08	15:00	

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Compesa, sito à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro Recife/PE.

Recife, 11 de agosto de 1989

ANTONIO CLOVIS SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

SECRETARIA DE SANEAMENTO
OBRAS E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO - COMPESA



Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

O. G. G. II.022.824/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-2364
Trib. - BIRUVANOS
RECIFE - PERNAMBUCO

exc. 08

45



<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto	30a.
Multa por Irregularidade na Compensação	31a.
Uniforme	32a.
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical	33a.
Quadro de Avisos	34a.
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical	35a.
Desconto Assistencial	36a.
Participação em Cursos e Encontros Sindicais	37a.
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual	38a.
Férias Proporcionais	39a.
Assistência Médica Hospitalar	40a.
Atestado de Exame Médico Demissional	41a.
Carta de Dispensa	42a.
<u>GARANTIAS GERAIS:</u>	
Comissão Paritária	43a.
<u>CLÁUSULAS ESPECIAIS:</u>	
Gratificação de Informante de Cadastro e Outros ...	44a.
Liberação do Ponto do Commissionado	45a.
Adicional Anuênio (Substituição ao Quinquênio)	46a.
<u>APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva ...	47a.
Vigência	48a.

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO PRAZANA
Tud. Erasmo Palácio
Eliete Ferreira
ARISTOTELES CANTALIONE
Escrivente Autorizado
Rua do Imperador, 488-F. 224-1400-
Recife - Pernambuco
30 AGO 1989

DECLARO que a presente cópia é
o reproduzido fiel do original, que
está em meu poder.
O VAS. PÚBLICO



**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

1. Rua Virgílio Tereza, 105 - 4º Andar
D. B. O. 11.022.924/0001-47
TELEFONE: 324.2884
FAX: 324.2888
RECIFE - PERNAMBUCO

BANCIARIOS - 1988
INDICE DAS CLAUSULAS



T I T U L O

CLÁUSULA	
1a.	Do Aumento Salarial
2a.	Do Aumento Salarial
3a.	Do Aumento Salarial
4a.	Do Aumento Salarial
5a.	Do Aumento Salarial
6a.	Do Aumento Salarial
7a.	Do Aumento Salarial
8a.	Do Aumento Salarial
9a.	Adicional por Tempo de Serviço
10a.	Adicional Noturno
11a.	Adicional de Horas Extras
12a.	Insalubridade/Periculosidade
13a.	Gratificação de Função
14a.	Gratificação de Caixa
15a.	Gratificação de Compensadores de Cheques
16a.	Auxílio Alimentação
17a.	Auxílio Creche
18a.	Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos
19a.	Auxílio Educação
20a.	Auxílio Funeral
21a.	Auxílio Deslocamento Noturno (excursão transporte)
22a.	Vale-Transporte
23a.	Abono de Faltas ao Serviço
24a.	Abono de Faltas do Estudante
25a.	Ausências Legais
26a.	Garantias Provisórias de Emprego
27a.	Multa FGTS
28a.	Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo
29a.	Seguro de Vida em Grupo

[Handwritten scribbles and signatures]

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. N.º 072.934/0001-47
Rua Vitorino Tanzi, 105 - 1º Andar
TELEFONE: 224-2884
Tele. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

46/d



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARUARU, DE GARANHUNS, e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (475,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP), o reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período (475,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

30 AGO 1989

CONFIRMAÇÃO DO PRESENTE ORIGINAL
em 30 de agosto de 1989.

O TABELANTE

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. D. N. 022 894/000647
Rua Vitorino Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE 244-2884
Tele. BANCARIOS
REDIFE PERNAMBUCO



PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção.

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

ABONO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só vez, no primeiro mês após a celebração desta Convenção, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URP referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. N.º 022.824/0001-17
Rua Viário Tenório, 105 2.º Andar
TELEFONE: 724.2884
Telep. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

47
/ 2



DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e ServentesCz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentosCz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

[Handwritten signature]

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. D. 11.072.834/0001-49
Rua Viés de Tardão, 105 - 5º Andar
TELEFONE: 724-2804
Telegr. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Os Bancos pagarão até o dia 30 de junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias,

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo e Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 10 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.158, de 3 de novembro de 1967, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- a) farmácia/dentista, do Sindicato
- b) planos de benefícios e outros, do Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas a serviços de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

48/9

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

D. Q. O. 11.022.836/0001-47
Rua Vigarís Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 222.2184
TAXA: SINDRANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



ADICIONAIS SALARIAIS:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

É fixado o adicional de Cz\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que de futuro vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de férias compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da Constituição Federal.

1º OFÍCIO DE HORAS
30 AGO 1989
O TAL. PÉRUJO



PARÁGRAFO QUARTO

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. N.º 22.304/0001-47
Rua Vigiante Tardios, 105 - 6º Andar
TELEFONE: 224-2824
Teleg. SINDBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

49
4



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

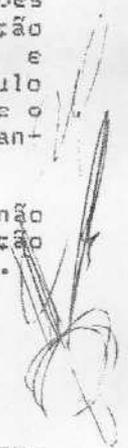
CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil novecentos e oitenta e sete cruzados).

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÃO FRIGIDA

o recebo de ... original, em ...

O TRO. PÉLICO



Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. 11.072.914(0001-47
Rua Vigário Tanório, 106 01 Andar
TELEFONE: 224-2584
Tele. SINDBANCOS
RECIPE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no ~~caput~~ desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. D. 11.022.924/0001-47
Rua Vigário Tenório, 100 8º Andar
TELEFONE: 724-2884
Telec. SINDBANCOS
RECIFE, PERNAMBUCO



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA
DÉCIMA NONA**

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas regulamentares do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 178, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das Emendas Constitucionais nos 2/72 a 22/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10 (dez) DTNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
(EX-AJUDA TRANSPORTE)

CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula é cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

1º OFÍCIO DE NOTAS
GABINETE PRAGANA

Tab. Ex-amo Falção

CERTIFICO que a presente cópia é
a reprodução fiel do original, que
está em posse do Sr. [nome]

30 AGO 1989

DR. [nome] PÚBLICO

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. N.º 022.554/0001-47
Rua Vitorino Freixo, 100 5º Andar
TELEFONE: 704-2584
Tele. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará pela inscrição e a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. 11.022.804/0001-67
Rua Vitorino Tenório, 100 - 6º Andar
TELEFONE: 224-7384
Telog. - BINGUANGOS
RECIFE - PERNAMBUCO

52/d



AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA

As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUINTA

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão.

OFFICINA DE NOTAS
ANTONIO PRAGA
Rua. Raimundo Falcão
R. da Fátima
SANTALeia
31/1/60 1960
52

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. N.º 022.894/0001-47
Rua Vigário Tenório, 100 6º Andar
TELEFONE: 224.2884
Telegr. - SINDBANCOB
RECIFE - PERNAMBUCO

14

- a) gestante - a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador.
- f) pai - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto - a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. Q. O. 11.022.824/0001-17
Rua Vitorino Tenório, 105 - 6º Andar
TELEFONE: 724.7884
Teleg. BINBANCOB
RECIFE - PERNAMBUCO

53/d



15

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

MULTA FGIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

LEO GONCALVES
GABINETE DO PRESIDENTE
TÉC. PAULO FELIPE

30 AGO 1989

CERTIFICO que a presente cópia é
a reprodução fiel do original, que
me foi entregue em 11.

O TAB. PÚBLICO



53

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.824/0001-47
Rua Vitorino Tanóris, 105 6º Andar
TELEFONE: 724-2864
Telag. SINDBANCOB
RECIFE, PERNAMBUCO



III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova, que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA**

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA**

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. N. 022.824/0001-47
Rua Vitorino Thomaz, 106 - 8º Andar
TELEFONE: 224-7384
Telog. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

54
A

17

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constata a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

CERTIFICADO que a presente copia é
a reprodução fiel do original, em
de feitura de 1968.

O TAB. PÚBLICO

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. D. 11.073.324/0001-47
Rua Vígrio Tenório, 105 - 5º Andar
TELEFONE: 254-2384
Telex: SINDBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), que será atualizada em 1º marco de 1984 de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no CBPPAT, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

UNIFORME

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Quando exigido e previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

O. G. C. 11.072.894/0001-47
Rua Vitorino Tenório, 405 5º Andar
TELEFONE: 214-7884
FONE SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

59
H

19

LIBERDADE SINDICAL:

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA

Os bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- c) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

Boletim Autorizado
Em 05 de Agosto de 1989 - P.F. 224-1488
Recife - Pernambuco

30/06/1989

CERTIFICADO que a presente cópia é a reprodução fiel do original, em
do Recife, em 14.

em 14 de Junho de 1989

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.022.924/0001-47
Rua Vitorino Thomaz, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-7384
Teleq. SINDBANCO5
RECIFE - PERNAMBUCO

20

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feito, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.072.924/0001-47
Rua Vespertino Tenório, 105 - 8º Andar
TELE-ONE: 724-2884
Telef. SINOBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

56
X



DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os Bancos descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, atítulo de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1988 e a de 31 de agosto de 1989, observando-se para a base territorial do Sindicato de Pernambuco o teto máximo de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, con forme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de 10(dez) dias aos Sindicatos acordantes a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) e a importância equivalente a 15% (quinze por cento) a Federação de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, cujo crédito será feito as respectivas entidades, do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigesima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3(três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

1º OFÍCIO DE NOTAS
ANTÔNIO FRAGAÑA
Tel. D. 220-2020
Rua. Ferreira
ARISTÓTELES ANTALONE
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 416-F. 224-1400
Recife - Pernambuco
30 AGO 1989
CONTINUA...
ANTALONE

56

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. D. 11.022.324/0001-47
Rua Vigiário Tenório, 100 8º Andar
TELEFONE: 224-2384
Teleq. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA OITAVA**

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizada em 1º março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, extending vertically along the right margin of the page.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. N. 122.834/000447
Rua Vitorino Tenório, 108 - 6º Andar
TELEFONE: 324-7384
Telms. SINOBANCOB
RECIFE - PERNAMBUCO

57
F



FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

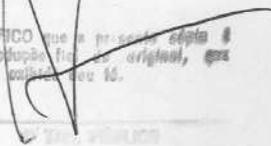
CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.



Recife - Pernambuco
30 AGO 1989

CERTIFICO que a presente cópia é
a reprodução fiel do original, que
foi conferido em 10.



Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.012.824/0001-47
Rua Vigiã Teófilo, 100 04. Andar
TELEFONE: 724-2584
Telex: SINOBAN08
RECIFE - PERNAMBUCO

24

CARTA DE DISPENSA

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

GARANTIAS GERAIS

COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de cada parte, indicados pela Contec e pela Fenaban, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica.
O início dos trabalhos desta comissão fica previsto para 60 (sessenta) dias após a assinatura do último Acordo/Convenção.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUARTA Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro cruzados) sem prejuízo daqueles que já recebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Clausula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUINTA

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Décima Terceira ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEXTA

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebem o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ocasião, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o grupo de empregados participantes.

30 AGO 1989

CERTIFICO que o presente é uma
e reprodução fiel do original, que
está sob a guarda do Sr. ...

...
...
...

Instituto dos Bancos

de Pernambuco

C. G. O. 11.032.994/0001-47
Rua Vitorino Freixo, 105 - 5º Andar
TELEFONE: 754.7304
Telax. - SIMBANGOS
RECIFE - PERNAMBUCO



VIGÊNCIA

**CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUINTA**

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

Recife (PE), de setembro de 1988

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARÁ

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
José Mendes de Lacerda
Presidente

[Handwritten Signature]
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE.

59
4

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegacia Regional - PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 021428 1988, foi registrada nos termos do Art. 101 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Divisão de Proteção do Trabalho Recolha 03 de Outubro de 1988

[Assinatura]
 DIRETOR DA DRT. /

LISTO

03 de Outubro de 1988

[Assinatura]
 Delegacia Regional do Trabalho - PE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 GABINETE FRAGARA
 Rua. Brasão Fajão
 N.º 10 - Ferraria
ARISTÓTELES CANTALION
 Escritório Autorizado
 Rua do Imperador, 409-F. 224-1403
 Recife - Pernambuco

30 AGO 1988

[Assinatura]

CONFIRMAÇÃO da presente cópia é a responsabilidade de quem a emitir, em conformidade com o Art. 101 da CLT.



Recife, 21 de agosto de 1989

411 - PERNAMBUCO
TRABALHO - PERNAMBUCO

23 NOV 24 330 02187 1103

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SEÇÃO PERNAMBUCO

M.D. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

DR. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS REAIS

NESTA

☉

Considerando que a Negociação Coletiva de nossa categoria econômica tem como data-base 01 de setembro, solicitamos-lhe interceder junto ao Sindicato dos Bancários de Pernambuco, órgão representativo do Segmento Patronal, a fim de que, em hora, dia e lugar determinado por V. Sã, compareça, através de um seu representante legal, visando a instalação das negociações em torno do pleito formulado por nossa entidade, em nome da classe empregada. Por oportunidade, reforçamos as nossas saudações cordiais.

Saudações Sindicais

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PE

Marcelo Antonio F. de SILVA
Presidente

Av. Manoel Barba, 564 - Fones 231 4233 e 221 2537 - Centro Médico: Fone 231 4333
CGC 10.929.560/0001-89 - Carta Sindical 5796
Telex (081) 2448

doc. 10

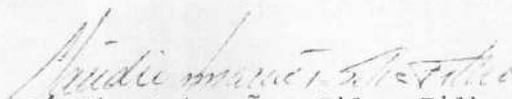
6 copias



61
x

ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às 16:00 horas na sede da Delegacia Regional do Trabalho, com mediação do Fiscal do Trabalho Dr. Cláudio Guimarães Silva Filho, realizou-se reunião conciliatória, visando as negociações em torno do pleito formulado pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Pernambuco através do Processo nº DRT-PE - 24330:021971/89. Instalada a reunião, com a presença do Presidente do Sindicato da categoria laboral, Sr. Marcos Antonio Pereira da Silva, e com a ausência do Sindicato dos Bancos de Pernambuco, foi lido pelo mediador o teor do telex recebido nesta data, através do qual o Presidente do Sindicato / dos Bancos, Sr. José Mendes de Lacerda informa que " as negociações entre as categorias paritárias debancos e bancarios, estão sendo realizadas através de comissões nacionais de negociações. Pelo motivo exposto acima, é que ficamos impedidos de comparecer ao encontro de mediação// desta DRT". Em vista disto, mediador encerrou a reunião lavrando a presente Ata Administrativa que vai por ele assinada.


Cláudio Guimarães Silva Filho

FISCAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

62
94
62
4

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-73/89
contendo 62 folhas, todas numeradas.

Luísolita

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

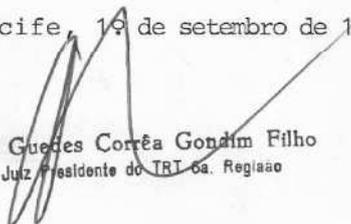
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 31.08.89

Luísolita Albuquerque de Andrade
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 19 de setembro, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificação das partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 19 de setembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI-6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1103 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

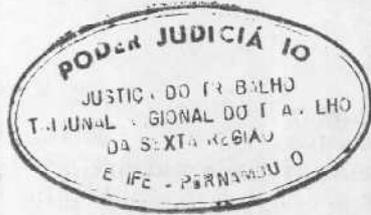
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão
Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1103/89

AO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Manoel Borba, 564
Boa Vista - Recife
50.070

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Est. de PE	
ENDEREÇO		Av. Manoel Borba - 564 - Boa Vista	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05-08-89		Mariano de Souza Braga	
Mod. TRT 165 Vol. de TRT - GP - 1103/89 - DC-73189			

EC
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1104 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

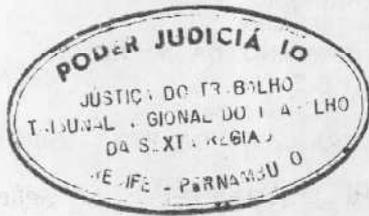
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho
Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1104/89

AO

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Rua Vigário Tenório, 105 - 8º andar

RECIFE - 50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato dos Bancos de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua Vigário Tenório, 105 - 8ª</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.030</i>		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>05 SET 1989</i>	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165
Not. nº TRT-GP-1104/89 - (DC-73189) -

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO - APEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1105 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

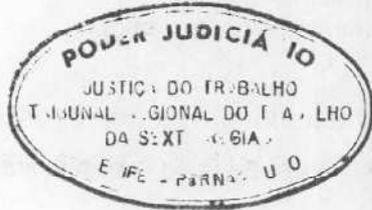
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Barroso Pereira
Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1105/89

À

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO-APEPE

Av. Dantas Barreto, 324

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Associação de Poupança e Empréstimo de PE (APEPE)</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Dantas Barreto, nº 324 - Santo Antônio</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.010</i>	ESTADO <i>(PE)</i>
	Recebido em <i>05/9/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>[assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 185
Not. nº TRT-GP-1105/89 - (DC-73189)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COOPERATIVA DE PRODUTOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE PE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1106 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN-
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

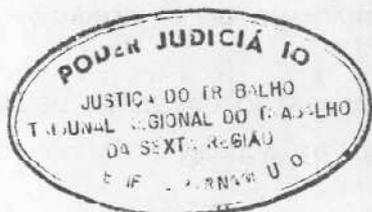
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ
GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Gonçalo Peres
/M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1106/89

À

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO
Rua da Alfândega, 35
Bairro do Recife
Recife - PE
50.030

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco	
ENDEREÇO	
Rua da Alfândega - nº 35	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.030	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
05/Setembro/89	Eliane Fernandes

Mod. TRT 165
Not. nº TRT-GP-1106/89 - (DC-73189) -

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1107 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

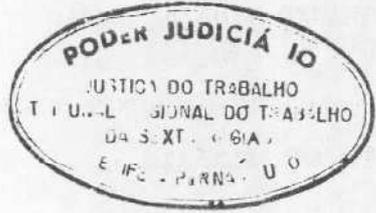
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Peres
101 Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1107/89

À
TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Av. Conde da Boa Vista, 250 loja 13/16
Boa Vista - Recife
50.060

ECT SEED	N.º	
	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Tabajara S/A - Crédito Imobiliário	
	ENDEREÇO	
	Av. Conde da Boa Vista, 250 - loja 13/16 Boa Vista - PE	
CIDADE		
Recife - 50.060		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
6/9/89		
Assinatura do Destinatário		
<i>[Assinatura]</i>		
Mod. TRT 165		
Not. Nº TRT-GP-1107/89 - (DC-73189) -		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINASA DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1108 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

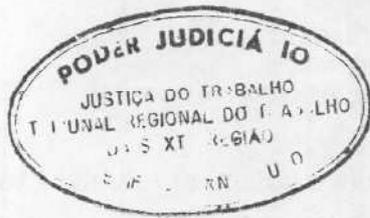
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1108/89

À

FINASA DE INVESTIMENTO S/A
Rua Duque de Caxias, 204
Santo Antonio - Recife
50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Finasa de Investimento S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua Duque de Caxias, nº 204 - Sto. Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05/09/89	

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1108/89 - (DC-73189)

EQT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1109 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

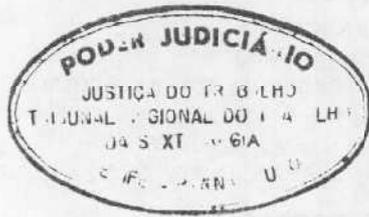
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

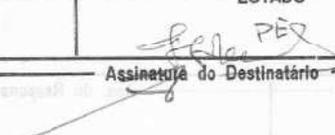
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

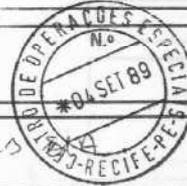
Valmir Barados Pereira
/p/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1109/89

À
FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A
Av. Domingos Ferreira, 1920 - 19 andar
Boa Viagem - Recife
51.011

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Financiadora General Motors</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Domingos Ferreira, nº 1920 - 19 andar - Boa Viagem</i>	
CIDADE		
<i>Recife - 51.011</i>		
ESTADO		
<i>PE</i>		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>6/9/89</i>		
<small>Mod. TRT 185</small> Not. nº TRT - GP - 1109/89 - (X-73189) -		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1110 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Bonadino Peres
Sp/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1110/89

AO
BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Nova, 363
Santo Antonio - Recife
50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	BANORTE - crédito imobiliário	
	ENDEREÇO	
	Rua Nova - nr 363 - Sto. Antônio	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19		

Mod. TRT 165
not. nº TRT-GP-1110/89 - (DC-73189) -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1111 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO .

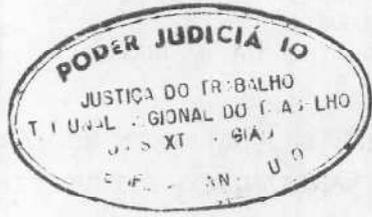
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
/p/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1111/89

AO

BANORTE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, 507 - 6º andar
Santo Antonio - Recife
50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	<i>Banorte S/A - Crédito, Financiamento e Investimento</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Dantas Barreto, 507 - 6º andar</i>	
	CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 50.010</i>	<i>PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>5/9</i>	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165

Not. Nº TRT-GP-1111/89 - (DC-73/89) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1112 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Bonadio Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1112/89

AO

BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Dantas Barreto, 507

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Banco de Investimento	
	ENDEREÇO Av. Dantas Barreto - 507 - Sto. Antonio	
CIDADE	ESTADO	
	Recife - 50.010	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
5/9		

Mod. TRT 165
 not. nº TRT-GP-1112/89 - (DC-73189) -

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ECONÔMICO NORDESTE S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1113 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

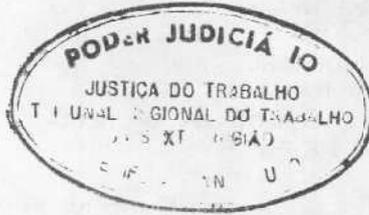
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valdir Bonacho Brício.
/M/ Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1113/89

AO

ECONÔMICO NORDESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos, 119

Santo Antonio - Recife

50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Econômico Nordeste S/A. - Crédito Imobiliário	
	ENDEREÇO	
	Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos - 119	Sto. Antônio
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50-010	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/9/89		



ECT
SEED

Mod. TRT/165

not. nº TRT-GP-1113/89 - (DC-73/89) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1114 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

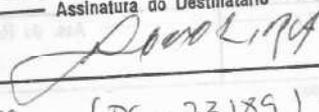
Valério Baradão Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1114/89

À

MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A
Av. Guararapes, 111 - Sala 401 - 4º andar
Santo Antonio - Recife
50.010

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Montreal Bank Financeira S/A</i>		
ENDEREÇO		
<i>Av. Guararapes - nº 111 - sala 401 - 4º andar</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.010</i>		<i>(PE)</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>5/9</i>		

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1114/89 - (DC-73189) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 1115 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

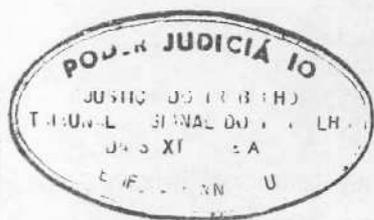
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baracho Louie.
M/Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1115/89

AO
BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A
Av. Dantas Barreto, 512
Santo Antonio - Recife
50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A	
	ENDEREÇO Av. Dantas Barreto, nº 512 - Sto. Antônio	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.010	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/09/89	X Wilson	

Mod. TRT 105
not. nº TRT-GP-1115/89 - (X-73189)

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. AYMORÊ DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1116 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN-
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

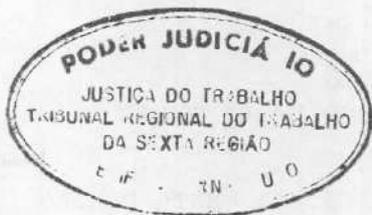
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Bonadio Pereira
m/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1116/89

À

CIA. AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A

Rua do Imperador Pedro II, 384

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Cia. Aymoré de Investimento S/A	
	ENDEREÇO	
	R. do Imperador Pedro II - n.º 384 ³⁸² - Santo Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05/08/89	André

Mod. TRT/105

Not. nº TRT-GP-1116/89 - (DC-73/89) -

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FORD S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1117 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

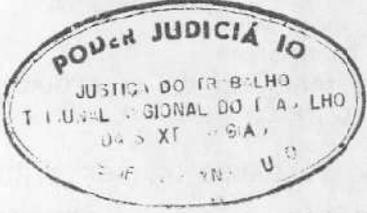
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1117/89

À
FORD S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Agamennon Magalhães, 1160 - Edif. IBM - 5º andar
Parque Amorim - Recife
52.030

RECEBTO SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Ford S/A - crédito Financiamento e Investimento	
	ENDEREÇO		Av. Agamennon Magalhães, 1160 - Edif. IBM - 5º andar - Parque Amorim	
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.030		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
5/9/89		<i>[Handwritten Signature]</i>		
<small>Mod. TRT 165</small> not. no TRT-GP-1117/89 - (DC-73/89)				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINANCIADORA VOLKSWAGEM - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1118 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

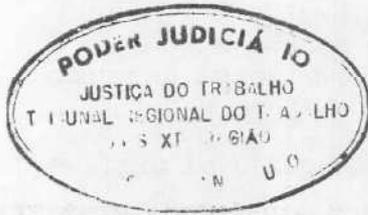
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ
GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1118/89

À
 FINANCIADORA VOLKSWAGEN-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Rua Dr. José Maria, 481
 Encruzilhada - Recife
 52.041

E C T S E E D	Nº		REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED				
	DESTINATÁRIO				
			Financiadora Volkswagen - Crédito Investimento		
	ENDEREÇO		Rua Dr. José Maria, 481 - Encruzilhada		
	CIDADE		ESTADO		
	Recife - 52.041		PE		
	Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05-09-89		BRAGA			

Mod. TRT 165
 Not. nº TRT-GP-1118/89 - (DC-73189)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FIAT FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1119 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
M Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1119/89

À
FIAT FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, 1186 - Sala 1902
Banto Antonio - Recife
50.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO FIAT FINANCEIRA - Crédito, Financiam. e Investimento	
	ENDEREÇO Av. Dantas Barreto, 1186 - S/1902 -	
	CIDADE Recife - 50.020	ESTADO PE
	Recebido em 06 SET 89	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 168
Not. nº TRT-GP-1119/89 - (DC-73184) -



ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1120 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

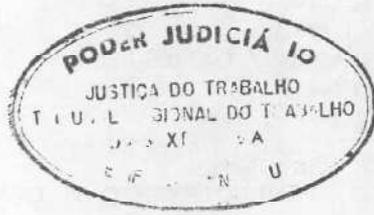
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1120/89

À
CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rua do Imperador, 390
Santo Antonio - Recife
50.010

RECEBIDO SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento	
	ENDEREÇO	
	Rua do Imperador, nº 390 - Sto. Antônio	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.010	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/09/89	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1120/89 - (DC-73189) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1121 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

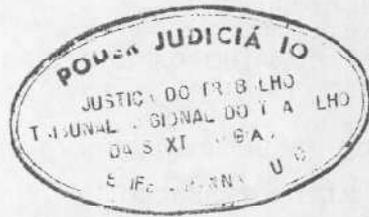
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1989. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao 19 dia do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1121/89

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

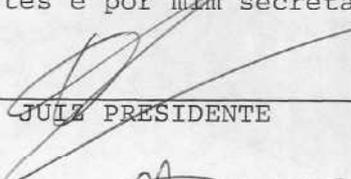
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-73/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS' (17) (Suscitados).

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos e Sr. José Francisco de Moraes Santos, respectivamente, advogado e diretor do Sindicato dos Bancários. Drs. Artur Coutinho Neto de Oliveira, José Carlos Cavalcanti de Araújo e Walter José Dantas, advogados do Sindicato dos Bancos de Pernambuco. Dr. Eduardo Chaves Pandolfi e Francisco Tavares dos Reis, advogados da CREFISUL S/A. Dr. Marcelo Brandão Lopes, advogado do Econômico Nordeste S/A.-Crédito Imobiliário. Dr. Jamerson Oliveira Pedrosa, advogado das seguintes suscitadas: Banorte Crédito Financiamento e Investimentos S.A., Banorte Banco de Investimento e Banorte Crédito Imobiliário S/A. Dr. Wilson Souza Pinto, advogado da APEPE. Abertos os trabalhos, as partes solicitaram através de requerimento, o adiamento da audiência, em face da tramitação das demarches conciliatórias extrajudiciais. O requerimento foi deferido, sendo o processo retirado de pauta pelo prazo de 30 dias, cientes os litigantes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. / / / / / / / / / / / / / / / / .



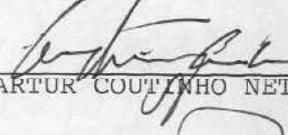
JUIZ PRESIDENTE



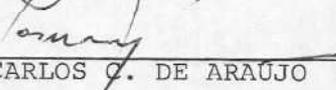
PROCURADORIA REGIONAL



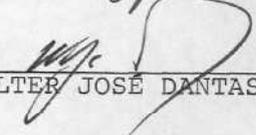
HÉLIO FERNANDO M. BURGOS



ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA



JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO

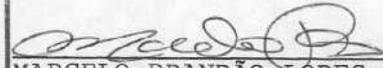


WALTER JOSÉ DANTAS

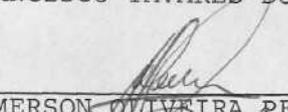


EDUARDO CHAVES PANDOLFI

FRANCISCO TAVARES DOS REIS

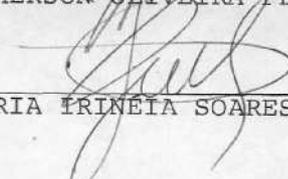


MARCELO BRANDÃO LOPES



JAMERSON OLIVEIRA PEDROSA

JOÃO WILSON SOUZA PINTO



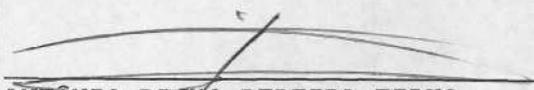
MARIA TRINEIA SOARES AGUIAR



fls.02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


ANTÔNIO DIGNO PEREIRA FILHO


ALBERTO SOARES TORRES


SECRETÁRIA

EM BRANCO



DC-TRT-13/89

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco, suscitante, Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Crefisul S/A, Economico Nordeste S/A - Créd. Imob., Banorte - Créd. Fin. e Inv. S/A, Banorte - Banco de Investimentos S/A, Banrote Crédito Imobiliário S/A, FINASA - Créd. Fin. e Inv. S/A, Cia. Aymoré de Créd. Inv. e Fin., VÊEM, por seus advogados e prepostos abaixo firmados, a presença de V. Exa. a fim de requerem o a retirada de pauta do Dissídio Coletivo acima epígrafe, face aos avanços nas negociações coletivas entre a FENABAN e a CONTEC.

E.R.D.-
Recife, 19 de setembro de 1989

Belio Fernando Montenegro Bumpes - OAB-4875

[Signature]

Walter de A. Vilela de Sá - OAB-4891

[Signature] - OAB-PE-2925

[Signature]

[Signature]

[Signature] - O.A.B. 1919

[Signature] - OAB-PE 4339

[Signature]

OAB-PE - 3606

ESTADO DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IVO VIEIRA SALGADO

3.º TABELIÃO DE NOTAS

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Maria Cacilda de Assunção

SUBSTITUTOS

Rua Diário de Pernambuco N.º 101

Telefones: 224-3469 — 224-3744

Recife — Pernambuco



TRASLADO 1º

Livro 617 Fls. 364/365



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz(em) BANORTE-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e oito aos 05 dias do mês de dezembro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, perante mim tabelião compareceu(ram) como outorgante(s), BANORTE-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira privada, com sede na Rua José Bonifácio, nº 944-partê, Torre, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC-MF sob o nº 10.781.524/0001-10, presente a este ato por seu Diretor-Presidente JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA e - por seu Diretor GERDT WEBER, brasileiros, casados, o primeiro banqueiro e o segundo advogado, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscritos no CPF-MF, respectivamente sob os nºs 000.111.934-68 e 000.759.814-91. Reconhecido(s) pelo(s) próprios de mim, tabelião e testemunhas no fim assinadas, no que dou fé, perante as quais pelo(s) mesmo(s) outorgante(s) foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es). WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORA NO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALEBUQUERQUE, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES-CARACIOLO e MILTON CUNHA NETO, brasileiros, casados, à exceção dos dois últimos que são solteiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245, 4957 e 10.671, e no CPF-MF sob os nºs 001.041.084-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 231.601.524-72 e 438.792.334-20, a quem confere poderes para o foro em geral, especialmente para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, como Autora, Ré, Opoente, Litisconsorte, Terceira Interessada, Embargante, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo ditos outorgados, para tanto, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar = quitação, prestar depoimento pessoal como representantes da Outorgante, substituindo-a nos termos do artigo 843, parágrafo 1º, da CLT, inclusive substabelecer, total ou parcialmente os poderes ora conferidos, caso em que o substabelecimento deverá ser feito especifica-

Cartório IVO SALGADO

especificamente em relação a cada caso e tudo mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, cujo prazo expirar-se-á em 31.12.89 (trinta e um de dezembro de mil-novecentos e oitenta e nove), subentendendo-se o mesmo prorrogado até a decisão transitada em julgado, quando se encontrar entranhado em autos judiciais, desde antes. Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim-tabelião, assina com as testemunhas presentes Elma Teixeira Melo e Raquel Durval de Oliveira, minhas conhecidas desta cidade; dou fé. Eu, HILDA SANTOS CAVALCANTI, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, JOSÉ CARLOS FALCÃO, Tabelião Público Substituto, Subcrevo. (aa) JORGE DE AMORIM BAPTISTA DA SILVA. GERDT WEBER. ELMA TEIXEIRA MELO. RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA. Está conforme com o original; dou fé. Subcrevo e assino.---

Recife, 05 de dezembro de 1988

em test.º de verdade.

O Tabelião Público

A presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé

Recife, 05 de dezembro de 1988

O OITAVO TABELIÃO PÚBLICO

8º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Cartório IVO SALGADO

((Antigo NEVES SOBRINHO

IVO VIEIRA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

1.º Substituto

MARIA CACILDA DE ASSUNÇÃO

2.º Substituto

Rua Diário de Pernambuco, 101

Recife - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IVO VIEIRA SALGADO

3.º TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ CARLOS FALCÃO

Maria Cacilda de Assunção

SUBSTITUTOS

Rua Diário de Pernambuco N.º 101

Telefones: 224-3469 — 224-3744

Recife — Pernambuco



TRASLADO 1º

Livro 617 Fls. 358/359



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz(em) **BANORTE-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e oito aos 05 dias do mês de dezembro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, perante mim tabelião compareceu(ram) como outorgante(s), **BANORTE-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Rua José Bonifácio nº 944—parte, bairro da Torre, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC-MF sob o nº 10.925.675/0001-03, presente a este ato por seu Diretor-Presidente **JORGE ANTONIO BAPTISTA DA SILVA** e por seu Diretor-GERDIT WEBER, brasileiros, casados, o primeiro banqueiro e o segundo advogado, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscritos no CPF-MF respectivamente sob os nºs 000.111.943-68 e 000.759.814-91. Reconhecido(s) pelo(s) próprios de mim tabelião e testemunhas no fim assinadas, no que dou fé, perante as quais pelo(s) mesmo(s) outorgante(s) foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORA NO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES-CARACIOLO e MILTON CUNHA NETO**, brasileiros, casados, à exceção dos dois últimos que são solteiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245, 4957 e 10.671, e no CPF-MF sob os nºs 001.041.084-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 231.601.524-72 e 438.792.334-20, a quem confere poderes para o foro em geral, especialmente para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, como Autora, Ré, Opoente, Litisconsorte, Terceira Interessada, Embargante, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo ditos outorgados, paratanto, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar = quitação, prestar depoimento pessoal como representantes da Outorgante, substituindo-a nos termos do artigo 843, parágrafo 1º, da = CLT, inclusive substabelecer, total ou parcialmente os poderes ora conferidos, caso em que o substabelecimento deverá ser feito especi

Cartório IVO SALGADO

especificamente em relação a cada caso e tudo mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, cujo prazo expirar-se-á em 31.12.1989 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove), subentendendo-se o mesmo prorrogado até a decisão transitada em julgado, quando se encontrar entranhado em autos judiciais, desde antes. Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim tabelião, assina com as testemunhas presentes Elma Teixeira Melo e Raquel Durval de Oliveira, minhas conhecidas desta cidade; dou fé. Eu, HILDA SANTOS CALVACANTI, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, JOSÉ CARLOS FALCÃO, Tabelião Público Substituto, subscrevo..(aa) JORGE AMORIM = BAPTISTA DA SILVA. GERDT WEBER. ELMA TEIXEIRA MELO. RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA. Está conforme com o original; dou fé. Subscrevo e assino.

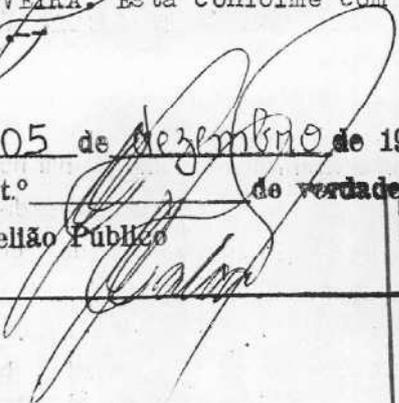
presente cópia fotostática
 reprodução fiel do original, quando for
 apresentado em 20. do 1.º of.
 Recibo do Tabelião Público

CARTÓRIO IVO SALGADO

Recife, 05 de dezembro de 1988

Em test.º de verdade.

O Tabelião Público



Cartório IVO SALGADO
 ((Antigo NEVES SOBRINHO))
IVO VIEIRA SALGADO

6º CARTÓRIO DE NOTAS
 Bel. Severino José Alves
 Tabelião Público
 José Manoel Alves
 Substituto
 Kepler Amaro de Mello
 Substituto
 Milton Moreira da Silva
 Escrevente Autorizado
 Rua do Imperador, 310 Loja 1
 Stg Antonio - Fones: 224-4799
 Recife - PE

Tabelião de Notas
JOSÉ CARLOS FALCÃO
 1.º Substituto
CACILDA DE ASSUNÇÃO
 2.º Substituto
 Rua Diogo de Pernambuco, 101
 Recife - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IVO VIEIRA SALGADO

3.º TABELIÃO DE NOTAS

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Maria Cacilda de Assunção

SUBSTITUTOS

Rua Diário de Pernambuco N.º 101

Telefones: 224-3469 — 224-3744

Recife — Pernambuco



TRASLADO 1.º

Livro 617 Fls. 362/363



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz(em) BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e oito aos 05 dias do mês de dezembro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco

da República Federativa do Brasil, perante mim tabelião compareceu(ram) como outorgante(s), BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira privada, com sede na Rua José Bonifácio, nº 944, parte, Torre, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CCM-PE sob o nº 11.558.657/0001-95, presente a este ato por seu Diretor-Presidente JORGE ALCRIM BAPTISTA DA SILVA e por seu Diretor - GERDT WEBER, brasileiros, casados, o primeiro banqueiro e o segundo advogado, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscritos no CPF-PE, respectivamente sob os nºs 000.111.934-68 e 000.759.814-21.

Reconhecido(s) pelo(s) próprios de mim, tabelião e testemunhas no fim assinadas, no que dou fé, perante as quais pelo(s) mesmos outorgante(s) foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es). WALTER JOSÉ DANTEAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, ANGELA MARIA DE MAGALHÃES CARACIULO e MILTON CUNHA NETO, brasileiros, casados, à exceção dos dois últimos que são solteiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245, 4957 e 10.671, e no CPF-PE sob os nºs 001.041.004-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 231.601.524-72 e 438.792.334-20, a quem confere poderes para o foro em geral, especialmente para promover a defesa dos direitos e interesses do Outorgante, como Autor, Réu, Oponente, Litisconsorte, Terceiro Interessado, Embargante, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo ditos outorgados, - para tanto, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal como representante do Outorgante, substituindo-o nos termos do artigo 843, parágrafo 1.º, do CLT, inclusive substabelecer, total ou parcialmente os poderes ora conferidos, caso em que o substabelecimento deverá ser feito espe-

Cartório IVO SALGADO

especificamente em relação a cada caso e tudo mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, cujo prazo expirar-se-á em 31.12.1989 (mil novecentos e oitenta e nove), subentendendo-se o mesmo prorrogado até a decisão transitada em julgado, quando se encontrar entranhado em autos judiciais, desde antes. Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim tabelião, assina com as testemunhas presentes Elma Teixeira Melo e Raquel Durval de Oliveira, minhas conhecidas desta cidade; dou fé. Eu, HILDA SANTOS CAVALCANTI, Escrevente Autorizada, a escrevi. Em, JOSÉ CARLOS FALCÃO, Tabelião Público Substituto, Subcrevo. (aa) = JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA. GERDT WEBER. ELMA TEIXEIRA MELO. = RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA. Está conforme com o original; dou fé. Subcrevo e assino.

Recife, 05 de dezembro de 1988

1ª test.º _____ de verdade.

(1) Tabelião Público

[Handwritten signature]

A presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. dou fé

Recife, 13 de _____ de 19
O OITAVO TABELIÃO PÚBLICO

82 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Kepler Amaro de Moraes
 Substituto
 IVO VIEIRA SALGADO
 Milton Moreira da Silva
 3.º Tabelião de Notas
 Escrevente Autorizado
 JOSE CARLOS FALCÃO
 Rua do Alagador, 310 Loja 1
 1.º Substituto
 Fones: 224-478
 MARIA CACILLO D. ASSUNÇÃO
 2.º Substituto
 Rua Diário de Pernambuco, 101
 Recife - Pernambuco

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



Cartilão que esta copia esta
igual ao original que foi apre-
sentado. Em feitura de 20/08/89
Recife, 20 de agosto de 1989
Olaive J. de Oliveira
Rua Superior Salgueiro Nº 88
Fone 224-3000
Edificio J. de Oliveira
Olaive J. de Oliveira
Rua Superior Salgueiro Nº 88
Fone 224-3000
Edificio J. de Oliveira
Olaive J. de Oliveira
Rua Superior Salgueiro Nº 88
Fone 224-3000
Edificio J. de Oliveira

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, com sede à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6ª andar- nesta cidade, CGC(MF) nº 11.022.324/0001-47, neste ato representa do por sua Diretoria abaixo firmada, nomeia e constituem seus bas- tantes procuradores os Drs: ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, bra- sileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmen- te inscrito na OAB-PE. sob o nº 4891, CPF(MF) nº 036.287.954-00 , JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 2925, CPF(MF) nº 003.250.404-78, WALTER JOSÉ DANTAS, brasilei- ro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente ins- crito na OAB-PE. CPF(MF) nº 001.041.084-87, ELY ALVES CRUZ, brasi- leiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 2999, CPF(MF) nº 003.308.414-91, para representar o OUTORGANTE no Foro em geral, com poderes da cláusu- la "AD JUDICIA" e especiais para representá-lo no Dissídio Coleti- vo de Natureza Econômica - DC - TRT/89 em que é suscitado sendo suscitantes o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ- RIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE- LECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO no Tribunal Regional do Tra- balho da 6ª Região, podendo: requerer, assinar petições, concili- ar, transigir, desistir, recorrer, substabelecer com ou sem reser- vas, praticar todos os atos que se fizerem necessários e como o próprio OUTORGANTE fosse ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, de agosto de 1989

JOSE MENDES DE LACERDA
Diretor-Presidente

JOSÉ LUIZ DE MELO
Diretor-Secretário

GERALDO BLAITH
Diretor-Tesoureiro

SARTÓRIA PRACLECI
TAB. BRASÃO FELICIS
Rua do Imperador Pedro II, 504
Praça República, 11 - São Paulo - SP

1939 (10) 2000/10 4
12 SET 1939
M
de 1939

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins de direito, que na Assembléia Geral Extraordinária do dia 22 do corrente foi realizado neste Sindicato com a finalidade de: Conhecer, discutir e deliberar em caráter definitivo a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, e ou pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito-CONTEC-para celebrar Acordo ou convenção que se vencerá no próximo dia 01.09.89, transcrita em nossa circular datada de 10.08.88, bem como conceder a Diretoria do Sindicato dos Bancos de Pernambuco, poderes contidos no art. 857 da C.L.T. Após amplos debates a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes por escrutínio secreto, e, ficou deliberado que a Diretoria terá amplos poderes para celebrar acordos ou convenções coletivas bem como os poderes contidos no art. 857 da C.L.T., ficando aberta esta Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja informada do andamento processual do pleito dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de: Pernambuco, Caruaru e Garanhuns. A presente está de acordo com o original.

[Handwritten signature]
Presidente.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
13 SET 1989
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado.
Em testemunha desta verdade.
Recife, 13 de Setembro de 1989.
TSE
13 SET 1989
TSE
13 SET 1989

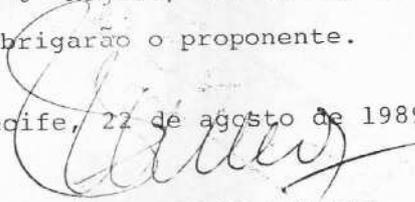
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

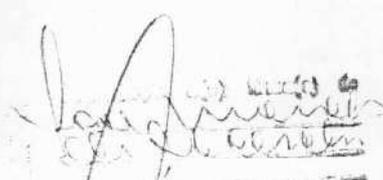


C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Orgão de Classe, com sede à rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar - Bairro do Recife, nesta cidade do Recife no Estado de Pernambuco, por seu advogado e Secretário-Executivo o Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira Profissional nº 59.326 série 262, Carteira de Identidade nº 4891 OAB-PE., CPF (MF) nº 036.287.954-00, para representá-lo perante a fase de conciliação junto a Delegacia Regional do Trabalho, e, se não a houver, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos termos do art.843 § 1º da CLT, as suas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 22 de agosto de 1989


JOSÉ MENDES DE LACERDA
Diretor-Presidente

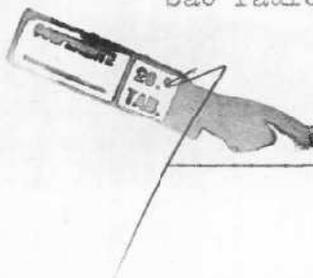

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado
Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar - Bairro do Recife - Pernambuco
CPF nº 036.287.954-00
OAB-PE nº 59.326 série 262
13 SET 1989
ORITIANO
Este documento foi esta-
pado e assinado pelo
advogado que não foi apre-
senteado para a verificação.
13 SET 1989
OFÍCIO DE NOTAS
Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar - Bairro do Recife - Pernambuco
CPF nº 036.287.954-00
OAB-PE nº 59.326 série 262
13 SET 1989



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa do Dr. LUCIANO RANGEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 2.526 e no CPF sob nº 000.850.494, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua Siqueira Campos, 251, 9º andar os poderes que me foram conferidos pela suscitada FINASA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., em reclamação trabalhista movida pelo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Processo nº TRT-GP 1108/89, que poderão ser exercidos pelo substabelecido, podendo ainda o outorgado substabelecer.

São Paulo, 14 de setembro de 1.989.



Jose Benedito de Moura

Jose Benedito de Moura
OAB/SP 71.798

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO MENOTTI DEL PICCHIA
 TABELIÃO: PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
 OFICIAL MAIOR: MAXIMINO DE O. SOARES
 R. Florêncio de Abreu, 164-CEP 01030-SP.

Reconheço a Dr. Benedito de Moura firma por conselho

Dr. Luciano Rangel de Aguiar

S. Paulo, 14 de Setembro de 1989
 Em test. de verdade.

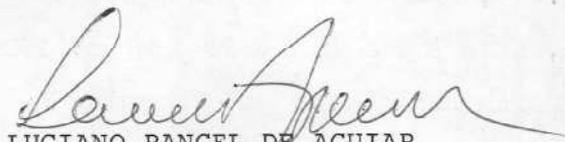
FRANCISCO MIGUEL SAMPAIO E LUIZ CARLOS
 Secretários



S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados neste instrumento, na pessoa da Dra. MARIA IRINEA SOARES DE AGUIAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº . 4202 e no CPF (MF) sob o n.002.797.064-72, com escritório à rua Si - queira Campos, 251, 8º andar, conj. 805, nesta cidade.

Recife, 19 de setembro de 1989



LUCIANO RANGEL DE AGUIAR

OAB/PE-2526

Stamp and form area at the bottom of the page, containing a table with columns for 'Assessoria', 'Assessor', and 'Assessorado'. The text is mirrored and difficult to read.



'CARTÓRIO ANTONIO A. FIRMO DA SILVA'

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C.E.P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1284
SÃO PAULO



BEL. MARIA LUIZA FIRMO DA SILVA PONTES
ESCRIVÁ INTERINA

BEL. JOSÉ HELIO MONACO
OFICIAL MAIOR

RESURADO BASTANTE QUI FAZEM: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e

S A I R A M quando virem este público instrumento sur, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Escrivão Substituto, compareceram como autorizantes, BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.456, inscrito no CCC/MF sob o nº 81.055.421/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 12.653, em 09.12.36 e alterações posteriores, neste ato representado, na forma dos artigos 20 e 22 do Estatuto Social, por seus Diretores: Vice Presidentes: CARLOS ELIA HAIDAMUS, Brasileiro, casado, banqueiro, portador da C.I. RG. nº 2.919.841 e do CIC nº 139.973.589/86, e, PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI, Brasileiro, separado judicialmente, banqueiro, portador da C.I. RG. nº 2.582.307 e do CIC nº 2003.232.108/63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião de 24/07/88, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 204.133, em 20/07/88, e, FINASA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., com sede nesta Capital, à Rua Itapeva, nº 703, 2º andar, inscrita no CCC/MF sob o nº 61.594.784/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 89.033 e modificações posteriores, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, Brasileiro, casado, economista, portador da C.I. RG. nº 626.344-SSP-PR e do CIC nº 167.773.209/82 e por seu Diretor Gerente, JOSÉ ROBERTO VAZ BARCELLOS, Brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 3.321.381 e do CIC nº 115.413.092/82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, reconhecidos como os adquirentes por mim Escrivão Substituto, do que dou fé, e por eles autorizante, na forma como vem acima representados, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, MELCHIADES RODRIGUES MARTINS, inscrito na OAB/SP sob o nº 52.292, portador do CIC nº 573.537.248/80; ADÉRITO AUGUSTO FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 69.585, portador do CIC nº 099.977.678/49; VERA LUCIA FERREIRA NEVES, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.197 e portadora do CIC nº 642.459.260/13; BELFINA APARECIDA FAGUNDES, inscrita na OAB/SP sob o nº 41.132, portadora do CIC nº 470.401.308/15; FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.029 e portador do CIC nº 473.737.668/49; JOSÉ BENEDITO DE MOURA, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.798 e OAB/PR nº 11.600-A e do CIC nº 145.200.428/91; OSMAR LINO PEIXOTO, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.865 e portador do CIC nº 120.432.888/00; YARA MARCHI, inscrita na OAB/SP sob o nº 60.020 e OAB/PR nº 11.683-A e portadora do CIC nº 011.266.510/77; MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 71.380 e OAB/PR nº 11.691-A e portadora do CIC nº 994.411.073/87, e, CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA, inscrito na OAB/SP sob o nº 66.181 e portador do CIC nº 025.737.048/07, a 3ª, 4ª e a 8ª solteiras e os demais casados, todos com endereço profissional, à Av. Senador Queiroz, nº 274, 16º andar, salas 161 e 162, aos quais conferem poderes para representá-los, em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, em quaisquer ações de natureza trabalhista, promovidas contra os autorizantes, podendo os referidos procuradores acompanhar as referidas ações, em todos os seus termos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, requerendo o que for necessário, incluindo testemunhas, podendo exercer todos os poderes contidos na

MOD. 17 - 5.000 - 1/89

20.º CARTÓRIO DE NOTAS

cláusula "AD-JUDICIA", inclusive transigir, desistir, fazer acordos, assinar papéis, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos necessários, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que é válido até o dia 31 de dezembro de 1987, a menor que o Processo Judicial em que seja anexada prosseja em seus termos além dessa data, hipótese em que os poderes aqui conferidos, continuam em vigor, podendo ainda substabelecer. Outrossim, esta procuração revoga como de fato revogado têm, a outorgada em 11 de novembro de 1983, lavrada às fls. 225, livro 1130, comprometendo-se ela outorgante a cientificar os procuradores da mesma, para todos os fins e efeitos de direito. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, o qual sendo feito, lhes li, aceitaram, outorgaram e assinaram. Eu, Ricardo Tavares, Escrevente Habilitada, a lavrei. Eu, José Hélio Monaco, Escrivão Substituto, a subscrevi. (a.a) DOS SENhores ELIA HIBIKAS /// PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI /// DE OLIVEIRA FRANGO /// JOSE ROBERTO VAZ BARCELLOS. (devidamente) Em Sol. Data supra. Eu, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

José Hélio Monaco
Em Sol
 Em te...
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO.



TABELIÃO FIRMO
 São Paulo
 Maria Luiza Firmo da Silva Pontes
 Escriva Interina
 José Hélio Monaco
 Oficial Maior
 Paulo Afonso Mauro Filho
 Odila Fernandes
 Adolpho Gonçalves de Oliveira
 Wilson Sebastião Ganeu
 Clodivaldo Chiarolli
 Escreventes Autorizados
 A taxa de 27% sobre o emblema devido ao Estado e 20% sobre a taxa da aposentadoria da presente Certidão. Serão pagas por verba especial.

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO MENOTTI DEL PICCHIA
 TABELIÃO, PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
 OFICIAL MAIOR, ROBERTO S.P.S. FERREIRA
 R. Florentino de Abreu, 164 - C/2 01030 - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e em m. apresentado, do que dou fé.
 17 ABR 1986
Helena Dias
 HELENA DIAS - FRANCISCO M. SAMBRANA



PROCURAÇÃO

CREFISUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ASSAD LUIZ THOMÉ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17.383, R.G. nº 2.561.240 e CIC. nº 025.999.888, residente e domiciliado nesta capital, ao qual confere poderes para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante perante a Justiça do Trabalho, em qualquer reclamatoria que lhe for movida, podendo referido procurador, para o fiel desempenho do mandato, usar de todos os poderes gerais necessários os contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e substabelecer.

São Paulo, 16 de setembro de 1.976

[Handwritten signature of Eduardo Patrícia Freschet]
EDUARDO PATRÍCIA FRESCHET
Diretor-Superintendente

[Handwritten signature of Geraldo Assunção Teixeira]
GERALDO ASSUMÇÃO TEIXEIRA
Diretor

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including 'Assad Luiz Thomé' and 'Geraldo Assunção Teixeira' with dates '17/9/76' and '16/9/76'.]

CARTA PATENTE N.º 11.268 - INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. N.º 92.723.568
SÃO PAULO : Av. Ipiranga, 855 - Cx. Postal 1212 - Telefone: 37-6071 - Endereço Telegráfico: CREFIPA
PÓRTO ALEGRE : Rua 7 de Setembro, 666 - Caixa Postal, 2985 - Telefones: 24-4499 - 25-4499 - Endereço Telegráfico: CREFISUL
RIO DE JANEIRO : Rua Almirante Barroso, 81 - 3.º andar - C. Postal 4518 - Telefone: 244-2077 - Endereço Telegráfico: RIOCREFISUL
SALVADOR : Rua Miguel Calmon, 16 - Telefones: 2-0655 - 2-0656
CURITIBA : Avenida Marechal Deodoro, 568 - Telefones: 22-1166 - 22-3715

3.º CARTORIO DE NOTAS



Del. Severino José Alves e Silva - Tabelião Público
 José Mancel Alves Silva - 1.º Substituto
 Kepler Amaro de Moraes - 2.º Substituto
 Alcione Araújo de Moraes - 3.º Substituto
 Milton Moreira da Silva - Escrevente Autorizado
 Rua do Imperador, 310 - Loja 1 - Fone: 224-4799

RECIFE - PE

DE ONHECO (s) Firma(s)

[Handwritten signatures and names]
 Recife, de _____ de _____
 Em _____ da _____ da _____
[Handwritten signature]

21.º CARTORIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 R. Col. Xavier do Toledo, 44 - 3.ª loja

JANUÁRIO MARTINS CHRISTE
 Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a cópia reprográfica contida
 neste documento, do que seu l.º

01 NOV. de 19 84



21.º CARTORIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 R. Col. Xavier do Toledo, 44 - 3.ª loja

JANUÁRIO MARTINS CHRISTE
 Tabelião

PUBLICA FORMA

Luiz Carlos do Santi
 José Carlos Camargo Quere
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

ESC.	1,00
ESI.	2,41
G.	0,01
A.P.M.	6,01
T.	2,58
R\$ NOTARIAL	

PAGOS POR VERDA
 Entrada por reprodução
 cartão e do original com o original

São Paulo, 10 de _____ de 19 84

LUIZ CARLOS DE SANTI
 R. Col. Xavier do Toledo, 44 - 3.ª loja
 Fone: 224-4799
 Escrevente Autorizado

LECOPRINT SERVIÇOS DE CÓPIAS S/C LTDA
 Xerox - M-Sat - Heliografia

LECOPRINT SERVIÇOS DE CÓPIAS S/C LTDA
 Xerox - M-Sat - Heliografia

SUBSTABELECIMENTO



Com reserva de iguais para mim, substabeleço nas pessoas dos Drs. FRANCIS
CO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI (OAB-SP 35.915 e CPF 583.886.808-20);
ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA (OAB-SP 28.949 e CPF 495.002.448-53); ANTONIA
CIVIDANES CALVÃO DA SILVA (OAB-SP 71.918 e CPF 116.731.488-32; REGINALDO
DA SILVA LONGO (OAB-SP 40.832 e CPF 011.106.538-08); AUGUSTO DA CONCEI-
ÇÃO FARIA (OAB-SP 32.536 e CPF 502.826.208-00); WILLIAMSBURG GONZAGA FER-
RAZ (OAB-SP 86.039 e CPF 929.241.588-34) e JOSÉ MARCELO MENEZES VIGLIAR
(OAB-SP 98.487 e CPF 066.756.848-41), os poderes que me foram conferidos
pela CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

São Paulo, 05 de julho de 1989

ASSAD LUIZ THOME
OAB-SP nº 17.383



21.º TABELIONATO DE NOTAS
Jayr Castilho Aggio
Tabelião

R. Xavier do Toledo, 44/- S. Loja
Reconheço a firma por assemelhação

75300 LUIZ Thome

S. Paulo, 25 de JUL de 1989
em test. da verdade

EBC.	1,00	<input type="checkbox"/>	LUIZ CARLOS DE SANTI
EST	0,27		R.O. 4.061.300
C	0,20	<input type="checkbox"/>	José Carlos Camargo Quere
APM.	0,01		R.O. 2.815.662
T.	1,48		
P/ PERNA			Escritórios Autorizados

SELO EST. APQS. P/ VERBA



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço nas pessoas dos Drs. EDUARDO CHAVES PANDOLFI (OAB-PE 3143 e CPF-018.249.454-34) e LUIZ PANDOLFI (OAB-PE 803 e CPF 000.240.314-53), brasileiros, advogados, com escritório à Av. Rio Branco nº 162 - 1º andar - RECIFE-PE, os poderes que me foram conferidos pela CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

São Paulo, 15 de setembro de 1989


ASSAD LUIZ THOME
OAB-SP - 17.383



21.º TABELIONATO DE SÃO PAULO
Jair Castilho Aguiar
Tabelião

R. Xavier do Salgado, 44 - S.º - São Paulo

Reconheço a firma por apreensão:

Assad Luiz Thome

S. Paulo, 15 de setembro de 1989

em test. de Assad Luiz Thome

CCM.	1,00	<input checked="" type="checkbox"/>	LUIZ GOMES DE SAUS
EST.	0,27	<input checked="" type="checkbox"/>	Adv. Especialista
C.	0,20	<input type="checkbox"/>	Adv. Especialista em
APM.	0,01	<input type="checkbox"/>	Adv. Especialista em
F.	1,48	<input type="checkbox"/>	Adv. Especialista em
PIRMA		Escritório Autorizado	

SELO EST. APOS. P/ VERBA

3.º CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva - Tabelião Público
José Manoel Alves Silva - 1.º Substituto
Kepler Amaro de Moraes - 2.º Substituto
Alicene Araújo de Moura - 3.º Substituto
Milton Moreira da Silva - Escrevente Autorizado
Rua do Imperador, 310 - Loja 1 - Fone: 224-4799

RECIFE - PE.

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

[Handwritten signatures and scribbles]

Recife, de de 19
Em testemunha da Verdade do Tabelião Pública.

EM BRANCO

21.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. Col. Xavier de Toledo, 44 - e/ loja

JAVIER CASTILHO AGUIAR
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas Notas, a qual confere com o original
de que dou f.º

São Paulo, 15 de SET. de 1989

ESL. Lata Caixa de Caut. Lata Caixa Composto Como Instrumentos AUTORIZADOS

ESC.	1,00
EST.	2,27
C.	9,20
A.P.M.	8,61
T.	1,40
P/ AUTENT.	



Recife, 18 de setembro de 1989



Ao

Meritíssimo Sr.Dr. Juiz do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
Recife - PE.

Senhor Juiz:

Pela presente, credenciamos o Sr. Francisco Tavares dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 0577756, para nos representar nesse Tribunal, em 19 de setembro de 1989 às 15h00, na audiência relativa ao Processo nº. TRT-DC-73/89, onde é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, podendo deliberar sobre qualquer assunto na referida audiência.

Atenciosamente,

TELEFONE 224-4135
END TELEGRAFICO APEPE



ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO
CARTA PATENTE N.º 13 DO DMH
C.O.C. 10.959.245/0001-02



SEDE: AV. DANTAS BARRETO, 324
SANTO ANTONIO - RECIFE - PE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de ''
procuração, APEPE - Associação de Poupança e Empréstimo de ''
Pernambuco, CGC N.º 10.959.245/0001-02, sede Av. Dantas Barre-
to, 324, bairro de Santo Antonio, Recife PE., por seu Dire-
tor Presidente, DR DJALMA RODRIGUES DA SILVA, CPF N.º 000.975.
024-15, nomeia e constitui como seu bastante procurador e ''
advogado o Bel JOÃO WILSON SOUZA PINTO, brasileiro, casado, ''
residente e domiciliado nesta cidade, CPF 052.838.684-00, ins-
crito na OAB PE sob n.º 3.970, com poderes da Cláusula AD JUDI-
CIA ET EXTRA, para representar a OUTORGANTE perante a JUSTIÇA
DO TRABALHO, nas suas JCs, TRT-6a.Região, TST, para contes-
tar reclamação(ões) trabalhista(s), transigir, recorrer, acor-
dar, discordar, podendo tudo requerer e assinar, aonde se fa-
ça necessário na defesa dos interesses da OUTORGANTE e na con-
dição de ADVOGADO TRABALHISTA da empresa, fica o referido, ''
assim, com os mais amplos poderes para tratar de todo e qual-
quer assunto de ordem trabalhista. Recife, 07.04.1988

Recife, PE

Djalma R. da Silva - Diretor Presidente

5.º Tabelionato Bel Amalho Maciel
Rua Sereia Carmo, 50 - Recife

Bel Amalho Maciel
José Soares Pereira
Escritor Autorizado

05 OUT 1988



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição que se segue

Recibo, 21 de setembro de 1989

Valéria Baracho Pereira
Assessora de Presidência.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho
da 6ª Região.



N.A.
A conclusão.
R. 20.8.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. nos autos do Dissídio Coletivo em que é suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO / ESTADO DE PERNAMBUCO, sendo suscitado o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, proc. DC 73/89, vem, pelo seu / advogado infra-assinado, requerer que V. Excia., se / digne de mandar colocar o processo em pauta, para audiência de conciliação e julgamento, quanto ao reqte.

O requerente formula a presente petição, na condição de associado do SINDICATO DOS BANCOS/ DE PERNAMBUCO, pedindo a máxima urgencia, face a greve deflagrada no dia de hoje, como já é do conhecimento público.

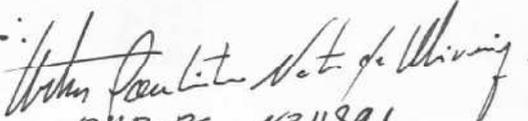
Nêstes termos,

P. Deferimento.

Recife, 20 de setembro de 1989.


GERALDO AZOUBEL

OAB PE Nº 2.391

De acordo: 
OAB-PE Nº 4891

**Sistema Financeiro Bandepe
Banco do Estado de Pernambuco S.A.**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.-BANDEPE-, instituição financeira da qual o Estado de Pernambuco é acionista majoritário, estabelecido nesta cidade do Recife, no Cais do Apolo Nº 222, Edifício BANDEPE, neste ato representado, na forma do Art. 41 alínea "d", dos Estatutos Sociais vigentes, pelo seu Diretor Presidente, doutor JOSÉ SOARES NUTO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o contrato de credenciamento Nº 002/87/164-E-164, para assessoramento de serviços autônomos especializados em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, celebrado, em 25.11.1987, entre o Outorgante e o Escritório de Advocacia do Doutor Geraldo Azoubel, sito à Rua da Aurora, 295, Edifício São Cristóvão, 1º andar, nesta cidade, do qual este instrumento faz parte integrante, complementar e inseparável, no meio e constitui seu bastante procurador o Doutor Geraldo Azoubel, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, sob o Nº 2391, e no CPF do Ministério da Fazenda, sob o número 003.019.904-25, a quem, na qualidade de Titular do Escritório de Advocacia acima mencionado, confere poderes especiais e "ad judicium", para assessoramento especializado em matéria trabalhista e previdenciária, fundamentalmente à Diretoria Administrativa, Departamento Jurídico e Departamento de Recursos Humanos do Banco Outorgante, compreendendo: a) elaboração de Pareceres, atendendo às indagações formuladas por escrito, dentro dos prazos previstos em cada consulta, ou, em casos urgentes, de forma verbal; b) elaboração de contratos de prestação de serviços alusivos às referidas especialidades, observando, igualmente, em cada caso, os prazos recomendados pelo Outorgante; c) supervisão de processos administrativos; d) acompanhamento e participação nos reajustes salariais, compreendendo Convenções, Dissídios Coletivos e atos correlatos, na defesa dos interesses patronais do Outorgante; e) atuar nos mandados de segurança, ações rescisórias, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, praticando, enfim, todos os atos inerentes ao perfeito desempenho deste mandato, na conformidade das instruções que lhe forem ministradas pelo Outorgante. O presente mandato tem validade de um ano a contar desta data, vedado o substabelecimento, salvo a advogados dos quadros do outorgante.

Recife, 25 de novembro de 1987.

→
COSTA LIMA

JOSÉ SOARES NUTO
Diretor Presidente



mgrh/:

Paritório COSTA LIMA
Bd. Aurora do Recife, LIMA
1º Andar
CBO nº 14275220-0001-50
Bd. José Afonso de Albuquerque
José Francisco de Sá
Advogado
Rua Diógenes de Pernambuco, 22
Fone: 244-5225 - Recife - PE

Reconheço a firma José Soares Nuto
Recife, 04 de 12 de 1987
na test. 4 On. 075. O Tab



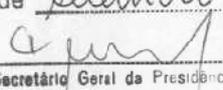
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE.

Recife, 20 de setembro de 1989


Secretário Geral da Presidência

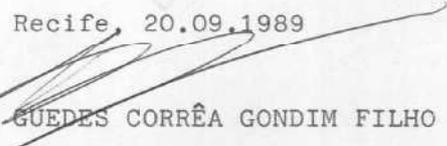
Defiro o pedido.

Designo audiência para amanha, dia 21 de setembro de 1989, às 17:00 horas.

Notifiquem os Sindicatos representantes das categorias econômicas e profissional, o Banco do Estado de Pernambuco S/A e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 20.09.1989


JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

*Ciente, protestando pela apresentação de procurações quando de realização de audiência -
em 20/9/89.*

Flam. V. de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1312 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Bissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

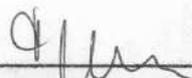
SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo audiência para amanhã, dia 21 de setembro de 1989, às 17:00 horas. Notifiquem-se os Sindicatos representantes das categorias econômicas e profissional, o Banco do Estado de Pernambuco S/A e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 20 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1989.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PE
Marcos Antonio P. da Silva
Presidente


Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1312/89

AO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Manoel Borba, 564
Boa Vista - Recife

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data diligenciei e dei cumprimento
à presente notificação.

Recife, *21* de *07* de 19 *89*

Alcides
 Oficial de justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1313 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, entre partes:

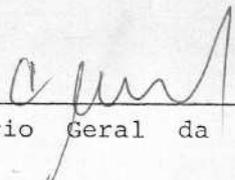
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

do seguinte teor:

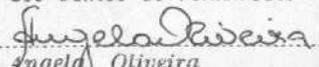
"Defiro o pedido. Designo audiência para amanhã, dia 21 de setembro de 1989, às 17:00 horas. Notifiquem-se os Sindicatos representantes das categorias econômicas e profissional, o Banco do Estado de Pernambuco S/A e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 20 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

2109
89 
Angela Oliveira
Secretária



NOT.Nº TRT-GP-1313/89

AO

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
Rua Vigário Tenório, 105 - 8º andar
Bairro do Recife
Recife - PE

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data diligenciei e dei cumprimento
à presente notificação

Recife, 21 de Maio de 1989

Marcos Vinícius
Oficial de justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1314 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, entre partes:

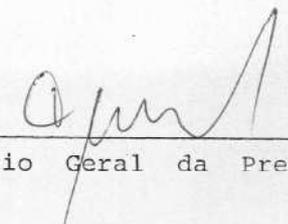
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

do seguinte teor:

"Defiro o pedido. Designo audiência para amanhã, dia 21 de setembro de 1989, às 17:00 horas. Notifiquem-se os Sindicatos representantes das categorias econômicas e profissional, o Banco do Estado de Pernambuco S/A e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 20 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1314/89

AO

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1315 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/89, entre partes:

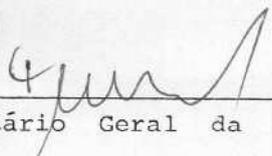
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

do seguinte teor:

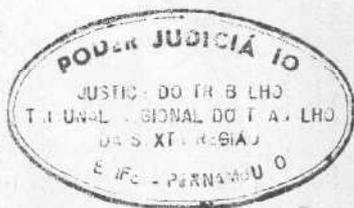
"Defiro o pedido. Designo audiência para amanhã, **dia 21 de setembro** de 1989, às 17:00 horas. Notifiquem-se os Sindicatos representantes das categorias econômicas e profissional, o Banco do Estado de Pernambuco S/A e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 20 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência

Recebi em papel em;
21.09.89 às 10:35hs
 105



NOT. Nº TRT-GP-1315/89

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-73/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitante) - e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17) - (Suscitados).

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 17:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pela Dra. Helena e Melo. Compareceram: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, advogado do Sindicato dos Bancários no Estado de PE e o Sr. Marcos Antônio Pereira da Silva, Diretor-Presidente do mesmo Sindicato suscitante; Dr. João Bandeira, Presidente da Federação dos Bancários do Estado de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte; Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, advogado e preposto do Sindicato dos Bancos; Dr. Geraldo Azoubel e demais advogados constantes do instrumento de Procuração em que figura como outorgante o Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE. Retificando: Encontra-se presentes como advogados do BANDEPE os seguintes advogados: Dr. Artur Coutinho, Dr. Geraldo Azoubel, Dr. Walter José Dantas, Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho, Dr. Valdirson de Araújo Neves, Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Dr. Manoel Severo Neto, Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, além do preposto do referido estabelecimento bancário Dr. Lauro de Oliveira. Abertos os trabalhos, determinou a Presidência a juntada aos autos de dois instrumentos de procuração, figurando num deles como outorgante o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, sendo outorgado vários advogados, em número de 24; no outro como outorgante o referido Banco e outorgado o Dr. Geraldo Azoubel. Foi também juntado aos atos, digo, autos, um comunicado de credenciamento assinado pelo Presidente do BANDEPE, indicando como preposto o Dr. Lauro de Oliveira. As demarches conciliatórias se prolongaram por longas horas, tendo cominado com a proposta patronal no sentido de uma composição nas mesmas bases do acordo geral que está sendo celebrado entre a FENABAN e vários, digo, e a CONTEC. Dita proposta no aspecto salarial, está expressa nos seguintes termos: percentual geral de reajuste aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1988 totalizando 1.131,36% descontados todas as antecipações e todas as reposições salariais do período. O IPC desse percentual é igual ao IPC integral do período de 01.9.88 a 31.08.89 que totaliza 1.084%; b) produtividade de 4%. No caso específico do Bandepe representaria sobre os salários de 31 de agosto 67,91% mais 4% de produtividade. Ponderou o Sindicato dos empregados nos estabelecimentos bancários a imprescindibilidade de pronunciamiento, digo, pronunciamento da assembléia geral a respeito da proposta ora formulada, pelo que deliberou a Presidência adiar a instrução do presente dissídio para amanhã, 22 do corrente, às 09:30 horas, cientes as partes e a douta Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, pela douta Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////

JULZ PRESIDENTE

T R T Mod. 11

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

[Assinatura]
RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO P.DA SILVA

[Assinatura]
JOÃO JOSÉ BANDEIRA

[Assinatura]
ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA

[Assinatura]
GERALDO AZOUBEL

[Assinatura]
WALTER JOSE DANTAS

[Assinatura]
FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO

[Assinatura]
VABILSON DE ARAÚJO NEVES

[Assinatura]
MA.AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ

[Assinatura]
MANOEL SEVERO NETO

[Assinatura]
JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

[Assinatura]
LAURO DE OLIVEIRA

[Assinatura]
SECRETÁRIA

v

**Sistema Financeiro Bandepe
Banco do Estado de Pernambuco S.A.**



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE -, instituição financeira da qual do Estado de Pernambuco é acionista majoritário, estabelecido nesta cidade do Recife, no Cais do Apolo, nº 222, Edifício BANDEPE, neste ato representado na forma do art. 41, inciso IV, dos Estatutos Sociais vigentes, pelo seu Diretor-Presidente, Dr. José Soares Nuto, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF nº 003.233.304 - 87, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. TERTULIANO ANTONIO PESSOA MARANHÃO, FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO, ALBERTO LUIZ DO AMARAL, MARIA DE FÁTIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS, IVONE MARIA GORGA LAGO DA ROCHA LIMA, JOÃO BATISTA LINS DE OLIVEIRA, SEVERINO DIAS DOS SANTOS, JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA, JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI, MARIA NAZARÉ MARINHEIRO NICÉAS DE ALBUQUERQUE, WALDILSON DE ARAÚJO NEVES, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ, JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA, VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA, ANTONIO VITAL DE MORAES, CATIA LUCIENE LARANJEIRA DE SÁ SAMPAIO, MANOEL SEVERO NETO, DORIMAR OITICICA GONDIM, MELCKÍADES GUILHERMINO DA SILVA, EDNA PAIVA MOURY FERNADES, MARIA ISOLDA PAURÁ JARDELINO DA COSTA, EDUARDO INÁCIO DA SILVA, MARIA NEIDE DA SILVA, MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA, BENJAMIM MARTINS LOPES e MÁRCIO JOSÉ BELTRÃO DO MONTE, integrantes do mesmo Departamento, brasileiros, casados os 18 (dezoito) primeiros, solteiros os 06 (seis) subsequentes e, separados judicialmente os 02 (dois) últimos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil seção de Pernambuco, respectivamente, sob os nºs. 3512, 3621, 2759, 5708, 6665, 10112, 7742, 9026, 9452, 9317, 8702, 10.008, 10.385, 10.203, 7932, 8611, 9697, 8705, 3395, 5810, 5624, 7837, 6092, 8455, 3716, 8959 e no CPF do Ministério da Fazenda sob os nºs. 018.149.234-20, 018.024.024-20, 004.972.074-00, 068.793.654-34, 166.672.204-91, 100.453.334-91, 279.448.758-20, 168.416.024-00, 143.339.534-72, 149.847.844-15, 055.721.424-68, 105.366.474-53, 065.457.694-72, 075.138.604-91, 053.814.954-04, 250.028.644-49, 128.001.554-34, 080.294.664-04, 005.174.374-49, 083.950.204-49, 015.778.404-53, 186.794.494-00, 126.620.384-20, 124.401.164-91, 004.617.334-04 e 103.957.094-15 aos quais o





o Banco Outorgante confere os poderes da Cláusula "ad iudicia et extra", para, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo em conjunto ou cada um per si, independente - mente da ordem de nomeação, representar e defender os interesses do mesmo, nas áreas judicial e administrativa, podendo os outorgados receber para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, desistir de qualquer ação ou procedimento judicial, acordar, transigir, discordar, firmar compromisso, declarar créditos do outorgante em insolvências, concordatas e falências, acompanhando os respectivos processos em todos os seus termos, proceder a arrematação e adjudicação de bens, podendo apresentar reclamações e defesas e recorrer. Enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato.

Recife, 30 de dezembro de 1988.

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-BANDEPE-



COSTA LIMA

[Handwritten Signature]
 JOSÉ SCARES NUTO
 DIRETOR-PRESIDENTE

CARTÓRIO COSTA LIMA
 Bel. Álvaro da Costa Lima - 1.º Tabelião
 Est. Josephat V. de Albuquerque, nº 166 - Recife - PE
 Rua Diário de Pernambuco, nº 26 - CASO METROPOLITANO - 169

Reconheço a *[Handwritten Signature]*
 Recife, 30 de 1988
 Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade. O Tab. *[Handwritten Signature]*



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE, instituição financeira da qual o Estado de Pernambuco é acionista majoritário, estabelecido nesta cidade do Recife, no Cais do Apolo, 222, Edifício BANDEPE, neste ato representado, na forma do art. 41, alínea "d" dos Estatutos Sociais vigentes, pelo seu Diretor Presidente, Dr. JOSÉ SOARES NUTO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o contrato de credenciamento para assessoramento de serviços autônomos especializados em Direito do Trabalho, entre o Outorgante e o Escritório de Advocacia do Dr. GERALDO AZOUBEL, sito à Rua da Aurora, 295, Edifício São Cristovão, 1º andar, nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. GERALDO AZOUBEL, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o nº 2391, e no CPF/MF sob o nº 003.019.904-25, a quem, na qualidade de titular do Escritório acima mencionado, confere poderes especiais e "ad judicia", para assessoramento especializado em matéria trabalhista e previdenciária, especialmente para acompanhamento e participação nos reajustes salariais, compreendendo Convenções, Dissídios Coletivos, e atos correlatos, na defesa dos interesses patronais do Outorgante, em todas as instâncias e tribunais, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, praticando, enfim, todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, na conformidade das instruções que lhe forem ministradas pelo Outorgante. Vedado o substabelecimento, salvo a advogados dos quadros do Outorgante.

Recife, 20 de setembro de 1989

[Handwritten signature]

JOSÉ SOARES NUTO

Diretor Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio

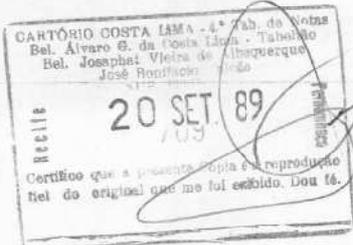
- João Dias de Andrade - Titular
- Maria Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substitua
- Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substitua
- Maria Adelaide Albertes Soares - Substitua
- José Cláudio - Jotabá Silva - Soc. Anunciada

Reconheço a firma José Soares Nuto

em _____ de _____ de 1989

Recife, 20 de 09 de 1989

Ass. Text. [Handwritten signature]



Sede: Cais do Apolo, 222 - Recife-PE
 Tel.: Pabx 224144 Telex 2097 -
 8701 - 8702 - 8786 - BEPE
 CEP. 50.038 Caixa Postal 649
 Telegramas: Bandepe
 C.G.C. 10.866.788/0001-77

Recife, 21 de setembro de 1989



Exm^o. Sr. do TRT da 6ª Região
Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento de

Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PE
Processo : DC - 73/89
Preposto : LAURO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Comunicamos a V.Exa. que, na conformidade do disposto no art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estamos credenciando, como nosso preposto, o funcionário acima indicado, para representar-nos na reclamação trabalhista proposta pelo(s) epigrafado(s), ora em curso nessa MM. Junta.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos da mais elevada consideração.


JOSE SOARES NUTO
Diretor-Presidente.

CARTÓRIO COSTA LIMA
Bel. Álvaro da Costa Lima - 4º Tabelião
Bel. Josephat V. de Albuquerque, e José Dionísio Fátima
Rua Diogo de Pernambuco, 21 - C.G.C. 11.482.100/001-59
Recife - PE
Assinado por José Soares Nuto
Recife, 19 de 09 de 1989



Sede: Caís do Apolo, 222 - 50.000 - Recife - PE/Fone: pabx 224-1444/Telex: 81-8183 / Caixa Postal, 649 / Telegramas: Bandepe / C. G. C. 10.866.788



fls.03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JOÃO JOSÉ BANDEIRA



SECRETÁRIA

↓
V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO-APEPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1352/89

CÓPIA

Fica V.Sa., pela presente, notificado da existência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73789, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.



Pláunio Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROTÓCOLO

Nº 89

ORIGINAL: Alcides

RECIFE: 22, 09, 89

Alcides

Encarregado do Protocolo



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1352/89
DC-73/89

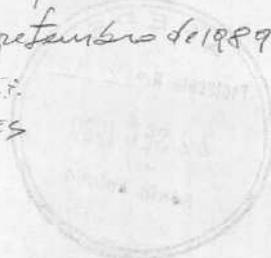
A
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO - APEPE
Av. Dantas Barreto, 324
Sto. Antônio - Recife

P/OFFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fe que, nesta data, dando cumprimento ao determinado no despacho proferido por V. Exa., fui ao endereço do empene suscitado, e sendo aí, notifiquei a mesma no prazo da causa, sendo me
um recebido através de protocolo em 14/80h.

Recife, 22 de setembro de 1989

Alcides
ALCIDES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DE PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1353 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

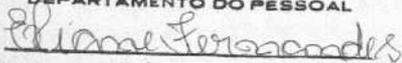
SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

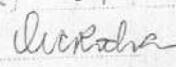
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

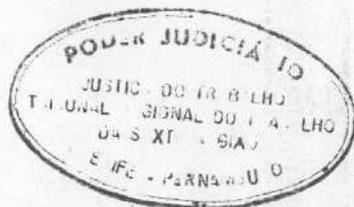

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

COOP. DOS PRODS. DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PE LTDA.
DEPARTAMENTO DO PESSOAL



22/09/89

PROTÓCOLO	
Nº	88
OFICIAL:	Bezerra
RECIFE,	22/ 09 / 89
	
Encarregado do Protocolo.	



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1353/89
DC-73/89

A
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE PERNAMBUCO
Rua da Alfândega, 35
Bairro do Recife
Recife-PE.

(P/OFFICIAL DE JUSTIÇA)

RECEBUEMOS A NOTIFICAÇÃO EM 12/07/89
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TABAJARA S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1354 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

plankun B
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROCOLO

Nº 90

OFICIAL: Ademar

RECIFE, 22 / 09 / 89

duchilha

Encarregado do Protocolo



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à presente Notificação, dirigi-me, ao endereço constante no mesmo, e ali, dei ciência, a Tabajara, conforme se vê na assinatura e carimbo. Dou fé.

Ademar de Melo Sobral
Ademar de Melo Sobral
Of. de Justiça Avaliador.



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-DC-1354/89
DC-73/89

A
TABAJARA S/A.-Crédito Imobiliário
Av. Conde da B. Vista, 250 - loja 13/16
Boa Vista
Recife - PE

-p/OFICIAL DE JUSTIÇA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIAO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINASA DE INVESTIMENTO S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1355 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral' da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

placide braga
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA





NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1355/89

DC-73/89

A

FINASA DE INVESTIMENTO S/A.

Rua Duque de Caxias, 204

Sto. Antônio

Recife - PE

- P/OFFICIAL DE JUSTIÇA -

C E R T I D ã O

Certifico que, me dirigi à Rua Duque de Caxias, 204-Stº Antônio e, sendo aí, notifiquei à FINASA DE INVESTIMENTO S/A, na pessoa do Sr. Marcello A. A. Nascimento, gerente. Diante do exposto, recolho a presente notificação para os devidos fins. Recife, 22 de setembro de 1989.

Neilson Lúcio de Rego
Oficial de Justiça
Justiça do Trabalho - Rec. 308.6162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1356 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Plurim Brant
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO	
Nº	97
OFICIAL:	Marlos
RECIFE,	22, 09, 89
	<i>Clotilde</i>
Encaminhado ao Protocolo	

TRT - Mod. 45

Luiz Carlos (Gerente)



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-PE-1356/89
DC-73/89

A
FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A.
Av. Domingos Ferreira, 1920 - 19º andar
B.Viagem - Recife - PE.

(P/OFFICIAL DE JUSTIÇA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Ref. Notificação nº TRT-GP-1356/89.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, dirigir-me à Av. Domingos Ferreira, nº 1920, 1º andar, B. Viagem, Recife, e ali notifiquei a FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A., na pessoa do Sr. Luiz Carlos, Gerente, do inteiro teor da Notificação nº TRT-GP-1356/89, tendo recebido a contrafé.

Recife, 22/setembro/89.

Marcos Antonio da Silva
Marcos Antonio da Silva
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1357 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN
CÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral' da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Plenário Brasil
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

[Assinatura]
22-9-89
15, 11/89



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1357/89

DC-73/89

AO
BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Nova, 363
Sto. Antônio
Recife - PE.

- (POR OFICIAL DE JUSTIÇA) -

C E R T I D ã O

Certifico que, me dirigi à Rua Nova, 363
Sto Antônio e, sendo aí, notifiquei o BANORTE -
CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na pessoa do Sr. Mozart C.
Mendes, gerente. Diante do exposto, devolvo a pre-
sente notificação para os devidos fins. Recife,
22 de setembro de 1989.

Neilson [Signature]
Oficial de Justiça
Justiça de Trabalho - Rec. 308.6.162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1358/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

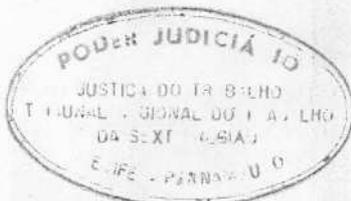
determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Paulina Brasil
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gerencia	Contadoria	C/C	Cobranças
			Câmbio
Rec. 22 SET 1989			Te. lab
Resp.			Visto
Ord. Pagamento	Cadastro		Descont.

14.50 HORAS



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1358/89

DC-73/89

AO
BANORTE S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, 507 - 6º andar
Sto. Antônio - Recife - PE.

- (P/OFICIAL DE JUSTIÇA) -

Certifico e dou fé que, cumprido determinação de V. Exa.; compareci a Av. Dantas Barreto, mais precisamente no local onde funciona o Banorte, e sendo aí, notifiquei a referida empresa, uma pessoa do Banorte, e, na ocasião, o mesmo deu o seu ciente. Certifico ainda que, a notificação foi realizada às 14:50h.

Recife, 22 de setembro de 1989

Alcides



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A.-BANCO DE INVESTIMENTO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1359 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral' da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Paulina Braga
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gerancia	Contad- doria	C/C	Cobran- ças
			Câmbio
			Contab.
			Visto
			Descont.
Resp.			
Ord. Pagamento		Cadastro	

TRT - Mod. 45

14,50 HORAS

122



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1359/89

DC-73/89

AO
BANORTE S/A.- BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, 507
Sto. Antônio - Recife - PE.

- (POR OFICIAL DE JUSTIÇA) -

*Certifico e dou fe que, em cumprimento a determinação de V. Exa, compareci ao endereço do Banco suscitado, e sendo aí, identificarei o mesmo na pessoa do Gerente, ocasião em que aquele funcionário deu o recibo, precisamente às 14:50 hrs.
Recife, 22 de setembro de 1989*

Alcides
ALCIDES

Nome	Assinatura	Data	Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ECONÔMICO NORDESTE S/A.- CRÉDITO IMOBILIÁRIO*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1360/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Exite:
22/09/89
Deodoro J. C. de Oliveira
Gerente Reg. Cred. Imob.
DICEP/PE

Pláunio Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDENCIA

Obs. Rua Concórdia, 153



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1360/89
DC-73/89

AO
^{ECONOMISTA}
~~BENEDITO~~ NORDESTE S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Engº. Ubaldo Gomes de Matos, 119
Sto. Antônio - Recife - PE

- (POR OFICIAL DE JUSTIÇA) -

*Certifico e dou fé que, nesta data,
em cumprimento a determinação de V.
Exa., compareci à Rua Ubaldo Gomes
de Matos, e sendo aí, fui informado que
o Banco suscitado havia se mudado po-
ra a Rua da Concórdia, 153, local onde
fiz a notificação na pessoa de Gerente do
estabelecimento às 15:40h.*

Recife, 22 de setembro de 1989
Alcides



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1361/89

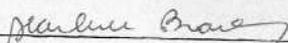
Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

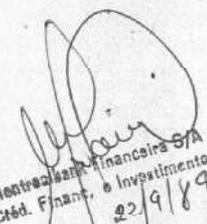
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

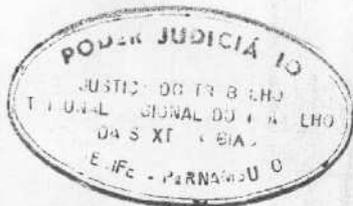
determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA


Montreal Bank Financeira S/A
Ctd. Finant. e Investimento
22/9/89

Viriido Fernandes dos Santos



NOT.Nº-TRT-GP-1361/89

DC-73/89

A
MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A.
Av. Guararapes, 111 - sala 401 - 4º andar
Sto.Antônio - Recife - PE

- P/OF.DE JUSTIÇA -

C E R T I D A O

Certifico que, me dirigi à Av. Guararapes 111 - sala/401-4º andar-Stº Antônio e, sendo aí, notifiquei o MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A, na pessoa do Sr. Murildo Fernandes dos Santos, gerente. Diante do exposto, devolvo a presente notificação para os devidos fins. Recife, 22 de setembro de 1989.

Noilson *[assinatura]* de Rego
Oficial de Justiça
Justiça de Trabalho - Recife - Tel. 208.6.162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1362 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Marlene Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Luciana M. M. Almeida
Sec./GAE - Filial Recife - PE



NOT. Nº-TRT-GP-1362/89

DC-73/89

AO

BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A.

Av. Dantas Barreto, 512

Sto. Antônio - Recife - PE.

- P/OF. DE JUSTIÇA -

C E R T I D Ã O

Certifico que, me dirigi à Av. Dantas Barreto, 512-Stº Antônio e, sendo aí, notifiquei - quei o BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A, na pessoa da Sra. Luciana M.M. Almeida. Diante do exposto, devolvo a presente notificação para os devidos fins. Recife, 22 de setembro de 1989.

Neilson  do Rego
Oficial de Justiça
Justiça do Trabalho - Mat. 308.6.162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1363 /89

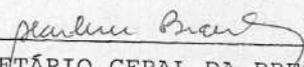
Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

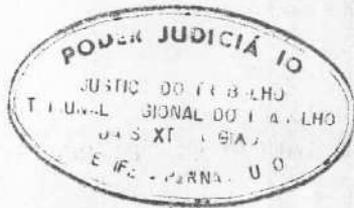
SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

RECEBI
Em 29/09/89
W



NOT. Nº-TRT-GP-1363/89
DC-73/89

A
CIA. AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A.
Rua do Imperador Pedro II, 384
Sto. Antônio - Recife - PE.

- P/OF. DE JUSTIÇA -

*Certifico e dou fé que, nesta data, atendendo
determinação de V. Exa. compareci ao endereço
supra, e sendo eu, notifiquei a Cia. Aymoré
de Investimento S/A, uma pessoa do Gerente, ocu-
pado em que aquele recebeu de mim o conteúdo
de notificação. Certifico ainda que, fiz a
notificação às 14:35h.*

Recife, 22 de setembro de 1989

Alcides
ALCIDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FORD S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1364 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

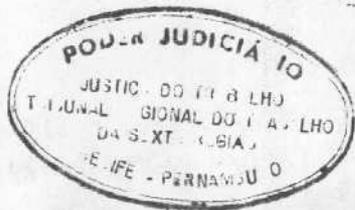
determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Paulina Prant
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Recessi com
28/9/89
✓
Luiz Portela*

PROTOCOLO	
Nº	87
OFICIAL:	<i>Bezeira</i>
RECIFE,	22 09 89
	<i>Luiz Portela</i>
Encarregado do Protocolo	



NOT. Nº-TRT-GP-1364/89

DC-73/89

A

FORD S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Agamenon Magalhães, 1160 - Edif. IBM - 5º andar
Recife - PE.

- P/OF. DE JUSTIÇA -

DILIGÊNCIA

certifico e dou fé que, nesta
data de 22 de Setembro de 1989
foi cumprido
o alvará na pessoa do Sr. Luiz Pasela (Gerente Administrativo da Empresa)

Recite. 22 de Setembro de 1989

Oficial de Justiça 1

JOSE TARCISIO B. DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 6.ª Mat. 2415162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINANCIADORA VOLKSWAGEM - Crédito, Financiamento e Investimento

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1365 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Marilene Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Recebido em 22/09/89
Luis Portela*

PROTOCOLO	
Nº	91
OFICIAL:	Blzerna
RECIFE,	22/09/89
	<i>Luiz Portela</i>
Encarregado do Protocolo	



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1365/89

DC-73/89

A
FINANCIADORA VOLKSWAGEN - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Dr. José Maria, 481
Encruzilhada - Recife - PE.

- P/OF.DE JUSTIÇA -

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data ~~de~~ *Del. ciência de*
notificação por pessoa do
Sr. Luiz Felipe

Recife, *22* de *Setembro* de 19 *89*

[Signature]
Oficial de Justiça

JOSE TARCÍSIO B. DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 6.ª Mat. 2415169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FIAT FINANCEIRA - Crédito, Financiamento e Investimento

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1366/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

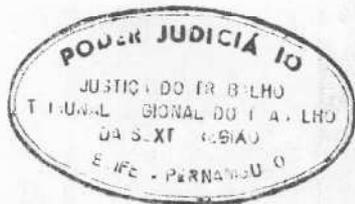
determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.

Placido Brandão
87 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDENCIA

*MENTE
22.09.89*

SERGIO NOVAES FERREIRA



NOT. Nº-TRT-GP-1366/89

DC-73/89

A

FIAT FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AV.Dantas Barreto, 1186 - Sala 1902
Sto.Antônio - Recife - PE.

- P/OP:DE JUSTIÇA -

C E R T I D Ã O

Certifico que, me dirigi à Av.Dantas Barreto, 1186 s/1902-Stº Antônio e, sendo aí, notifiquei à FIAT FINANCEIRA, na pessoa do Sr. Sérgio Neves Ferreira, gerente. Diante do exposto, recolho a presente notificação para os devidos fins. Recife, 22 de setembro de 1989.

Neilson Lúcia de Rego
Oficial de Justiça
Justiça de Trabalho - Matr. 508.6162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CREFISUL S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1367 /89

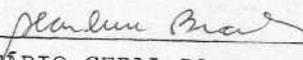
Fica V.Sa., pela presente, notificado da audiência de instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-73/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (17)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 25 de setembro de 1989, às 17:00 horas, conforme se vê da ata de fls.112, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de setembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA





NOT. Nº-TRT-GP-1367/89

DC-73/89

A

REFISUL S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua do Imperador, 390

sto. Antônio -Recife - PE

- p/OF.DE JUSTIÇA -

*Certifico e dou fe que, nesta data, em
ponto de determinar de V. Exa., notifiquei
o Banco suscitado, na pessoa do gerente
o qual ao ser notificado acusou o rei-
cidente, precisando em 14 dias.*

Recife, 22 de setembro de 1989

Alcides
Alcides





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO



PROC. N.º TRT DC 68/89

PROC. TRT DC-68/89

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitantes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS.</p>	
<p>Advogado : Paulo de Moraes Pereira</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO.</p>	
<p>Procedência Recife-PE.</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
AUTUAÇÃO	
Aos 30 dias do mês de Agosto	
de 1989, nesta cidade de Recife	
autuado a proposta Dissídio Coletivo	
<i>Marcello</i>	
Diretora do Serviço de Cadastro Processual	

feeb

federação dos empregados em estabelecimentos bancários dos estados de alagoas pernambuco. e rio grande do norte.

0/2
12

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DC-68/89
Data	30.8.89
Hora	15:00
<i>RL</i>	
Serv. Cadast. Processual	



O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, o primeiro com sede na Rua 15 de Novembro, 191, em Caruaru(CEP-55.100), e o segundo na Rua Dantas Barreto, nº 08, 2º andar, Garanhuns (CEP-55.300), por seu advogado que no final assina (docs. 1/2), com endereço para notificações na rua da Aurora, 127, 6º andar, apt. 602, Edf. Santa Alice, nesta cidade do Recife, vem requerer a V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, representante da categoria econômica, o qual tem sede na Rua Vigário Tenório, nº 105, 6º andar, nesta, pelos seguintes motivos:

1) - A classe obreira dos bancários, como é do conhecimento público, foi duramente castigada com perdas salariais, após o advento do denominado "Plano Verão" e mesmo após a vigência da Lei nº 7.788, de 03.07.89, a qual não repõe integralmente o poder de compra do assalariado, em decorrência da inflação ora vigente.

2) - Com efeito, sem deixar de esquecer o elevado número de demissões verificadas no setor, os bancários com a entrada em vigor dos referidos diplomas legais sofreram efetiva perda salarial, pelo que urge se proceder o reajustamento dos níveis de sua remuneração -

RL

feeb

federação dos empregados em estabelecimentos bancários dos estados de alagoas pernambuco e rio grande do norte.

- 2 -



ção, principalmente quanto à necessidade de que seja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica, em face da informatização de sua contabilidade e da instalação dos chamados Bancos Múltiplos, isto a partir de 1º de setembro de 1989, data-base da categoria profissional dos bancários de todo o país.

3) - Ressalte-se, por oportuno, que o período compreendido entre 1º de setembro de 1988 (anterior data-base da categoria) até a vigência da citada Lei nº 7.788/79, quando estava em aplicação o denominado "Plano Verão", com o congelamento dos salários, foi quando se verificou o mais alto índice de inflação deste país, com a liberação dos preços e manutenção do congelamento dos salários.

4) - Ora, conforme restará provado durante a instrução deste Dissídio, os níveis de reajuste salarial da Lei nº 7.788/89, não veio corrigir a perda do poder de compra da classe bancária, verificado naquele período antes aludido. O reajuste nos preços das utilidades essenciais, tais como alimentação, transporte, remédios, ensino, vestuário, calçado, etc, foi realizado pelo teto e o salário pelo piso, em sendo assim, se impõe um corretivo a nível do Judiciário.

5) - Os Suscitantes mantiveram diversas gestões junto ao Sindicato dos Bancos de Pernambuco, representante da categoria econômica, objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, solicitando inclusive a interferência do Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho (docs. 8/10), a exemplo de como tem sido feito nos anos anteriores, mas os representantes locais dos patrões se recusaram em formalizar esse documento nas bases propostas, sob a alegação de que qualquer entendimento somente seria formalizado após aprovação da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, com sede em São Paulo, considerando-se desta forma malograda a negociação, o que autoriza a ajuizamento do presente dissídio.

6) - Desse modo, devidamente autorizados por seus associados, em Assembléias Gerais realizadas em 10 de agosto corrente (docs.



3/4), convocadas na forma dos editais publicados nos Jornais locais (docs. 6/7), os Suscitantes recorrem a esse Egrégio Tribunal, para obter a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destacam que as assembléias dos associados, retro mencionadas (docs. 3/4), aprovaram a proposta para conciliação, a qual foi oficialmente encaminhada ao Suscitado (docs. 9/10), mas sem exito para aludida conciliação.

7) - Com base nas Convenções Coletivas há longos anos vi-
gentes entre as partes, na jurisprudência iterativa dos Tribunais
Trabalhistas que vem reconhecendo direitos individuais dos bancários,
na legislação ordinária vigente e na norma constitucional que ampliou
o poder normativo da Justiça do Trabalho (art. 114), vêm os Suscitan-
tes apresentar

A PROPOSTA PARA A CONCILIAÇÃO:

Para melhor exame das diversas Cláusulas aprovadas pelas
Assembléias da categoria profissional, conforme atas de cópias ane-
xas (docs. 3/4), as quais passam a fazer parte deste requerimento co-
mo se nele estivesse transcrito, os Suscitantes ora fazem a divisão
das Cláusulas em:

a) - Renovação das Cláusulas já existentes na Convenção
Coletiva ora vigente (doc. 5), com os reajustes indicados nas atas
das Assembléias (docs. 3/4);

b) - Novas Cláusulas e condições especiais de trabalho,
devendo ser consideradas como tais, aquelas autorizadas nas atas das
Assembléias (docs. 3/4) e que não constem da Convenção Coletiva ora
vigente (doc. 5).

Esclarecem os Suscitantes que o reajuste geral dos salá-
rios da categoria profissional deverá ser feito a partir de 1º de se-
tembro de 1989, com a aplicação da variação integral do ICV, medido
pelo DIEESE, no período de 01.09.88 a 31.08.89, o qual é equivalente
a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os salários que forem de-
vidos e pagos aos bancários em agosto corrente, mais o aumento de 15%

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

- 4 -



a título de produtividade, devendo prevalecer esse reajuste para de
mais cláusulas econômicas transcritas na ata das Assembléias (docs.3/4).

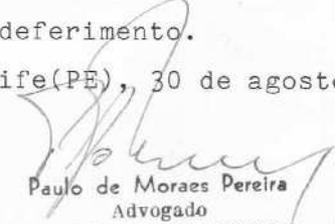
As Cláusulas preexistentes (doc. 5), com os reajustes ora
pleiteados, deverão ser mantidas por força da norma constitucional, ver
bis: "... podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições,
respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção
ao trabalho." (art. 114, § 2º, da Constituição Federal).

Protestam os Suscitantes pela produção de todos os meios de
provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do re-
presentante legal do Suscitado.

Assim, requerem a citação do Suscitado, no endereço retro ,
para vir responder ao presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se na
forma da lei e julgando-se o pedido procedente, na forma da proposta '
de conciliação.

P. deferimento.

Recife(PE), 30 de agosto de 1989.


Paulo de Moraes Pereira
Advogado
OAB(PE) - 1823 - CPF 000227994 - 00

Anexos: 10 docs.



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru-PE., entidade sindical do primeiro grau, com sede à rua 15 de Novembro, 191, 1º andar, por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui o Sr. João José Bandeira, brasileiro, casado, bancário, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, com sede em Recife capital, à Rua da Aurora, 127, 6º andar - Edf. Santalice, como seu procurador para o fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com a Federação Nacional dos Bancos, com vista à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho; nomeia e constitui ainda bastante procuradores os advogados João José Bandeira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 3049, bem como os advogados José Torres das Neves, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito OAB/DF nº 943, CPF 039732397-20, com sede na Av. W/4 - SEP Sul Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília DF., e o advogado Paulo Moraes Pereira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE 1823, CPF 000.227.994-00, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium" especialmente para promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho contra a Federação Nacional dos Bancos, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Caruaru, 28 de agosto de 1989.



Redusa
José Pedrosa de Lima Filho
- Presidente -

Assinatura(s) Firmada(s)
Redusa de Lima Filho
08 de 19 89
da tarde
Manoel Rodrigues de Araujo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto
Dalva Rome Victor de Araujo - Substituto

Doe. 2.



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

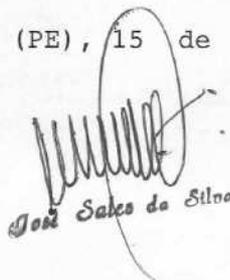
SÃO JOÃO

TEREZINHA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar, Garanhuns (PE), por seu Presidente no final assinado, nomeia e constitui o Sr. JOÃO JOSÉ BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- 3049-PE; WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB -9092-PE; PAULO MORAES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.227.994-00, inscrito na OAB-PE- 1823, todos com endereço a Rua da Aurora, 127 - 6º andar- Apto 602 - Boa Vista Recife (PE), e ainda o Sr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, CPF 039732397/20, com escritório na AV. W/4 Sul, Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília-DF, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", com o fim de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com os BANCOS PRIVADOS, BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda, promover a instauração de Dissídio Coletivo do Trabalho, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Garanhuns (PE), 15 de Agosto de 1989


José Sales da Silva



Assinatura Por Representação e (s) Poderes



CARTÓRIO DO 3.º OFICIAL
 Maria Néia Galvão Mota
 Tabelã e Escrivã
 Eriberto Chianca
 Substituído de Vasconcelos SILVA

Assenhão, Per. Semofoneado a 161 Pinos 00 4
 Josi Sales da
 Silva: de 16/08
 Garanhuns, 16 de 08 de 1987

Em test. de Verdade
 Maria Néia Galvão Mota

PRINTA NO CARTÓRIO IVÓ SALGADO
 C. Diário de Pernambuco 101 - Recife-PE



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

Doc. 3
08/08
22

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1989, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS À NÍVEL NACIONAL.....



Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1989, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos/Bancários de Caruaru, sita à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, nesta cidade. Os trabalhos foram iniciados às 20 horas, em segunda convocação, com a presença de 133 (cento e trinta e três) Interessados. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos srs: José Pedrosa de Lima Filho - presidente dos trabalhos, Zenildo José da Silva, José Bezerra da Silva e Maria Neide de Almeida. Aberto os trabalhos foi feita a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal a "Vanguarda" edição de 04/08 à 10/08/89, com o seguinte teor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados deste Sindicato, no uso de seus direitos, para a Assembléia que se realizará no próximo dia 10 de agosto de 1989 às 18 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação, tendo como local a sede do Sindicato dos Bancários de Caruaru, situada à rua 15 de Novembro, 191 - 1º andar, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Discursão e deliberação sobre a proposra de renovação da convenção / coletiva de trabalho; b) Deliberação sobre a prerrogativa legal / do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com o / Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar a instância em Dissído Coletivo tudo na forma dos artigos / 612 e 859 da CLT. c) Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais. Caruaru, 01 de agosto de 1989 - José Pedrosa de Lima Filho - Presidente. Passando em seguida a leitura da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS BANCÁRIOS, A NÍVEL NACIONAL - CLÁUSULAS - 01 - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS - A partir de 01/09/89, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente a variação integral do ICV, medido / pelo DIEESE, referente ao mês anterior. 02 - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL - As empresas integrantes da categoria econômica /

8



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

2



corrigirão, em 01/09/89, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do IGV, medido pelo DIEESE, no período de 01/09/88 às 31/08/89, que é de 150% (cento e cinquenta por cento). 03 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2a., serão aumentados em 15%, a partir de 01/09/89, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. 04 - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior / aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) para os empregados do quadro de portaria e escritório o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE b) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor. c) para os empregados exercentes de função em comissão, será pago o salário mínimo calculado pelo / DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo / efetuada pelo DIEESE para o mês respectivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica, quando contratarem empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, ficam obrigadas ao pagamento do valor integral dos pisos especificados no "caput" desta cláusula. 05 - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. 06 - ADIANTAMENTO DO 13 SALÁRIO DE 1990 - As empresas deverão conceder, até 30 de abril de 1990, antecipação equivalente a 50% do valor do 13 salário (Gratificação natalina), devendo fazer a / complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. PARÁGRAFO ÚNICO - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1990. 07 - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS - As empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. /



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



462 da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexos causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso. PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. 8 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O valor, destacadamente, é multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01/09/89, corresponderá à importância vigente em 01/09/88, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2., 3., e 4., o qual deverá corresponder, no mínimo, ao percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre a remuneração percebida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anênio, conforme determina a cláusula primeira. PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento/especificado no caput. 09 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestado serviço. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da Categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar-se-a ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 08 (oito) dias corridos, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência. 10 - QUINQUÊNIOS - É fixado um percentual de 15% (quinze por cento) sobre salário fixo dos empregados em estabelecimentos bancários, a título de quinquênio, para cada cinco anos completos de serviço ou que vierem a completar-se; na vigência deste Acordo., ao mesmo empregador, devendo sempre serem considerados e pagos destacadamente



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



tantos quanto forem os quinquênios equivalentes, ressalvadas as maiores vantagens. GRATIFICAÇÕES - 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do art. 224 da CLT, não será inferior a 80% (oitenta por cento) da globalidade salarial do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, conceita-se como globalidade salarial o somatório de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o empregado já perceber gratificações de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31/08/89, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2., 3., e 4. PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis/horas diárias. 12 - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA - Aos exercentes das funções de caixa, comissionados e encarregados de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quarta, alínea "b". PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas. 13 - DIFERENÇAS DE CAIXA - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolorosa com o resultado do evento danoso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pe-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

5



lo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador.

14 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula/12., assegurando o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único/daquela cláusula.

15 - GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO - Aos empregados / que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao específico / no "caput" da cláusula 12., assegurado o reajuste mensal.

16 - GRATIFICAÇÃO DE CPD - Aos empregados que prestam serviços junto aos / centros de processamento de dados, das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do comissionado, corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2. e 3.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira.

17 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração / percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/89 e junho/90, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.

18 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os / seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas.

AUXÍLIOS - 19 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 3% (três por / cento) do piso salarial de escriturário por dia de serviço efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação do IGV-DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a instalar, manter / e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção em



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



tre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula. 20 - AUXÍLIO-CRECHE - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente/ e por ocasião do pagamento dos salários, aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos, inclusive adotivos, ou tutelados, e até que os mesmos completem a idade de 84(oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente a NCz\$ 150,00, corrigidos mensalmente, pelo ICV do DIEESE, a título de ressarcimento de despesas efetivas com creches, instituições análogas, ou babá, para cada/ filho independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação da criança em creche ou instituição/ análoga. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de/ filho excepcional ou portador de deficiência física. 21 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas / de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com / seus dependentes econômicos. 22 - AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os / seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá / aquele vigente em 01/09/88, reajustado e aumentado na forma do / disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira, E facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. 23 - CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR - As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção / de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o / empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido atendimento médico de emergência/ dos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam/ suas funções na empresa, sem ônus para estes. 24 - AUXÍLIO FARMÁ



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

14
7
REGIÃO
144
PRES. DÊNCIA

CIA - As empresas integrantes da categoria, econômica reembolsarão a seus empregados as despesas de farmácias, com receita médica, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dessas despesas, a título de auxílio-farmácia. ABONOS - 25 - ABONO DE FÉRIAS - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima/

de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. 26- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com a horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas. 27 - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIA LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS - As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes/abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins

a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge ascendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contado a partir da data de nascimento de filho; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de dois dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de dois dias úteis para tratamento dentário.

28 - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade

8



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa

29 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas/da categoria profissional. JORNADA DE TRABALHO 30 - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de hora multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 08:00 horas, bem como o segundo turno não terá início após as 12:00 hora

31-REPOUSO SEMANAL - É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e dias santificados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput" a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cin-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



quenta) BTN's por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último. PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância, da entidade sindical representativa da categoria / profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro. PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. 32 - HORÁRIO / PARA REFEIÇÕES - A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre/ 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar. PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos. 33 - HORÁRIO / DOS CAIXAS - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários, independentemente de o caixa trabalhar com máquina automatizada. PARÁGRAFO ÚNICO - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto. 34 - REPOUSO PARA DIGITADORES - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15(quinze) minutos a cada 45(quarenta e cinco) minutos trabalhados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos referidos na "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma pausa será assegurada a todos os empregado que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento. 35 - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS - As empresas integrantes da categoria econômica não e fetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem / exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente/ o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. ESTABILIDADE NO EMPREGO - 36 - ESTABILIDADE GERAL -



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 61.5542

10
REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. 37 - MULTA DO FGTS NA DISPENSA ARBITRÁRIA - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS. 38 - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.959/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. 39 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de nove anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo. 40 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade ou no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado a gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos, todos os fins e efeitos. 33 - HORÁRIO DOS CAIXAS - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários, independentemente de o caixa trabalhar com máquina automatizada. PARÁGRAFO ÚNICO - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto. 34 REPOUSO PARA DIGITADORES - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



cial prévio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, es-
teja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para
outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício /
da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agen-
tes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função
sem qualquer prejuízo salarial, e em especial, quanto aos adicio-
nais percebidos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada gestante, que e-
xerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a /
partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao/
recebimento da gratificação respectiva. PARÁGRAFO TERCEIRO - É ve-
dado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e
equipamentos reprodutivos, bem como, durante os três primeiros /
meses de gestação, junto a terminais de vídeo. 41 - ESTABILIDADE
PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MI-
LITAR OBRIGATÓRIO - O empregado alistado para a prestação do servi-
ço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer
falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, des-
de a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dis-
pensa ou a desincorporação. 42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EM-
PREGADOS AS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum empregado poderá /
ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada
em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses /
que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário a
habilitá-lo requerer o benefício previdenciário de aposentadoria,,
proporcional ou integral. 43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RE-
CLAMANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante
que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na
justiça do trabalho contro o empregador, desde a distribuição até/
um ano após a execução final da ação. 44 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
PARA DOENTES E ACIDENTADOS - Aos empregados que tenham ficado, por
mais de 180 (cento e oitenta) dias, afastado em razão de doença /
ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezen-
tos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que re-
tornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas /
funções. 45 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Go-
zarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA
(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplen-
tes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término /



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

20
10/10

13 REGIAO
150
PRESIDENCIA

do mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mes mo. 46 - ESTABILIDADE NA HIPOTESE DE ABORTO - A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurado a / estabilidade provisória no período de 60 (ssenta) dias após a da ta do evento. 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ap empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada es tabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou compa nheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascime to de seu filho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, de ambos os se xos, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação oficial dos proclamas do casa mento. REGULAMENTOS INTERNOS E NORMAS SOCIAIS - 48 - As empresas/ fornecerão aos Sindicatos de trabalhadores respectivos, cópias / dos estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde estes existam, desde que relativas aos seguintes aspec tos: I - de caráter social; II - de ordem disciplinar; III - de / natureza previdenciária; IV - de seguro individual em grupo. PLA NOS DE CARGOS E SALARIOS - 49 - COMISSÃO PARITARIA POR BANCO - Se rão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, compostas de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e re presentantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários(PCS) que contem/ ple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 (noventa) a) O PCS deverá contemplar os erviços de apoio (portaria, vigilância,, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnico-científico (advogados, evanomistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em / conta as funções existentes, com saários referência, corresponden tes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da fun ção. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos e a todos aqueles que / estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reuñem os co nhecimentos necessários para o exercício das funções corresponden tes. c) O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70%(setenta por cen to) dos cargos comissionados serão preenchidos através da promi - mição de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS garantir /

8



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

13



que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela corresponde. PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. 50-SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - 51 - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO - Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento e retreinamento adequado para a aprendizagem e readaptação às novas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a ocorrência de mudança do local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado o deslocamento para o local mais próximo de sua residência. PARÁGRAFO QUARTO - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativas da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar. 52 - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 (seis) horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. 53 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculados a



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

27/1/81
15



outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. 54 - CATEGORIA DIFERENCIADA - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurada, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. 55 - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato de trabalho vigente à época do evento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. BENEFÍCIOS - 56 - LICENÇA PRÊMIO - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio/de 90 (noventa) dias à cada 5 (cinco) anos de trabalho prestados / aos mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. 57 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa. 58 - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doença ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado /



SINDICATO DOS BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

16



não fizer jus à concessão ao Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes. PARÁ - GRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a antecipar a todos trabalhadores a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela Previdência Social. 59 - FORNECIMENTO DE LANCHES - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão/manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. 60 - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e quaisquer benefícios os pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento, CONDIÇÕES DE TRABALHO - 61 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão um adicional, nunca inferior a / 30% (trinta por cento) do salário mensal, aos empregados que realizem a prestação de serviços nas áreas de mecanização, produção em / CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filme e / ~~m~~ manipulação de substâncias tóxicas, bem como aos que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, devidamente identificadas por uma comissão Paritária, constituída por representantes da empresa, do Sindicato e dos órgãos competentes. 62 - ADICIONAL DE PENOSIDADE - As empresas pagarão um adicional, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade desgastantes penosa garantindo-se que / se estabelecido em regulamentação originária índice superior, esta permanecerá sobre o acordo, 63 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se / a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o acento quanto o encosto e a altura, devem / ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo ~~30~~ 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem /



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

17



ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"? d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigirem um número de toques superior a 7000 / (sete mil) por hora diários; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores/uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de / suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer/ exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser / submetidos periodicamente a exames oftalmológicos. 64 - CONSTITUI - E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - As empresas se obrigam a organizar/ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes/ proporções mínimas, por dependência. 1- de 50 a 100 empregados: 4 / representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; 2- de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4 - de / 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes; PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias/ de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital e enviando cópia ao sindicato representativo de categoria profissional / nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato profissional, após processo de eleições da / CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará/ necessariamente todos os candidatos inscritos e regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição de / candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA; PARÁGRAFO TERCEIRO - A 7



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

25
/ 10



forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se á através de votação entre os eleitos. PARÁGRAFO QUARTO - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição da CIPA; PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional. PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas enviarão aos respectivos Sindicatos de trabalhadores, cópias das atas de reuniões das CIPAS, dentro do / prazo de dez (10z) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa. 65 - MEDICINA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo / quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto / de 78. 66 - ATUAÇÃO DA CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os / locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA / terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas / semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas / reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com administração. PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá providenciar / local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no / mesmo prédio onde atuam os cipeiros. PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso, Nesses quadros serao divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança no trabalho. PARÁGRAFO SEXTO - O

8



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

26
10/10
19
REGIÃO
156
AFELICIA

sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computados como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária / da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. 67

ATIVIDADES DA CIPA - A CIPA participará, juntamente com a SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos / indicados serão remunerados pela empresa. 68 - CURSOS, CONGRESSOS

E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação / de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doença ocupacionais e outros temas de interesse custeando a empresas as despesas necessárias. 69 - ACIDENTES DE

TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluindo os distúrbios psíquicos adquiridos / em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações de acidentes de trabalho / (CAT's), bem como fichas de análises desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes de trabalho serão enviados ao Sindicato em cada semestre, nos meses de ja-

S



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

24
13



neiro a julho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. CLÁUSULA: Para o caso de qualquer descumprimento das cláusulas que disciplinam os prazos sobre a CIPA, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. 70 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados deverão ser submetidos/a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. PARÁGRAFO ÚNICO - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos especificados, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perdas salariais. 71 - SEGURANÇA BANCÁRIA - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas a) nenhuma agência ou posto de serviço poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias. b) os postos de serviço somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídas para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos; c) é proibido o transporte de valores por pessoas não autorizadas a portar e não empregadas especificamente para esse fim, bem como deverá ser procedido em carro forte; d) a empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto, consumado ou não; e) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA; f) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção ou onde houver solicitação dos empregados, será c /



SINDICATO DOS BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

21



constituída comissão, com a participação dos Sindicatos de Trabalhadores, das CIPAS e da administração para o estudo e soluções. 72 - A-TENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. 73 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de NCz\$.... 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos), reajustados na forma da cláusula primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa custeará as despesas provenientes de assistência médica e psicológica ao adicentado, vítima de assalto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, em decorrência de assalto, forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. 74 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou providenciário, não recebendo suplementação salarial, o onus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade desta. 75 - VESTIMENTA E UNIFORME - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc. PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecer-lhes gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. 76 - COMISSÃO DE EMPRESA - Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, garantindo-se aos membros da comissão a estabilidade, conforme concedida aos dirigentes sindicais. PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação de eleição, funcionamento e demais questões relativas serão definidas por um GT constituído por representantes de patrões e empregados. 77 - REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica da



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



ção imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical. 78 - QUADRO / DE AVISOS - Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local de fácil acesso e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas. 79 - LIVRE ACESSO AOS BANCOS - Os representantes do Sindicato, credenciados por esta, terão livre acesso aos recintos de trabalho / dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade representativa da categoria profissional. 80 - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será assegurada esta estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos / em chapas a fim de disputarem eleições sindicais. PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. 81 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas integrantes da categoria econômica, concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo dos Sindicatos, Federações e Confederações, exercentes de cargos de direção / ou de representação, inclusive os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de frequência livre, estipulada nesta cláusula, se estenderá até seis (6) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. 82 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas enviarão aos sindicatos de trabalhadores, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei / nº 4.923/65, em seu art. 1, parágrafo único. Fornecendo, até 31/12/89, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados. 83 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a Contribuição Sindical referente a cada empre



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

23



gado, junto à Caixa Econômica Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compoem o salário de cada empregado. 84 - DESCONTO ASSISTENCIAL - O desconto terá um percentual a ser definido em Assembleia Geral, para desconto de todos os empregados, em folha de pagamento, sindicalizados ou não. O prazo para recolhimento será de 10 (dez) dias contados a partir do desconto em folha, A listagem conterá o nome e a função de cada empregado, o valor de desconto efetuado e será enviada às entidades sindicais interessadas. 85 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato/profissional, obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofrerem descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviço, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. 86 - CONTROLE DA BASE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao sindicato representativo da categoria profissional/ o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salários médio de seus empregados. RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - 87 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio de rescisão do contrato de individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço 30 dias, b) de um ano a três / anos de serviço 45 dias, c) de três a cinco anos de serviço 60 dias, d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias, e) de oito a dez anos de serviço 90 dias, f) de dez a quinze anos de serviço 120 dias g) de quinze a vinte anos de serviço h) mais de vinte anos de



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542



serviço 360 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão contratual de início ativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput". 88 - ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL - Em todas as rescisões contratuais por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. 89 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma OTN, a título de reembolso das despesas administrativas. DISPOSIÇÕES GERAIS - 90 - DIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. 91 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação, trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. 92 - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança, de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. 93 - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados. 94 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecente o maior período de atendimento ao público. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese, as empresas observarão regiosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será constituída uma comissão paritária, composta de e-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 61.5542

35
224



Lima Filho - Presidente.

CÓPIA AUTÊNTICA

DECLARAMOS SER A PRESENTE CÓPIA EXPRESSÃO DA VERDADE.

José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

José Roberto Parízio
Secretário



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PROPRIETÁRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

Doc. 4. 36/28
TR. Fil. 166
SINDICATO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1989.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 20:00 (vinte horas), em segunda convocação, reuniu-se extraordinariamente a assembléia dos associados do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, na sede do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro - Garanhuns (PE), quando foram tratados os seguintes assuntos. Inicialmente foi composta a mesa, que ficou assim constituída: como Presidente, Sr. José Sales da Silva, funcionário do Banco do Brasil, agência de Garanhuns; como secretário, SR. Walfredo Chianca Filho, funcionário do BANDEPE, agência de Garanhuns. Depois de composta a mesa, o Presidente abriu os trabalhos, pedindo ao secretário que procedesse à leitura da ata da assembléia anterior, a qual após lida foi aprovada sem emendas. O Presidente passou então para o segundo assunto em pauta que seria a análise e referendum à Minuta de Reivindicações aprovada durante o XVII Encontro Nacional de Bancários, realizado nos dias 29 e 30 de julho de 1989, em Brasília. O Companheiro Romildo de Almeida Pimentel usou da palavra e sugeriu que a Minuta fosse lida em bloco e que no final de sua leitura, caso houvesse algum destaque, os mesmos serão discutidos e aprovados ou não. A proposta foi aceita por todos os presentes, e o Presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da Minuta, que tem o seguinte teor: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS - A partir de 01/09/89, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fato correspondente a variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL- As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.89., os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.88 a 31.08.89, que é de 150% (cento e cinquenta por cento). CLÁUSULA 3ª - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE- Os

continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 01 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

37
T 80
PRESIDÊNCIA
16X
11.020

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2ª, serão aumentados em 15%, a partir de 01/09/89, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) para os empregados do quadro de portaria e escritório o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor. c) para os empregados exercentes de função de comissão, será pago o salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 38% (trinta e oito por cento) de seu valor. § 1º - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetivado pelo DIEESE para o mês respectivo. § 2º - As empresas integrantes da categoria econômica, quando contratarem empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, ficam obrigadas ao pagamento do valor integral dos pisos especificados no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1990 - As empresas deverão conceder, até 30 de abril de 1990, antecipação e equivalente a 50% do valor do 13º salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. § único - as antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1990. CLÁUSULA 7ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS - Às empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios de natureza civil, continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÉVIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

28
028



**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continua...

fl.

respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT. § 1º - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se previamente, em regular processo judicial, o nexos causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento doloso. § 2º - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste direito. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O valor, destacadamente, é multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.89, corresponderá a importância vigente em 01.09.88, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2., 3. e 4., o qual deverá corresponder, no mínimo, ao percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre a remuneração percebida. § 1º - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênic, conforme determina a cláusula primeira. § 2º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. § 3º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no caput. CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. § 1º - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assitência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior. § 2º - assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. § 3º - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 08 (oito) dias corridos, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência. CLÁUSULA 10ª - QUINQUÊNIOS - É fixado um percentual de continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

39/198



**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação..

15% (quinze por cento) sobre o salário fixo aos empregados em estabelecimentos bancários, a título de quinquênio para cada cinco anos completos de serviço ou que vierem a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo sempre serem considerados e pagos destacadamente tantos quanto forem os quinquênios equivalentes, ressalvadas as maiores vantagens.

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do art. 224 da CLT, não será inferior a 80% (oitenta por cento) da globalidade salarial do empregado. § 1º - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial o somatório de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. § 2º - Na hipótese de o empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31/08/89, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2., 3., e 4.. § 3º - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1ª. § 4º - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias. § 5º - Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula 81ª (octagésima primeira) desta convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou ainda, de mandato sindical. § 6º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. § 7º - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA - Aos exercentes das funções de caixa, comissionados e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

HP
10/11

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 05



valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quarta, alínea "b". § 1º - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. § 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebem em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 13ª - DIFERENÇAS DE CAIXAS - As diferenças de caixa não serão responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovada, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso. § 1º - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. § 2º - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. § 3º - As empresas obrigam-se a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5 % (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador.

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 12., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO - Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 12., assegurado o reajuste mensal.

CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DE CPD - Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados, das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do comissionado, corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2ª e 3ª. § único - O continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

24/08



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl.

valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensal - mente, na conformidade do disposto na cláusula primeira. CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5% (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/89 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 18ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas. CLÁUSULA 19ª AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial de escriturário por dia de serviço efetivo. § 2º - As empresas obrigam-se a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no caput desta cláusula. CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO CRECHE - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos, inclusive adotivos, ou tutelados, e até que os mesmos completem a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente a NCz\$ 150.00, corrigidos mensalmente, pelo ICV do DIEESE, a título de ressarcimento de despesas efetivadas com cheques, instituições análogas, ou babá, para cada filho independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação da criança em creche ou instituição análoga. § único - O auxílio especificado nesta cláusula será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física.

continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

42
02



**BASE
TERRITORIAL**

continuação....

fl.

ÁGUAS BELAS

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos .

ANGELIM

B. CONSELHO

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas integrantes

BREJÃO

da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a

CAETÉS

parcela de custeio de responsabilidade do empregado. § único -

CALÇADO

Para os empregados, cuja jornada inicia-se ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 07:00

CANHOTINHO

horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá àquele vigente

CAPOEIRAS

em 01.09.88, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado

CORRENTES

à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. CLÁUSULA 23ª - CUS

GARANHUNS

TEIO DE ASSITÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR - As empresas obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. § único - Será garantido atendimento

IATI

médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambula

ITAIBA

tórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus

JUPI

para estes. CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FARMÁCIA - As empresa in

LAJEDO

tegrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados as despesas de farmácia, com receita médica, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dessas despesas, a título de auxílio farmácia. CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FÉRIAS - As empresas

L. DO OURO

integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado, que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito. § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por

PALMEIRINA

continua.....

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

42
12/12



**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 08

ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equiva-
lente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição
far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos
pertinentes à correção monetária e aos juros. § 2º - As empre-
sas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antece-
dência mínima de sessenta dias em relação à data de início do
gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado
deste direito. CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO
ESTUDANTE - As empresas integrantes da categoria econômica
abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a
prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a
prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível
superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho,
mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de an-
tecedência, da realização das mesmas. CLÁUSULA 27ª - AMPLIA -
ÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS - As empresas
integrantes da categoria econômica asseguram aos seus emprega-
dos, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituin-
do novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como
de efetivo serviço para todos os fins: a) de dez dias úteis
consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis
consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascenden-
te, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência
econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, con-
tados a partir da data de nascimento do filho; d) de dois dias
úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros
dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de
dois dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessá-
rio, quando houver convocação do Poder Público. CLÁUSULA 28ª -
ABONO ASSIDUIDADE - As empresas integrantes da categoria eco-
nômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não
tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono as-
siduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de li-
vre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à admi-
nistração da empresa. CLÁUSULA 29ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO
SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica abo-
narão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a
continuação.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO REGIÃO

44
10/12

TRT
Fl. 174
09
PRES. CENSO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl.

participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. CLÁUSULA 30ª - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. § 1º - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento) § 2º - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100 % (cem por cento). § 3º - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. § 4º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se iniciará após as 08:00 horas, bem como o segundo turno não terá início após as 12:00 horas. CLÁUSULA 31ª - REPOUSO SEMANAL - É expressamente vedada à prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. § 1º - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último. § 2º - Havendo continuação...



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

116
REGIÃO
Fl. 11
PRESIDÊNCIA

**BASE
TERRITORIAL**

continuação...

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. CLÁUSULA 37ª - MULTA DO FGTS DA DISPENSA ARBITRÁRIA - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa e equivalente a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA 38ª - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho, a fim de ser formalizado o ato. § único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. CLÁUSULA 39ª - INDENIZAÇÃO DO TEMPO ANTERIOR A OPÇÃO PELO FGTS - Em caso de dispensa sem justacausa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de nove anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo. CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. § 1º - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. § 2º - A empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. § 3º - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante.



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

47
12/11

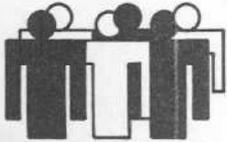
**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação...



te junto a maquinas e equipamentos reprográficos, bem como ,
durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais
de vídeo. CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO
ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO- O
empregado alistado para a prestação do serviço militar obriga-
tório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave,
devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data
do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa
ou a desincorporação. CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum em
pregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave ,
devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período
de 60 (sessenta) meses que antecederem a complementação do tem
po de serviço necessário a habilitá-lo requerer o benefício pre
videnciário da aposentadoria, proporcional ou integral. CLÁUSU
LA 43ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE - Fica
assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no cur
so do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justi
ça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até 1
(um) ano após a execução final da ação. CLÁUSULA 44ª - ESTABI
LIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS - Aos empregados
que tenham ficado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, afas
tado em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada
estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conta
dos a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa
para o exercício regular de suas funções. CLÁUSULA 45ª - ESTA
BILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Gozarão de esta
bilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comis
são Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes,
da data de inscrição das eleições até um ano após o término
do mandato. § único -É vedada a transferência do cipeiro do
seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. CLÁUSU
LA 46ª - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO - A empregada
gestante na hipótese de aborto comprovado por atestado médico,
é assegurada a estabilidade provisória no período de 60 (ses
senta) dias após a data do evento. CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE
PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ao empregado, independente de
continuação.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

48
19/18

REGIÃO
13a. 178
PRESIDÊNCIA

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl.

seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. § único - Os empregados, de ambos os sexos, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação oficial dos proclamas de casamento. CLÁUSULA 48ª - As empresas fornecerão aos sindicatos de trabalhadores respectivos, cópias dos estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde estas existam, desde que relativas aos seguintes aspectos: I - de caráter social; II - de ordem disciplinar; III - de natureza providenciária - IV - de seguro individual em grupo. CLÁUSULA 49ª - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO - Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, compostas de representantes dos empregados, indicados pelo sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um plano de Cargos e Salários (PCS) que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 (noventa) dias. a) o PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos e a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos cargos comissionados serão preenchidos através de promoção de funcionários já lotados nas empresas. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. § único - A comissão paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários.



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

49/
179



**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação....

fl. 14

cionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

CLÁUSULA 50ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário percebido pelo substituído, ainda que em caráter provisório.

CLÁUSULA 51ª - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO - Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina do trabalho, deve ser garantido o treinamento e retreinamento adequado para aprendizagem e readaptação às novas funções.

§ 1º - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força do trabalho na produção, não terá como consequência a admissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

§ 2º - Serão criadas Comissões Paritárias de tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

§ 3º - Verificada a ocorrência de mudança no local de trabalho, decorrente de inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado o deslocamento para o local mais próximo de sua residência.

§ 4º - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativas da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar.

CLÁUSULA 52ª - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas desta convenção, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 (seis) horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

CLÁUSULA 53ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu continua.....

100



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

50
19/10



BASE TERRITORIAL

continuação...

f1.

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados, para todos os efeitos legais, desde a data do início da prestação de serviços. CLÁUSULA 54ª - CATEGORIA DIFERENCIADA - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente de suas funções e de eventual diferenciação da categoria. § único - Será assegurada, em qualquer hipótese a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. CLÁUSULA 55ª - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato de trabalho vigentes à época do evento. § 1º As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. § 2º - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CLÁUSULA 56ª - LICENÇA PRÊMIO - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio 90 (noventa) dias a cada cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutaram do benefício em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 57ª - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A todos os empregados com mais de 5 (cinco) anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelo empregado da ativa. CLÁUSULA 58ª - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional. § 1º - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. § 2º - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial, em continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - PERNAMBUCO

5/19/82



BASE TERRITORIAL

continuação....

fl. 16

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário. § 3º - Quando o empregado não fizer jus a concessão do Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes. § 4º - As empresas comprometem-se a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela Previdência Social. CLÁUSULA 59ª - FORNECIMENTO DE LANCHES - Todos os Bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. CLÁUSULA 60ª - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pelos bancos, com a devida atualização a época do efetivo pagamento. CLÁUSULA 61ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão um adicional, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, aos empregados que realizem a prestação de serviços nas áreas de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como aos que trabalham em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade e periculosidade, além das demais áreas insalubres e de perigo, devidamente identificadas por uma Comissão Paritária, constituída por representantes da empresa, do Sindicato e dos Órgãos competentes. CLÁUSULA 62ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE - As empresas pagarão um adicional, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade desgastante penosa garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, esta permanecerá sobre o acordado. CLÁUSULA
continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

59
/



**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

63ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o acento quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigirem um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários; g) Fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) Ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula. i) O digitador e profissionais afins devem ter o direito de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico.

CLÁUSULA 64ª - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - As empresas obrigam-se a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência: 1- de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

53
104



BASE TERRITORIAL

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação...

fl.

4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6 - mais de 5000 empregados 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes; § 1º - As em presas ficam obrigadas a convocar eleições para a CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao fa to através de Edital e enviando cópia ao sindicato repre sentativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. § 2º - O sindicato profis sional, após processo de eleições da CIPA como parte inte grante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamen te todos os candidatos inscritos e regulamentará as sequin tes características do processo elcitoral: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urn as no interior das empresas; c) fiscalização da votação ; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CI PA; § 3º - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comis são eleitoral, procesar-se-á através de votação entre os elei tos. § 4º - O número de mandatos consecutivos exercidos pe lo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. § 5º As empresas obrigam-se a comunicar ao sindicato no prazo má ximo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste instrumento normativo, a constituição da CIPA; § 6º - As empresas obri gam-se a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuni ãões da CIPA ao sindicato profissional. § 7º - As empresas enviarão aos respectivos sindicatos de trabalhadores, cópias das atas de reunião das CIPAS, dentro de prazo de dez dias de suas realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa. CLÁUSULA 65ª - MEDICINA DO TRABALHO - As empresas obrigam-se a dar cumprimento as normas de medici na do trabalho, especialmente no que se refere a higiene , iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc , contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na por taria 3.214 de 8 de agosto de 1978. CLÁUSULA 66ª - ATUAÇÃO DA CIPA - A cipa deve ter acesso a todos os locais de traba lho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregado, im continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PROPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

54/1028



BASE TERRITORIAL

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação...

fl. 19

pedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. § 1º - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. § 2º - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. § 3º - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. § 4º - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. § 5º Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como, todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança no trabalho. § 6º - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computados como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. CLÁUSULA 67ª - ATIVIDADES DA CIPA - A CIPA participará, juntamente com a SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador encarregar-se-á de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. § único - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos indicados serão remunerados pela empresa. CLÁUSULA 68ª - CURSOS, CONGRESSOS E EVEN-
continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 602
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

55
REGIÃO
18
PO.ESD

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 20

TOS PARA CIPEIRO - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus curriculos adaptados a atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. § 1º - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. § 2º - os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. § 3º - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresa as despesas necessárias.

CLÁUSULA 69ª - ACIDENTES DE TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. § 1º - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como as fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas a CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviadas ao sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro e julho. § 2º - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas. § 3º - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. § 4º - As empresas obrigam-se a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. CLÁUSULA

LA: Para o caso de qualquer descumprimento das cláusulas que disciplinam os prazos sobre a CIPA, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. CLÁUSULA

70ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para ca
continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

56
1020



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 21

da função; A CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas , bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. § único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito a imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perdas salariais. CLÁUSULA 71ª - SEGURANÇA BANCÁRIA - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) nenhuma agência ou posto de serviço poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) os postos de serviço somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos; c) é proibido o transporte de valores por pessoas não autorizadas a portar e não empregadas especificamente para esse fim, bem como deverá ser procedido em carro forte; d) a empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto, consumado ou não; e) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato a CIPA; f) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação dos sindicatos de Trabalhadores, das CIPAS e da administração para o estudo e soluções. CLÁUSULA 72ª - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. § único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem con-

189



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 17.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PROPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERAMBUCO

51/02/11
TRT
Fl. 189
FL. PRESIDENCIA

**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação...

dições de trabalho, sem prejuízo salarial. CLÁUSULA 73ª - INDE NIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou de invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de NCz\$ 600.000.00 (seis centos mil cruzados novos), reajustados na forma da cláusula primeira. § 1º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. § 2º - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22:00 (vinte e duas) horas, caso também seja vítima de assalto. § 3º - Se, em decorrência de assalto, forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. CLÁUSULA 74ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo suplementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA 75ª - VESTIMENTA E UNIFORME - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc. § único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. CLÁUSULA 76ª - COMISSÃO DE EMPRESA - Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos de correntes das relações de trabalho, garantindo-se aos membros da comissão a estabilidade conforme concedida aos dirigentes sindicais. § único - A regulamentação da eleição, funcionamento e demais questões relativas serão definidas por um GT constituídas por representantes de patrões e empregados. CLÁUSULA 77ª - REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

58/12
REGISTRO
Fls. 188
PRESIDÊNCIA
fl. 23

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

ao dirigente sindical. CLÁUSULA 78ª - QUADRO DE AVISOS - Para uma melhor comunicação entre o sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo sindicato com informações sindicais e trabalhistas. CLÁUSULA 79ª - LIVRE ACESSO AOS BANCOS - Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional. CLÁUSULA 80ª - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será assegurada estabilidade provisória por três anos, para os candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais. § único - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. CLÁUSULA 81ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas integrantes da categoria econômica, concederão frequência livre, como se estivessem em efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do sistema direto dos sindicatos, federações e confederação, exercentes de cargos de direção ou de representação, inclusive os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. § 1º - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas associações profissionais gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. § 2º - A previsão de frequência livre, estipulada nesta cláusula estender-se-á até 06 (seis) meses após o término do período de vigência desta convenção coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. CLÁUSULA 82ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas enviarão aos sindicatos de trabalhadores, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.923/65, em seu art. 1º, parágrafo único - Fornecendo, até 31 / 12/89, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados. CLÁUSULA 83ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data em continuação.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

59/
10/11



**BASE
TERRITORIAL**

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação....

fl. 24

que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a Contri
buição Sindical referente a cada empregado, junto a Caixa Eco
nômica Federal. § único - As empresas obrigam-se a fornecer
todas as informações solicitadas pelo sindicato, e, em espe
cial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salã
rio de cada empregado. CLÁUSULA 84ª - DESCONTO ASSISTENCIAL-
O Desconto terá um percentual a ser definido em Assembléia Ge
ral para desconto de todos os empregados, em folha de pagamen
to, sindicalizados ou não. O prazo para recolhimento será de
10 (dez) dias contados a partir do desconto em folha. A lista
gem conterà o nome e a função de cada empregado, o valor do
desconto efetuado será enviada as entidades sindicais interes
sadas. CLÁUSULA 85ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - As
empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que e
fetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profis
sional, obrigam-se a apresentar, além da relação de associa
dos que sofreram descontos da mensalidade em folha, uma rela
ção complementar, informando os associados que tiverem seu
desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível
de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desli
gamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunera
da; e) transferência para outra localidade fora da base ter
ritorial; f) transferência para outro estabelecimento. § úni
co - Na hipótese de transferência a empresa mencionará neces
sariamente o local anterior de trabalho do associado e a no
va unidade onde está prestando serviços, bem como quando se
tratar de licença comunicará a data em que o empregado retor
nará a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão con
ter o número da matrícula sindical. CLÁUSULA 86ª - CONTROLE
DA BASE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria eco
nômica informarão mensalmente ao sindicato representativo da
categoria profissional o total de funcionários demitidos, o
total de funcionários admitidos, o número de funcionários no
início do mês, o número de funcionários no final do mês e sa
lário médio de seus empregados. CLÁUSULA 87ª - AVISO PRÉVIO
PROPORCIONAL - Aos empregados das empresas integrantes da
categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-pré
vio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho ,
continua.....

199



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PERAMBUCO
C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - PERAMBUCO

60
190
Fl. PRE 25
TRT

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço.....30 dias; b) de um a três anos de serviço.....45 dias; c) de três a cinco anos de serviço.....60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço.....75 dias; e) de oito a dez anos de serviço.....90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço.....120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço.....180 dias; h) mais de vinte anos de serviço.....360 dias. § único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput". CLÁUSULA 88ª - ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL - Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar , além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. CLÁUSULA 89ª - HOMOLOGAÇÃO DS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões contratuais de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto a empresa. Se exercido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. § único - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma OTN, a título de reembolso das despesas administrativas. CLÁUSULA 90ª - DIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como dia de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA 91ª - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação, trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. CLÁUSULA 92ª - continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO



**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

JUROS SUBSIDIADOS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. CLÁUSULA 93ª - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteira para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados. CLÁUSULA 94ª - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público. § 1º - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias. § 2º - Será constituída uma Comissão paritária, composta de elementos indicados pelos sindicatos representativos da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. § 3º - Para o caso de infração, fica estipulada multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso. CLÁUSULA 95ª - CAIXAS BENEFICIENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Serão constituídas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, aliados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficiantes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA 96ª - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO - A empresa apresentará ao empregado no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo a entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato. CLÁUSULA 97ª - CESTA BÁSICA - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real. CLÁUSULA 98ª AUXÍLIO FUNERAL - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio continua



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

62/10
27.192
PRESIDÊNCIA

BASE TERRITORIAL

- ÁGUAS BELAS
- ANGELIM
- B. CONSELHO
- BREJÃO
- CAETÉS
- CALÇADO
- CANHOTINHO
- CAPOEIRAS
- CORRENTES
- GARANHUNS**
- IATI
- ITAIBA
- JUPI
- LAJEDO
- L. DO OURO
- PALMEIRINA
- PARANATAMA
- QUIPAPÁ
- SALOÁ
- S. BENTO DO UNA
- SÃO JOÃO
- TEREZINHA

continuação....

fl.

funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de 1º grau (pai, mãe, irmão e filhos). CLÁUSULA 99ª - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. CLÁUSULA 100ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito as cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. CLÁUSULA 101ª - MENORES/ESTAGIÁRIOS - Aos menores, estagiários, treinantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais. CLÁUSULA 102ª - CLÁUSULA PENAL - Violada qualquer cláusula do instrumento normativo, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior piso nacional de salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste ou da entidade sindical representativa da categoria profissional, quando for o caso. CLÁUSULA 103ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS - Verificada a ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o Sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica. § 1º - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou a empresa. § 2º - O sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão recusar-se a examinar as continua



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

63/
10

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

reivindicações apresentadas, bem como, deverão, no prazo cinco dias, contados a partir da data de entrega da minuta de reivindicações reunir-se com o sindicato da categoria econômica. CLÁUSULA 104ª - REFORMA BANCÁRIA - Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida a apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes, e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo. CLÁUSULA 105ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS - Serão constituídas, em cada banco, Comissões Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. § único - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4. CLÁUSULA 106ª - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES - As partes reconhecem expressamente, a autoaplicabilidade do título II, notadamente, dos Capítulos I e II da Constituição Federal, nos exatos termos em que determinado pelo Art. 5. § 1º - do texto maior - A prescrição do direito de ação, quanto as parcelas de natureza trabalhista, nos termos do art. 7º inciso XXXIX, a alínea "a" da Constituição federal atinge todos os direitos não postulados judicialmente, no prazo de dois (2) anos, a contar da rescisão do contrato de trabalho. § 1º - Durante o contrato de trabalho, a prescrição do direito de ação atingirá as prestações devidas anteriormente a cinco (5) anos, a contar da propositura da ação. § 2º - A partir da rescisão do contrato de trabalho e até 2 (dois) anos após sua efetivação, a pres-





SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

64
/



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

crição do direito de ação atingirá as parcelas devidas anteriormente a cinco (5) anos, a contar da ruptura do vínculo empregatício. CLÁUSULA 107ª - VIGÊNCIA - As normas inseridas na presente Convenção Coletiva do Trabalho irão vigor no período de 01.09.89 a 31.08.90. Lida a minuta, o companheiro Antonio Carlos usou da palavra para dizer que na Minuta Nacional não havia a cláusula Adicional Noturno, feita a verificação, o Presidente abriu a discussão a respeito, usando ainda a palavra o companheiro Antonio Carlos para propor um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. O Presidente da mesa perguntou se mais alguém tinha alguma sugestão, verificando não haver mais nenhuma proposta, o presidente colocou a mesma em votação a qual foi aprovada e incluída na Minuta, por unanimidade. O Presidente passou então para o próximo assunto em pauta, que seria a discussão e aprovação da Planificação da Campanha Salarial 1989. Pediu a palavra o companheiro Marcos A. Silva, e sugeriu que a assembléia ratificasse a Planificação aprovada no XVII Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília - DF., durante os dias 29 e 30 de Julho de 1989, e que o Sindicato aprovasse o Plano Nacional de acordo com a realidade de nossa campanha salarial local. A proposta foi aceita pelos presentes, passando-se então para a votação em escrutínio secreto, quando foi verificado não haver nenhum voto contrário. O próximo assunto em pauta seria a autorização da assembléia para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo do Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788 de 03/07/88, Art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo. O Presidente da mesa perguntou se alguém tinha dúvida sobre o assunto em pauta, como não houve nenhum questionamento por parte dos presentes, o Presidente procedeu a votação por escrutínio secreto, quando se constatou que a autorização foi aprovada por unanimidade. O próximo assunto em pauta seria a fixação da Contribuição Sindical a ser descontada continua.....



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 815029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE - PERNAMBUCO
C. E. S. 008.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

em favor das entidades sindicais (Desconto Assistencial). O companheiro José Sales usou da palavra e explicou aos de mais companheiros os altos custos que o sindicato vem tendo principalmente com essa campanha salarial, e também com a entrada dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sugeriu ainda, que o desconto fosse o valor referente a 1 (um) dia de serviço de cada funcionário lotados nas agências de nossa Base Territorial. O Presidente da mesa perguntou se mais alguém queria usar da palavra e apresentar alguma proposta, como não houve mais nenhuma proposta por parte dos presentes, colocou-se em votação a proposta do companheiro José Sales, quando a mesma foi votada em escrutínio secreto não se constatando nenhum voto em contrário. Sendo assim, ficou estabelecido por esta assembléia o desconto referente a 1 (um) dia de serviço (ou seja, salário base, + anuênio + gratificação de função), de cada funcionário dos Bancos Privados e do Banco do Estado de Pernambuco S/A, lotados nas agências de nossa base territorial, associados ou não a este Sindicato. O Presidente verificando que não havia mais nenhum assunto a tratar, propôs o encerramento desta assembléia, da qual participaram 58 associados, e que para constar lavramos a presente Ata, que vai assinada por quem de direito no momento oportuno. Garanhuns (PE) 10 de Agosto de 1989.

confere com original transcrito do livro competente

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

PRESIDENTE

José Sales da Silva

SECRETÁRIO

Antonio Carlos da Silva

Indicató dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.072.824/0001-47
Vigário Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-7384
Telog. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

Doc. 5.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARUARU, DE GARANHUNS, e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (495,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP), o reajuste salarial de que trata o ~~caput~~ desta Cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período (495,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

Indicató dos Bancos de Pernambuco

C. G. O. 11.072.894/0001-47
Rua Afonso Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224.7584
Teleg. - SINDBANCCS
REDIFE PERNAMBUCO



PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção.

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

ABONO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só vez, no primeiro mês após a celebração desta Convenção, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URP referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.



DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e ServentesCz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recolhimentosCz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no ~~art~~ desta Cláusula.



ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Os Bancos pagarão até o dia 30 de junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1989, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias,

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

a) farmácia/dentista, do Sindicato

b) planos de benefícios e outros, do Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas serviços de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.934/0001-47
R. Vitorino Teófilo, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-2384
Tele. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



ADICIONAIS SALARIAIS:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA é fixado o adicional de Cz\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que de futuro vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT.



PARÁGRAFO QUARTO

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

**INDICATO DOS BANCOS
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.824/0001-47
18 Vigário Tanório, 105 6º Andar
TELEFONE: 224.23E4
Teleg. - SINDBANOOB
RECIFE - PERNAMBUCO

69
6A
MUNICÍPIO DO RECIFE
REGIAO
1999
PRESIDENCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

**CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

**CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil novecentos e oitenta e sete cruzados).

**Indicador dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. O. 11.022.924/0001-47
R. Vitoria Teófilo, 105 - 1º Andar
TELEFONE: 224-2884
Sindicato SINOBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO



PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA**

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

AUXÍLIO-CRECHE

**CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA**

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

indicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. O. 11.022.834/0001-47
Vigário Tanáto, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-2384
Telegr. - SINBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Sétima e Parágrafo Primeiro estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Vigário Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 724-7884
Teleq. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA
DÉCIMA NONA**

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente ao seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas regulamentadoras do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 179, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 22/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10 (dez) OTNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**Recibo dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.824/0001-47
Vigésima Término, 105 6º Andar
TELEFONE: 224-2884
Telegr. BANCANOS
RECIFE - PERNAMBUCO



PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.



**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
(EX-AJUDA TRANSPORTE)**

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.



VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA
 VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA
 VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÉSIMA QUARTA

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas os critérios, mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA QUINTA
VIGÉSIMA QUINTA

Gozação de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:






Indicador dos Bancos de Pernambuco

C. G. D. 11.072.824/0001-47
Vigário Tenório, 103 5º Andar
TELEFONE: 724.2884
Teleg. - SINDBANCOB
RECIFE - PERNAMBUCO



- a) gestante - a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador.
- f) pai - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto - a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Indicador dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. 11.022.834/0001-47
Vigário Tanôno, 103 - 6º Andar
TELEFONE: 224-7984
Teleg. SINDBANCO8
RECIFE - PERNAMBUCO



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, da comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

MULTA EGIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Vigário Tenório, 105 5º Andar
TELEFONE: 724-2384
Teleg. SINBRANCOS
RECIFE PERNAMBUCO



III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova, que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA**

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA**

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.824/0001-47
Vigário Teófilo, 105 5º Andar
TELEFONE: 224-9384
Tele. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

RECIFE DO TRABALHO
17
24

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

REGIAO
M. 204
PRESIDENCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constata a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA**

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

[Handwritten signature]

**Indicató dos Bancos
de Pernambuco**

O. G. O. 11.022.824/0001-47
18 Vigário Tenório, 105 6º Andar
TELEFONE: 224-2384
Teleg.: SINOBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), que será atualizada em 1º março de 1989 de acordo com a variação da DTN ou de índice que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

UNIFORME

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Vigário Tenório, 108 8º Andar
TELEFONE: 224-2884
Telegr. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



LIBERDADE SINDICAL:

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- c) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Rua Vitorino Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-7384
Teleq. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

QUADRO DE AVISOS

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUARTA**

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUINTA**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Rua Vitorino Tanziro, 103 - 8º Andar
TELEFONE: 724.7384
TELEX: SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os Bancos descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, de uma só vez, atítulo de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1988 e a de 31 de agosto de 1989, observando-se para a base territorial do Sindicato de Pernambuco o teto máximo de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, con forme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de 10(dez) dias aos Sindicatos acordantes a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) e a importância equivalente a 15% (quinze por cento) a Federação de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, cujo crédito será feito as respectivas entidades, do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigesima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3(três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

76/88
REGIÃO
Fls. 206
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

indicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.022.824/0001-47
Vigário Tenório, 105 6º Andar
TELEFONE: 224-2584
Telegr. - SINBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA OITAVA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizada em 1º março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.072.824/0001-47
Vigário Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-7384
Telegr. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO



FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.

Banco de Pernambuco
 C. G. O. 11.022.824/0001-47
 Agência: Teresopolis, 100 - 6º Andar
 Telefone: 224-3884
 Telex: SINDBAN00
 Recife - Pernambuco



CARTA DE CIRCUNSCRIÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

GARANTIAS GERAIS

COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de cada parte, indicados pela Contec e pela Fenaban, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica. O início dos trabalhos desta comissão fica previsto para 05 (sessenta) dias após a assinatura do último acordo/Convenção.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

GRATIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CADASTRO E OUTROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Fica assegurada aos procuradores, investidores de cadastro e inspetores, quer em caráter eventual ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de R\$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro cruzeiros) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

[Handwritten signature and scribbles]



PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Décima Terceira ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. N. 022.824/0001-47
Rua Vitorino Tomé, 100 6º Andar
TELEFONE: 224-7904
Teleg. - SINDBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO



VIGÊNCIA

**CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA OITAVA**

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

Recife (PE), 10 de setembro de 1988

[Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU

[Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

José Mendes de Lacerda
Presidente

[Signature]
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE.

19
28



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, inscrita nesta DRT sob o
nº 021428 de 1988, foi registrada nos
termos do art. 24 da Consolidação das Leis do
Trabalho de Proteção do Trabalho
de 03 de Julho de 1988
[Signature]
DIRETOR DA D. T.

V I S T O
Em, 03 de Julho de 1988
[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

Compreendedos potenciais de alto poder aquisitivo.

Anuncie nos classificados Vanguarda
Ligue 721.7836 / 3606



JOSÉ BATISTA DA SILVA
(Zezito)

3º ANIVERSÁRIO

Hélia, Alexandre, José Hélio esposa e filho e Hélio José esposa e filho. Convidam parentes e amigos para a missa de **3º ANIVERSÁRIO** do seu inesquecível esposo, pai e avô, que será celebrada às 17h30min, no dia 5 de agosto na catedral de Nossa Senhora das Dores.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Pelo presente, convidamos os funcionários abaixo relacionados, a reassumir as suas funções na Prefeitura Municipal de Caruaru, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar desta data sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o Art. 482 da C.L.T.

NOMES	Matrícula
Abel Jair Cardoso do Nascimento	10350-C
Everaldo Pedro Marinho	9824-C
Maria de Fatima Leite do Amaral	9569-C

Caruaru, 02 de agosto de 1989
Dr. José Patriota de Lima
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

Ficam convocados pelo presente edital, os funcionários do Banco do Brasil S/A, da Base territorial desta Entidade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de agosto de 1989, às 17 horas em 1ª (primeira) convocação e às 19 horas em 2ª (segunda) convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru situado à rua 15 de Novembro, 191 - 1º andar, quando estarão em debates os assuntos constantes desta ordem do dia.

- 1) - Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1989;
- 2) - Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de AL, PE, RN, e a CONTEC (Confederação Nacional de Trabalhadores nas Empresas de Crédito) celebre acordo coletivo de Trabalho com o Banco do Brasil S/A, Conforme o que está disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 611 da CLT ou instaure dissídio coletivo, a teor do disposto no artigo 857 e respectivo parágrafo único e
- 3) - Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais (Desconto Assistencial)

A Assembléia será realizada em 1ª (convocação) primeira, às 17 horas e em 2ª (segunda) convocação às 19 horas, obedecido o quorum previsto nos artigos 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Caruaru-PE, 01 de agosto de 1989
JOSÉ PEDROSA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE

10 de Novembro de 1989 - 1º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- 1) - Autorização, discussão e deliberação sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) - Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de AL, PE, RN, e a CONTEC (Confederação Nacional de Trabalhadores nas Empresas de Crédito), e celebrar acordo coletivo de Trabalho ou convenção, com a Caixa Econômica Federal, bem como o direito de representação para instaurar a Instância em Dissídios Coletivos tudo na forma dos Arts: 612 e 859 da CLT.;
- 3) - Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru, 01 de agosto de 1989
JOSÉ PEDROSA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE

COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS
FORUM BELA. INÁCIA MARINHO SILVA

CITE - a ré ausente, incerta, desconhecida, que ALDO JOSÉ LEONEL, propôs Ação de Separação Judicial Contenciosa, nº 11.706 contra sua mulher MARIA APARECIDA MONTEIRO BENTO LEONEL; alega Autor resumidamente. É casado com a Ré desde 03 de maio/1984, uma vez casados, já-mais coabitaram sob o mesmo teto, da união não resultou nascimento de filhos; que não há bens a partilhar, que desde 03.05.84, a ré de espontânea vontade, abandona o lar conjugal, vivendo em lugar incerto e não sabido. Citada para todos os termos da Ação, advertida dos Arts. 285 e 319 do CPC. AUDIÊNCIA: 28 de novembro de 1989, às 15:30 horas. Maria Joseni de Mendonça C. Costa, escrivã.

Edson Coelho
Juiz de Direito.

(04-11)

COMARCA DE CARUARU
FÓRUM DR. JOÃO ELÍSIO FLORENCIO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos quantos lerem este edital que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e sua esposa MARIA ELZA DA SILVA, propuseram Ação de Usucapião, sobre **um terreno** urbano próprio para construção, denominado lote nº 14, quadra E, à rua Francisco Otaviano, b/ Incianópolis, n/cidade, medindo 12,00 x 24,50m., com área superficial de 294,00 m². Pelo que fica de logo **CITADO** os Sres. **JOSÉ AMANCIO DA SILVA, HILDEBERTO LIRA DE ARRUDA e JOSÉ BARROS DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de antecessores. Não contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiro os fatos alegados (art. 285 do CPC.), valendo esta citação aos demais atos do feito. Audiência em 30.08.89, às 15 horas, no Fórum local. Eu, Rosemary da Silva Vieira - Escrivã do Cartório do 2º Ofício, datilografei e subscrevi

JOSÉ CARNEIRO DE FARIAS SOUZA
Juiz de Direito da 2ª Vara

(4-11)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos, para a Assembléia que se realizará no próximo dia 10 de agosto de 1989 às 18 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação, tendo como local a sede do Sindicato dos Bancários de Caruaru, situada à Rua 15 de Novembro nº 191 - 1º andar, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia.

- a) - Discursão e deliberação sobre a proposta de renovação da convenção coletiva do Trabalho;
- b) - Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar, a instância em Dissídio Coletivo tudo na forma dos artigos 612 e 859 da CLT.
- c) - Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais

Caruaru, 01 de agosto de 1989
JOSÉ PEDROSA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE

... demonstrou nervosismo, todavia, deixou o gramado com uma vitória parcial de 1 x 0 gol, marcado por Erasmo, aos 25 minutos, aproveitando uma falha da defesa

campeonato diante do Central, quando estava na frente com 5 pontos na reta final do segundo turno.

O Santa Cruz foi o vice-

as duas equipes que jogaram melhor no certame, com cada uma conquistando um turno. Agora é comemorar, festejar o título conquistado.

Doc 7
Nove H
re



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região

EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, por seu Presidente infra-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com inciso IV do Art. 2º item "f" do art. 10º dos nossos estatutos, convoca todos os funcionários lotados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 (dez) de agosto de 1989, em sede à Rua Danças Barreto nº 08 — 2º andar, Centro em primeira convocação às

18:00 (dezoito) horas, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal, ficam reconvocados para reunirem-se no mesmo local e data às 20:00 horas com qualquer número, de acordo com o Art. 22º § 2º dos nossos estatutos, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- Análise e Referendum à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 29 e 30 de julho /89;
- aprovação e discussão da planificação da Campanha Sa-

larial de 1989;

d) Autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo do Trabalho, conforme dispõem os Arts. 7º e 8º da Lei 7.788 de 03/07/83, Art. 8º, IV, da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo.

e) Fixação da Constituição Sindical a ser descontada em favor das Entidades Sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Art. 9º da Constituição Federal. Garanhuns (PE), 03 de Agosto de 1989

— JOSÉ SALES DA SILVA —
— PRESIDENTE —

Serão realizadas no próximo dia 20, eleições para escolha dos membros da nova Diretoria Executiva "Presidente e Vice-Presidente" do Nove Horas. E. C.

O Clube é formado por empresários, comerciantes, industriários, bancários, professores, servidores públicos, profissionais liberais que, aos domingos se reúnem para a prática do esporte e bate-papos num verdadeiro encontro de fazer. Sempre que possível, os associados se reúnem, formam equipes de futebol e visitam outras comunidades vizinhas, recebendo-as também em nossa cidade. Os encontros são geralmente na sede

Brevemente em Garanhuns

ARRECIFES GALERIA CERAMICA

Uma casa especializada em pisos e azulejos.

Rua Ary Barroso, 282 (antigo Beco do Urubu)

ABÊESSE - Advogados

Aguinaldo de Barros e Silva Júnior

Idalino Inácio Rodrigues

Erasmo Targino Sampaio

(Causas: Cíveis, Trabalhistas, e Criminaís)

END.: RUA DOM JOSÉ, n. 123 — 1º/2º Andar — Salas: 103/104/204

FONES: 761-2836/0223 — GARANHUNS — PE

Dra.
aniv

Uma das mais remanescentes médicas de Garanhuns, faz aniversário hoje, das 05 de agosto. Trata-se da ginecologista e clínica geral, Carner na Vieira de Melo. Natural de Jequiçá, na Bahia, está radicada em Garanhuns, há cerca de 30 anos pouco depois de formada. Foi a primeira médica contratada pela Prefeitura e, conseqüentemente, fundadora do

RESTAURANTE
Chez Pascal



Cozinha Internacional e típica, carnes e Bebidas nacionais e importadas.

ESPECIALISTA EM FONDUE

Venha saborear um delicioso Fondue

Aberto a partir das 11:00 horas.

Av. Rui Barbosa, 891 Fone: 761-0777

Doe. 8.



6A 811157+
0824.1750

811157MTPS BR

DOS SINDICATOS DE BANCARIOS DE CARUARU E GARANHUNS-PE
PARA EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PE.

OBSERVANDO AS DETERMINACOES LEGAIS, ESTAMOS SOLITTIANDO DE U. EXA,
MARCAR UMA INTERMEDIACAO ENTRE OS SEHORES BANQUEIROS E OS DOIS SIN
DICATOS REQUERENTES, A FIM DE TENTAR UMA CONCILIAO, DESDE QUE O
NOSSO CONTRATO COLETIVO SE EXPIRARA NO PROXIMO DIA 31(TRINIA E
UM) DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE ESTAMOS REMETENDO EMO INTEIRO TEOR DA
NOSSA PROPOSTA REIINDICATORIA, A QUAL FOI ENTREGUE AOS SEHORES
BANQUEIROS E NAO OBTIVEMOS RESPOSTA FAVORAVEL ATEH AA PRESENTE
DATA.

CORDIALMENTE

JOSEH PEDROSA-PRESIDENTE SEEB-CARUARU
JOSEH SALES - PRESIDENTE SEEB-GARANHUNS E REGIA

812372FAPR BRM
811157MTPS BR MSG BEM RECRARR

TELEX



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721 1521 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

Doc. 7.

82
07

Caruaru, 21 de agosto de 1989



Ao
Sindicato dos Bancos
do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando
V.Sa., a pauta de reivindicações dos bancários da base
do Sindicato dos Bancários de Caruaru, com a finalidade /
de uma possível negociação entre as partes.

Sendo só que se apresenta para o
assunto, firmamo-nos.

[Handwritten signature]
Coordenador

[Handwritten signature]
José F. de Lima Filho

Presidente

24/8/89
Sindicato dos Bancos de Pernambuco

[Handwritten signature]
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — SEDE PRÓPRIA
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 - 2º ANDAR - CENTRO - CEP 55.300
PERNAMBUCO

Doc. 10



ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

POEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Garanhuns, 24 de agosto de 1989.

Ao
Sindicato dos Bancos de Pernambuco
Recife (PE).

Senhor Presidente,

Junto a presente, estamos encaminhando a esse Sindicato patronal a proposta aprovada em assembleia da categoria, realizada nesta Entidade de classe, pelo que solicitamos de V.Sª, analisá-la e nos responder o mais urgente possível.

Sem mais para o momento, sou,
Cordialmente,

[Handwritten Signature]
José Sales da Silva
Presidente

Em 24/8/89
Sindicato dos Bancos de Pernambuco
[Handwritten Signature]
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Agosto de 19 89 autuei
o presente o Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-68/89
contendo folhas, todas numeradas.

birolita

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 30.08.89.

de la Vallu

Diretor do S.C.P.



Designo o dia 13 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional.

Recife, 31 de agosto de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1096 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

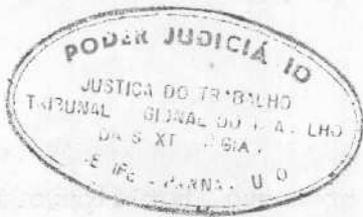
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em seus autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Junta Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1989.

Valmir Baracho Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-EP- 1096189

Ao
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CARUARU
Rua 15 de Novembro, 191
CARUARU - PE
55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123321/01	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru</i>				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua 15 de Novembro 191</i>				
	CEP <i>55.100</i>	CIDADE <i>Caruaru</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª Região</i> <i>Cabinete da Presidência</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA <i>04.09.89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Aronete Zaira de Lima</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1094/89

Páca V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

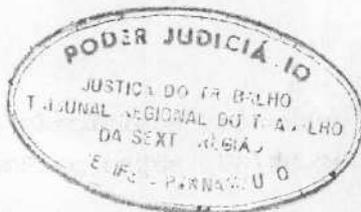
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 31 dias do mês de agosto de 1989.

Valério Baracho Pereira
M Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP- 1097/89

Ao
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
GARANHUNS
Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar
GARANHUNS - PE
55.300

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123321/02	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns</i>			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar</i>			
	CEP <i>55.300</i>	CIDADE <i>Garanhuns</i>	UF <i>Pe</i>	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região <i>Gabinete da Presidência</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Antônio B. Souza</i>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1098/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1989.

Valina Paracho Pereira
M Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP- 9098/89

Ao
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar
RECIFE - PE
50.030

ECT
SEED

REMETENTE	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Sindicato dos Bancos de Pernambuco	
ENDEREÇO	
Rua Vigário Tenório 105 - 6º andar	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.030	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
04 SET. 1989	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105

not no TRT-GP- 1098/89 de-68/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1099/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1989.

Valério Baradão Pereira
M Secretário Geral da Presidência

Ciente: M. G. Baradão Pereira

31/08/89



NOT. Nº TRT-GP- 1099/89

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

DA petição protocolada sob o nº

06377/89, que se segue

Recife, 12 de setembro de 1989

Valéria Baracho
Assessoria de Presidência

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
12 SET 15 12 89 005377
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos autos.
Dejuro o pedido de
retirada de pauta, pelo
prazo de 30 (trinta) dias.
Intermem-ri.

Ref.: TRT-DC-68/89

Re. 12.09.89



Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente (no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Região)

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado e os suscitantes ,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o **SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, V E E M**, a presença de
V.Exa. a fim de solicitar que seja retirado de pauta o processo acima epígrafe ,
tendo em vista as negociações realizadas a nível nacional entre a **FENABAN -Fede-
ração Nacional dos Bancos** e a **CONTEC - Confederação Nacional dos Empregados em
Empresas de Crédito** e que será formalizada nos termos da negociação mencionada ,
Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos dias **entre as partes.**

Termos em que
P. Deferimento
Recife, 12 de setembro de 1989

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA-
BELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE-
LIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1304/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

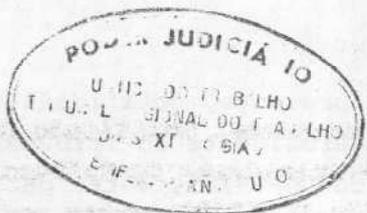
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Nos autos. Defiro o pedido de retirada de pauta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Recife, 12 de setembro de 1989. Ass.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir Bonadus Peres
M Secretário Geral da Presidência



Not. Nº TRT-GP-1304/89

Ào
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU
Rua 15 de Novembro, 191
CARUARU - PE
55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1305/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do DC-68/89, entre partes:

SUSICTANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

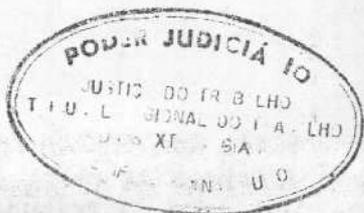
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Nos autos. Defiro o pedido de retirada de pauta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Recife, 12 de setembro de 1989. Ass.) FRANCISCO FAUSTO PAULDA DE MEDEIROSS- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baracho Pereira
M Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1305/89

AO
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 GARANHUNS
 Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar
 GARANHUNS - PE
 55.300

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12336702	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns</i>				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar</i>				
	CEP <i>55.300</i>	CIDADE <i>Garanhuns</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>REMETENTE REGIONAL DO TRABALHO - 1ª Região</i> <i>Associação dos Bancários de Pernambuco - Gabinete da Presidência</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA <i>15/09/89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Lucimede Cavalcanti Souza</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1306/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do DC-68/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

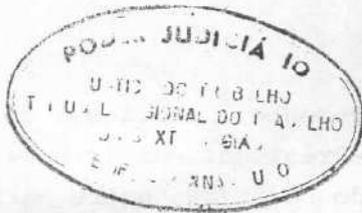
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Nos autos. Defiro o pedido de retirada de pauta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Recife, 12 de setembro de 1989. Ass.) FRANCISCO BAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Bonadino Leveiro
Secretário Geral da Presidência



Not. Nº TRT-GP-1306/89

AO
 SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
 Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar
 Recife - PE
 50.030

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato dos Bancos de Pernambuco</i> ENDEREÇO	
	Rua Vigário Tenório 105 - 6º andar CIDADE	PE ESTADO
	Recife - 50.030 Recebido em 18 SET. 1989	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 <i>not n.º TRT - GP - 1306/89</i> <i>PC - 68/89</i>		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº

06647/89, que se segue

Recife, 22 de setembro de 1989

Valério Bonadino Pereira
Membro da Presidência.

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

22 SET 17 18 006647

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL



Proc. DC-TRT-68/89

Nos autos .
Como requer
Re. 22.09.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, Vêm a presença de V.Exa. a fim de requererem o apensamento aos autos do DC-73/89, face as partes terem assinado Convenção Coletiva nesta data.

E.R.D.-

Recife, 22 de setembro de 1989

Antônio Carlos Neto de Oliveira
043-4891
WG-57 - O.A.B. - 1919
[Signature] OAB-3079



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Certifico que foi feita a reunião dos autos dos processos nºs. TRT-DC-68/89 ao TRT-DC-73/89, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente na petição de fls.96 do DC-68/89, bem como a renumeração de suas folhas a partir da de nº. 131 do DC-73/89.

Recife, 25 de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
Assessoria de Presidência

Certifico, ainda que, nesta data, foi feita a notificação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, através de telegrama, dando-lhes ciência da audiência de conciliação e instrução designada para hoje, 25/9/89, às 17:00 horas.

Recife, 25 de setembro de 1989.

Valmir Baradão Pereira
Assessoria de Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 228 (duzentas e vinte e oito) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT - DC-73/89, que ora se encerra, na conformidade com o que determina o provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 25 de setembro de 1989.

Valdir Pinheiro Pereira
Assesora da Presidência